

DIÁRIO DO GOVERNO



A correspondência oficial da capital e das provincias, franca de porte, bem como os periódicos que trocarem com o Diário, devem dirigir-se à Imprensa Nacional.
Anunciam-se todas as publicações literárias de que se receberem na mesma Imprensa dois exemplares com esse destino.

Assinaturas por ano 18\$000 | Anúncios, por linha 60
Ditas por semestre 10\$000 | Comunicadores e correspondências, por linha 60
Número avulso, cada folha de quatro páginas 40
Em conformidade da carta de lei de 24 de Maio e regulamento de 9 de Agosto de 1902, cobrar-se hão 10 réis de selo por cada anúncio publicado no Diário do Governo

A correspondência para a assinatura do Diário do Governo deve ser dirigida à Administração Geral da Imprensa Nacional. A que respecta à publicação de anúncios será enviada à mesma Administração Geral, devendo em qualquer dos casos vir acompanhada da respectiva importância.

SUMÁRIO

MINISTÉRIO DO INTERIOR:

Despachos pela Direcção Geral da Instrução Primária, sobre movimento de pessoal.
Alvará de 29 de Março, concedendo licença para o estabelecimento dum instituto particular de ensino secundário e comercial em Ovar.
Relatório do administrador geral da Imprensa Nacional de Lisboa acerca da criação duma sucursal daquele estabelecimento na cidade do Porto.
Despachos pela Direcção Geral da Instrução Secundária, Superior e Especial, sobre movimento de pessoal.
Conclusões do relatório da comissão de sindicância aos actos dum professor da Escola de Farmácia de Lisboa.

MINISTÉRIO DA JUSTIÇA:

Despachos pela Direcção Geral da Justiça, sobre movimento de pessoal.

MINISTÉRIO DAS FINANÇAS:

Aviso de ter sido retirado da praça um fóro do extinto Convento de Celas, posto à venda na lista n.º 32:030.
Aviso acerca do concurso para inspectores do quadro geral aduaneiro.
Despachos pela Direcção Geral das Alfândegas, sobre movimento de pessoal.
Balancetes de bancos e companhias.
Acórdãos do Conselho Superior da Administração Financeira do Estado.
Arrematações (Folha n.º 43, apenas ao Diário de hoje):
Lista n.º 9:689.—No dia 3 de Junho, arrematações na Inspeção Distrital de Finanças do Funchal.—Bens da Câmara Municipal do Funchal, situados nas freguesias de S. Pedro e Sé, do Funchal.
Lista n.º 9:690.—No dia 12 de Maio, arrematações no Ministério das Finanças.—Bens da Câmara Municipal de Vouzela, situados em várias freguesias do concelho de Vouzela.
Lista n.º 9:691.—No dia 12 de Maio, arrematações na Inspeção Distrital de Finanças de Viseu.—Bens da Câmara Municipal de Vouzela, situados em várias freguesias do concelho de Vouzela.
Lista n.º 9:692.—No dia 12 de Maio, arrematações na Inspeção Distrital de Finanças de Viseu.—Bens da Câmara Municipal de Vouzela, situados em várias freguesias do concelho de Vouzela.
Lista n.º 9:693.—No dia 13 de Maio, arrematações na Inspeção Distrital de Finanças de Viseu.—Bens da Câmara Municipal de Vouzela, situados em várias freguesias do concelho de Vouzela.
Lista n.º 9:694.—No dia 13 de Maio, arrematações na Inspeção Distrital de Finanças de Coimbra.—Bens de várias corporações, situados nos concelhos de Coimbra e Miranda do Corvo.
Lista n.º 9:695.—No dia 13 de Maio, arrematações no Ministério das Finanças.—Bens de várias corporações, situados no concelho de Guimarães e 4.º bairro de Lisboa.
Lista n.º 9:696.—No dia 13 de Maio, arrematações na Inspeção Distrital de Finanças de Braga.—Bens da Misericórdia de Felgueiras e Câmara Municipal de Guimarães, situados no concelho de Guimarães.

MINISTÉRIO DA GUERRA:

Habilitações para levantamento de créditos.

MINISTÉRIO DA MARINHA:

Despachos pela Majoria General da Armada, sobre movimento de pessoal.

MINISTÉRIO DO FOMENTO:

Despachos pela Direcção Geral das Obras Públicas e Minas, sobre movimento de pessoal.
Portaria de 12 de Abril, aprovando o programa e caderno de encargos do concurso para a construção e exploração da linha férrea de Tomar à Nazaré.
Anúncio, programa e caderno de encargos do concurso a que se refere a supracitada portaria.
Portarias de 8 de Abril:
Reconhecendo como proprietários legais os descobridores de quatro minas de estanho situadas no concelho da Guarda.
Aprovando o plano de lavra duma mina de urânio situada no concelho de Belmonte.
Relações de marcas internacionais a que foi recusada protecção em Portugal.
Aviso acerca do registo de marcas e nomes.
Relação de pedidos de registo de patentes de invenção.
Despachos pela Administração Geral dos Correios e Telégrafos, sobre movimento de pessoal.
Despacho mandando abrir ao serviço a estação telégrafo-postal de Mourinhos.
Habilitações para levantamento de créditos.

MINISTÉRIO DAS COLÓNIAS:

Decreto de 5 de Abril, resolvendo, sobre consulta do Supremo Tribunal Administrativo, o recurso n.º 13:921, em que era recorrente o secretário geral do Governo da provincia de Macau.
Despachos pela Direcção Geral das Colónias, sobre movimento de pessoal.

AVISOS E ANÚNCIOS OFICIAIS:

Junta do Crédito Público, avisos acerca do pagamento de juros e do sorteio de títulos; éditos para levantamento de depósitos.
Administração do 2.º bairro de Lisboa, aviso acerca do achado duma pulseira de ouro.
Santa Casa da Misericórdia de Lisboa, plano para a 47.ª extração da lotaria de 1912-1913.
Montepio Oficial, éditos para habilitação de pensionistas.
Caixa Económica Portuguesa, éditos para levantamento de depósitos.

Observatório do Infante D. Luis, boletim meteorológico.
Capitania do porto de Lisboa, boletim do movimento da barra.
Estação Telegráfica Central de Lisboa, boletim do movimento das barras.

AVISOS E PUBLICAÇÕES.

ANÚNCIOS JUDICIAIS E OUTROS.

SUMÁRIO DOS APÊNDICES

n.º 121 — Cotação dos fundos públicos nas Bóreas de Lisboa e Porto, em 10 de Abril.

MINISTÉRIO DO INTERIOR

Direcção Geral da Instrução Primária

3.ª Repartição

Por despacho de 20 de Fevereiro último, com o visto de 29 de Março findo:

Adelaide das Mercês Martins, professora primária da escola feminina da freguesia de S. Bartolomeu, concelho e círculo escolar de Angra do Heroísmo — provida definitivamente.

Por despacho de 8 de Março último, com o visto de 5 do corrente:

Gabriel de Araújo, professor primário da escola da freguesia de S. Lázaro, da cidade, concelho e círculo escolar de Braga — provido definitivamente.

Por despacho de 14 de Março último, com o visto de 28 do mesmo mês:

Transferidos, precedendo concurso, os seguintes professores primários para as escolas abaixo designadas:

Maria da Glória de Almeida, diplomada pelas antigas comissões, com a classificação de 7 valores, da escola da sexo feminino, da freguesia de Ferreiros, concelho de Tondela — para a escola mixta do lugar de Nesprido, freguesia de Povolide, concelho e círculo escolar de Viseu.

Virgínia de Jesus Antunes, diplomada pela escola de Braga, com a classificação de 11 valores, da escola mixta da freguesia de Mourilhe, concelho de Montalegre — para a escola do mesmo sexo do lugar de Paredes, freguesia de Oliveira de Cunhedeo, concelho de Penacova, círculo escolar de Coimbra.

Por despacho de 17 de Março último, com o visto de 28 do mesmo mês:

Transferidos, precedendo concurso, os seguintes professores primários, para as escolas abaixo designadas:

Deolinda Pinto de Sousa, diplomada pela escola do Porto, com a classificação de 17 valores, da escola feminina de Santo Tirso — para a escola feminina da freguesia e sede do concelho de Tondela (2.ª cadeira), círculo escolar de Santa Comba Dão.

Custódia da Conceição Guimarães, diplomada pela escola de Braga, com a classificação de bom, da escola feminina da freguesia de Barqueiros, concelho de Barcelos — para a escola do mesmo sexo da freguesia de Turiz, concelho de Vila Verde, círculo escolar de Amarelos.

Adelino Gonçalves da Maia, diplomado pela escola de Braga, com a classificação de 11 valores, da escola da freguesia de S. Martinho de Dumé, concelho de Braga — para a escola da freguesia de Verim, concelho de Póvoa de Lanhoso, círculo escolar de Braga.

Por despacho de 19 de Março último, com o visto de 28 do mesmo mês:

Transferidos, precedendo concurso, os seguintes professores primários, para as escolas abaixo designadas:

José Pinto dos Santos Cruz, diplomado pela escola de Vila Rial, com a classificação de 13 valores, da escola da freguesia de Pensalves, concelho de Vila Pouca de Aguiar — para a escola da freguesia de Gouveães, concelho de Tarouca, círculo escolar de Moimenta da Beira.

Alberto Pereira Gonçalves, diplomado pela escola de Lisboa, com a classificação de 17 valores, da escola da freguesia de Meca, concelho de Alenquer — para a escola da freguesia sede do concelho e círculo escolar da Figueira da Foz.

Por despacho de 24 de Março último, com o visto de 29 do mesmo mês:

Providos definitivamente os seguintes professores primários:

Maria da Conceição Machado, da escola feminina do lugar da Bouça, freguesia de Mougos, concelho e círculo escolar de Vila Rial.

Eduardo Augusto de Moraes, da escola da freguesia de Barcouço, concelho de Mealhada, círculo escolar de Anadia.

Jeremias Moreira da Rocha, da escola da freguesia de Casteldes de Cepeda, concelho de Paredes, círculo escolar de Paços de Ferreira.

António Fernandes Rodrigues, da escola da freguesia sede do concelho de Almeida, círculo escolar de Pinhel.

Francisca Maria de Oliveira, da escola feminina da freguesia da Bemposta, concelho e círculo escolar do Mogadouro. (Tem o visto de 5 do corrente).

Herminia do Carmo Cristo, diplomada pela escola de Lisboa, com a classificação de 10 valores — provida temporariamente na escola mixta, do lugar de Rolica, freguesia de S. Mamede, concelho de Obidos, círculo escolar de Caldas da Rainha. (Tem o visto de 31 de Março último).

José de Azevedo da Cunha Velho, diplomado pela escola de Braga, com a classificação de 12 valores, professor da escola da freguesia de Rouças, concelho de Melgaço — transferido, precedendo concurso, para a escola da freguesia de Merufe, do mesmo concelho, círculo escolar de Valença. (Tem o visto de 31 de Março último).

Por despacho de 26 de Março último, com o visto de 3 do corrente:

Providos temporariamente os seguintes professores primários, classificados em primeiro lugar nos respectivos concursos:

Maria da Conceição Albuquerque Carvalho, diplomada pela escola da Guarda, com a classificação de 19 valores — na escola mixta do lugar de Silveira, freguesia de S. Pedro da Cadeira, concelho e círculo escolar de Torres Vedras.

Idília Arminda Duque, diplomada pela escola de Aveiro, com a classificação de 10 valores — na escola mixta do lugar do Covão do Coelho, freguesia de Minde, concelho e círculo escolar de Torres Novas.

Ermelinda da Conceição Marques Colaço, diplomada pela escola de Faro, com a classificação de 16 valores — na escola mixta da freguesia do Rosário, concelho de Almodôvar, círculo escolar de Ourique.

Francisca do Carmo Oliveira, diplomada pela escola de Angra do Heroísmo, com a classificação de 16 valores — na escola mixta do lugar de Portal, freguesia de Ribeira Sêca, concelho de Calheta, círculo escolar de Angra do Heroísmo.

Jacinto da Mata Frazão, diplomado pela escola de Angra do Heroísmo, com a classificação de 18 valores — na escola da freguesia de Porto Formoso, concelho de Ribeira Grande, círculo escolar de Ponta Delgada.

Aurora da Costa Albuquerque, professora do 2.º lugar da 1.ª cadeira do sexo feminino da freguesia sede do concelho e círculo escolar de Mangualde — provida definitivamente. (Tem o visto de 4 de Março último).

Direcção Geral da Instrução Primária, em 12 de Abril de 1913.—O Director Geral, interino, João de Barros.

Direcção Geral da Instrução Secundária, Superior e Especial

2.ª Repartição

Manuel de Arriaga, Presidente da República Portuguesa, pelo voto da Assembleia Nacional Constituinte, faço saber que, atendendo ao que me representou Francisco de Matos, pedindo licença para estabelecer na Quinta da Devesa, em Ovar, um instituto particular de ensino secundário e comercial para o sexo masculino, sob a denominação de Colégio Júlio Dinis;

Considerando que se acham cumpridas as prescrições dos artigos 140.º e 141.º do regulamento geral do ensino secundário de 14 de Agosto de 1895 e mais legislação aplicável;

Tendo em vista o parecer do Conselho Superior de Instrução Pública;

Hei por bem conceder a licença requerida.
Determina-se portanto que todas as autoridades, a quem o conhecimento e a execução do presente alvará pertencer, o cumpram e façam cumprir e guardar tam inteiramente como nele se contém.

E por firmeza do que dito é, vai este por mim assinado e selado com o selo da República Portuguesa e com as estampilhas a que se refere a lei de 24 de Maio de 1902 e o decreto de 16 de Junho de 1911.

Dado nos Paços do Governo da República, em 29 de

Março de 1913. — Manuel de Arriaga — Rodrigo José Rodrigues.

Alvará concedendo licença a Francisco de Matos para estabelecer um instituto particular de ensino secundário e comercial em Ovar, na Quinta da Devosa, para o sexo masculino, sob a denominação de Colégio Júlio Dinis. Por despacho de 12 de Março de 1913.

Por ordem superior se publica o seguinte:

Relatório do Administrador Geral da Imprensa Nacional de Lisboa, acêrca da criação duma sucursal d'este estabelecimento na cidade do Pôrto

Ex.º Sr. Ministro do Interior:

Por portaria de 25 de Janeiro último, publicada no *Diário do Governo* de 6 do corrente mês, dignou-se V. Ex.ª encarregar-me de proceder ao estudo das condições em que deve estabelecer-se na cidade do Pôrto a sucursal da Imprensa Nacional, não só para melhor e mais rápida execução dos trabalhos que por lei lhe são confiados e aproveitamento das vantajosas condições de mão de obra tipográfica daquela cidade, mas também para ocorrer à crise operária do pessoal das artes gráficas, por meio duma distribuição equitativa do serviço. No desempenho da honrosíssima missão que me foi cometida parti para o Pôrto no dia 7 do corrente, e logo no dia imediato iniciei o meu inquérito visitando várias oficinas e ouvindo industriais e gráficos sobre o momentoso assunto que ali me levava. Devo de antemão dizer a V. Ex.ª que, não oferecendo o espírito da portaria margem a duvidar-se da sua rigorosa interpretação, eu parti do princípio que ao Governo da República apenas interessava saber o que pensavam ambas as partes, abstenho-me, por isso, fôsse em que altura fôsse, de estabelecer discussão com qualquer delas e antes cuidando apenas de registrar, tam fielmente quanto possível, o que me era exposto. Ignoro se esta atitude pode merecer o aplauso incondicional de V. Ex.ª, mas a verdade é que, tendo saído de Lisboa com *carta branca*, ou seja o mesmo que dizer sem quaisquer outras recomendações por parte de V. Ex.ª que não fôsem as de proceder livremente, como melhor se me afigurasse, eu não sei se procedi conforme ao pensar de V. Ex.ª, a quem, apresentando as devidas homenagens de justiça, aproveito o ensejo para pedir a benevolência indispensável a fim de que leve a cabo a leitura d'este trabalho. E, feito este preâmbulo ligeiro, entremos própriomente no assunto.

Segundo as informações que colhi, a pretensão de se criar no Pôrto uma sucursal da Imprensa Nacional de Lisboa data de há vinte anos. A princípio quasi timidamente exposta, a ideia passou mais tarde a ser defendida com calor e com convicção, e por tal forma que de 1905 para cá rara é a hora em que a classe tipográfica do Pôrto não faz passear esse seu sonho de revindicação pelos tablados das conferências ou dos comícios e pelas colunas dos jornais. Alega uma das partes que houve um ministro da monarquia, e atrás d'esse não sei quantos mais, que primeiro acariciou e advogou a ideia de no Pôrto se criar uma sucursal da Imprensa Nacional de Lisboa, onde os gráficos do norte pudessem buscar remédio para a crise que de longe os vem affigindo. Fôsse ou não Mariano de Carvalho a personagem que não felizmente extinto regime deu força à pretensão que neste momento, mais do que em nenhum outro, faz com que os tipógrafos do Pôrto volvam para o Estado os olhos de esperança, a verdade é que a reclamação que à cidade invicta me levou se me afigura hoje como uma necessidade de imperiosa e urgente resolução. O *Estado-providência* não pode evidentemente erguer-se a cada passo, mas não é esse bem o caso em questão, visto que o que se pretende é que o Estado administre e zele e fiscalize a confecção dos seus impressos, dando ao mesmo tempo um impulso ao viver dos gráficos do Pôrto que, segundo tive ocasião de verificar, não pode ser mais penoso. De facto, a que confrangente espectáculo assiste quem visita, com olhos de ver, uma oficina gráfica do Pôrto? Por via de regra, o quadro é desolador: o officialato miseravelmente remunerado, o aprendizado excessivamente explorado, a hygiene do estabelecimento sem o menor vislumbre de cuidado. As excepções que encontrei, e algumas ellas foram, como mais tarde terei talvez ocasião de referir, nada depõem em desabôno da minha asserção. Muito pelo contrario. Mas... não nos desviemos do objectivo d'este relatório e vejamos afinal quais são as razões de ordem que podem motivar a criação duma sucursal da Imprensa Nacional de Lisboa no Pôrto.

Em primeiro lugar impõe-se-me afirmar a V. Ex.ª, pela forma mais solene, que a Imprensa Nacional de Lisboa não dá hoje prejuizo ao Estado, em contrario do que, com fins que não discuto e que não sei por isso até que ponto possam ser inquinados de boa ou má fé, tem sido proclamado várias vezes e em diversos tons. Para não ir mais longe basta dizer a V. Ex.ª que no ano de 1911-1912 a Imprensa Nacional de Lisboa liquidou escudos 305.965.830 de receita, isto é, mais 27.000 escudos do que a despesa orçamental autorizada, notando-se que isto se conseguiu com maquinismos antiquados e portanto em condições duma extrema dificuldade, hoje que a industria gráfica tomou um espantoso desenvolvimento. Factos porém são factos, e a números só se opõem

números. Quem poderia de boamente, por isso, desfazer este argumento? Não é portanto o prejuizo que a Imprensa Nacional de Lisboa dá ao Estado que pode de animo leve ser invocado contra a sucursal que se pretende criar no Pôrto. E, não sendo esse o argumento, qual o que pode servir de base aos protestos? O de que o Estado não deve criar uma industria para atalhar qualquer crise operária não colhe nesta altura, porque não é uma industria nova que se cria decretando a sucursal da Imprensa Nacional de Lisboa no Pôrto. A industria está de há muito criada e com incontestáveis beneficios para o Estado, não obstante os vícios de origem, e porventura outros adquiridos no decorrer dos tempos, que ainda hoje não foi completamente possível expurgar. Dir-se há todavia que é um manifesto erro o Estado criar mais um encargo. Mas esse encargo existe já, esse encargo existirá sempre, desde que o Estado tem necessidade de impressos e a Imprensa Nacional de Lisboa, a despeito da sua boa vontade, não pode executar todo o trabalho. E aqui cabe também levantar a accusação que a miúdo se faz à Imprensa Nacional de Lisboa de que os seus preços são exorbitantíssimos, o que é tanto menos exacto quanto os exemplos numerosos que eu poderia citar a V. Ex.ª demonstram plenamente o contrario. Referirei tam sómente, a propósito, que todos os impressos dos correios e da exploração do pôrto de Lisboa passaram a ter execução na Imprensa Nacional de Lisboa, e por esta razão bem simples: porque as respectivas administrações, depois de correrem Seca e Meca da industria particular, reconheceram que no estabelecimento que tenho a honra de administrar se trabalhava *mais barato*. Não digo já *melhor*, embora disso esteja sciente, mas pelo menos *mais barato*. Quer isto dizer que o Estado pode e *deve fazer* todos os seus impressos, desenvolvendo não só os serviços das duas Imprensas já existentes no país, como alargando até o Pôrto a sua esfera de acção, que em nada irá afectar a industria particular daquela cidade, visto que não tive ocasião de recolher a menor declaração de que ali se imprimiam quaisquer trabalhos das repartições publicas. Mas onde se imprimem então, se é averiguadamente certo que a Imprensa Nacional de Lisboa e a Imprensa da Universidade de Coimbra não fazem todos os impressos que aparecem à venda, com manifesto prejuizo do Estado? Eis aqui um ponto para que eu ousou chamar a especial atenção de V. Ex.ª, certo de que se trata dum abuso que convirá reprimir, como aliás já tive a honra de expor a V. Ex.ª (oficio n.º 588, de 15 de Fevereiro de 1912), em vista de informações que me chegaram de que em diversos pontos do país se utilizavam impressos que o artigo 10.º e seus parágrafos do decreto de 27 de Agosto de 1908 não permitem, com a agravante de nalguns d'elles se falsificar o número do catalogo da Imprensa Nacional de Lisboa, para dar a ideia de que o trabalho foi aqui executado!

O Pôrto executou, em tempos, vários impressos do Estado. Foi quando a crise da industria particular se desenhou ali com maior intensidade que o Governo de então, não importa saber qual, adoptou o expediente dos concursos, desviando da Imprensa Nacional de Lisboa muito trabalho. Esse expediente, porém, conforme tive ensejo de observar, só deu resultado lisonjeiro para os industriais, alguns dos quais fizeram fortunas, continuando os gráficos a arrastar o mesmo calvário que hoje os tortura. Um depoimento expressivo a este respeito, e que corre impresso, é o da Liga das Artes Gráficas do Pôrto, e que, para melhor esclarecimento de V. Ex.ª, aqui transcrevo *ipsis verbis*:

Os adjudicatários dos referidos impressos nunca cumpriram correctamente as cláusulas dos contratos, nem no que respeitava aos ordenados, nem no número de tipógrafos que deviam, segundo o contrato, ser empregados na sua confecção. Para que o respeito aos contratos fôsse mantido, algumas vezes a autoridade superior do distrito foi chamada a intervir, mas os tipógrafos foram sempre iludidos descaroadas, mas habilidosamente, como habilidosamente o próprio Estado era prejudicado. Em fim, tais impressos de que a Liga lançava mão foram para esta a ruína e para os adjudicatários um negócio de mão cheia.

¿Foi exactamente assim? ¿Não o foi? Tanto quanto me é possível avançar no terreno das hipóteses direi a V. Ex.ª que os gráficos tem certa razão, como razão tem quando dizem o que passo a transcrever:

Mercê da forma como os impressos do Estado eram executados, os tipógrafos portuenses viram que de tal trabalho nada poderiam esperar em seu beneficio. Eis a razão por que sendo a crise dos tipógrafos discutida nos dois congressos gráficos nacionais, o primeiro realizado no Pôrto em 1905 e o segundo em Lisboa em 1908, onde se achavam representadas as classes tipográficas das principais cidades do país, se resolveu adoptar uma nova reclamação que pudesse dar algum proveito aos tipógrafos. Essa reclamação consiste na criação duma sucursal da Imprensa Nacional, para a confecção dos impressos pertencentes ao norte, onde a classe tipográfica pudesse buscar remédio à sua crise.

E os motivos existentes para tal reclamação recrudesceram duma forma bem notória. Pouco de-

pois da implantação do novo regime vários jornais terminaram a sua publicação. Aumentou, portanto, e quasi súbitamente, o já grande número dos sem-trabalho, fazendo com que a Liga, em face de tal gravidade, reclamasse do Governo (o provisório) a sua protecção, conseguindo, apenas, que o então Ministro do Interior publicasse no *Diário do Governo* uma portaria em favor dos tipógrafos. Mas os estabelecimentos dependentes das repartições do Estado, a quem ela dizia respeito, consideraram-na como letra morta, e a classe continuou a sua vida affitiva. Resolveu-se então, de vez, reclamar do Governo a criação duma sucursal da Imprensa Nacional de Lisboa.

Como os industriais contestem, a propósito, que os gráficos sem-trabalho sejam em número alarmante, isto é, de molde a que o Estado lhes valha, a Liga das Artes Gráficas rebate essa contestação, dizendo:

Outro tanto não fazem (os proprietários) com respeito à situação da sua industria. Se se lhes fala em executar uma tabela de preços que regulamente a industria tipográfica, salvando-a do caos em que dia a dia se afunda, recusam-se tenazmente, porque só vivem bem no meio da exploração e da concorrência deslial. Se se lhes fala na admissão de operários conscientes, a quem retribuam o trabalho duma forma condigna, não atendem; admitem sempre inocentes crianças com quem possam exercer a sua exploração, e fazem mais: despedem os velhos, substituindo-os por novos, sem o mínimo remorso de lançarem à miséria aqueles que, muitas vezes, foram o degrau que os levou à situação de grandes industriais. Deve, pois, acentuar-se que os impressos do Estado, dados à industria particular, não resolvem nem remedeiam a crise, e a reclamação da Liga das Artes Gráficas faz-se com sentido dum remédio à falta de trabalho que tem arrastado os tipógrafos à última penúria. Qualquer casa que obtivesse a execução dos impressos do Estado não iria, com certeza, admitir os tipógrafos sem trabalho. Serviam-se sempre com o mesmo pessoal, emquanto que a sucursal da Imprensa Nacional pedisse precisamente para os sem-trabalho, que são em número avultado. Eis o que se deve ponderar.

Ha nestas palavras, forçoso se torna confessar a V. Ex.ª, uma ponta de amarga verdade. Quando, principalmente, os gráficos accusam os industriais de se guerrear deslialmente não há dúvida que tem razão e observação. Os próprios industriais, a quem isoladamente falei nas suas oficinas, me disseram que a luta era tremenda, rebaixando-se os preços a um *minimum* dir-se hia escandaloso e até mesmo grotesco. O industrial de Lisboa que executa impressos em-meia fôlha de papel almaço por 50 centavos o milheiro fica, em certos casos, em plano inferior aos seus colegas do norte, um dos quais, segundo depoimentos insuspeitos, chegou a fazer o cento de cartões de visita por 120 réis — com o *bonus* de ... uma chávena de café!

Atentemos, porém, mais de espaço, no que de sua justiça dizem os industriais. E, para isso, nada talvez melhor do que transportarmos-nos à reunião da classe dos industriais de tipografia, realizada na Associação Industrial do Pôrto em 9 do corrente. É a acta official dessa sessão que tomo a liberdade de submeter ao esclarecido exame de V. Ex.ª. Ei-la textualmente reproduzida:

Aos nove de Fevereiro de mil novecentos e treze, pelas treze horas, reuniram-se na sala das sessões da Associação Industrial, à Rua de Entre-Paredes, n.º 3, os seguintes proprietários de tipografias: Domingos Augusto da Silva, Alfredo Alves dos Santos, Joaquim Walter da Fonseca Vasconcelos, João Pinto, Joaquim da Costa Carregal, Magalhães & Figueiredo, Limitada, Manuel José de Azevedo & Filho, Manuel Pinto de Sousa Lelo, Figueirinhas & Mota Ribeiro, Limitada, Pimenta, Lopes & Viana, Marcos Guedes e António Paulino. Tendo sido convidado a assistir a esta sessão o Ex.º Sr. Felix Torres, digno Presidente da Associação Industrial do Pôrto, o Sr. Presidente da classe dos industriais de tipografia convidou-o para presidir à mesma, ao que S. Ex.ª acedeu, convidando a tomar lugar à sua direita o Ex.º Sr. Luís Derouet, administrador da Imprensa Nacional, e à sua esquerda o presidente da classe, Sr. Domingos Augusto da Silva. Procedeu-se à leitura da acta da sessão anterior, que foi unanimemente aprovada. O Sr. Presidente principiou por declarar que nunca consentiu nem consentirá fazer-se politica dentro daquela casa, pois que ali só se tratavam interesses industriais, no que applicava todo o seu tempo e que muitas vezes até tem feito sacrificios, patrocinando as causas que se tem ventilado nas diversas indústrias. Que estava ali ao lado dos industriais de tipografia porque entende que a instalação da sucursal da Imprensa Nacional nesta cidade vem afectar os interesses dos industriais tipográficos; porém, pouco conhecimento tem d'este ramo de industria, mas ia descrever um facto passado na Imprensa Nacional com elle, orador, que foi o seguinte: que, tendo ido à Imprensa Nacional com um trabalho

para aí ser confeccionado, lhe fôra dito que só daqui a ano e meio é que estaria concluído, e como lhe não conviesse essa demora retirou-se e foi procurar uma tipografia particular e aí lho fizeram imediatamente e por um preço excessivamente mais barato, além do proprietário dessa tipografia pagar a cada operário três mil réis diários durante a confecção desse mesmo trabalho. Que lhe tinham afirmado que a sucursal da Imprensa Nacional havia de ser instalada no Pôrto, pois para isso se levantavam grandes influências políticas perante o Chefe do Governo e Ministro do Interior. O Sr. Joaquim da Costa Carregal diz que não há crise como apregoam os operários, porque há ano e meio tem andado à procura dum impressor habilitado e até hoje não teve a felicidade de o encontrar. Que há épocas em que a falta de trabalho se ressentia mais, mas com a instalação da sucursal da Imprensa Nacional, os resultados serão piores. Que abraça a proposta do Sr. Mota Ribeiro apresentada na sessão anterior, pois opta pela criação de escolas profissionais. Em seguida o Sr. Ernesto Viana faz a descrição da sua tipografia, lembrando-se com saúde do fundador da mesma, o falecido Costa Carregal, que foi um dos artistas que honrou a classe tipográfica. Que tem tido falta de trabalho na sua oficina, mas tem mantido o seu pessoal, embora tenha sofrido prejuízos como prova com a sua escrituração. Referindo-se a umas palavras proferidas pelo Sr. Hermenegildo Teixeira, representante do *Comércio do Pôrto*, na sessão anterior, em que este cavalheiro declarou que arranjava pessoal imediatamente, mas que a questão era de salário, demonstrou o orador que não é bem assim, que aquela opinião é errônea, porque não se pode admitir um operário que nada sabe e dar-lhe um salário dum habilitado; por isso que aprendam e depois façam exigências. Optou pela distribuição dos impressos do Governo ao norte do Mondego pelas actuais tipografias do Pôrto. Nesta altura o Sr. Presidente leu uma circular enviada ao Governo em 1910 sobre a aprendizagem e trabalho das mulheres, para provar a pouca solidariedade que existe em todas as indústrias, corroborando assim uma das asserções feitas pelo Sr. Costa Carregal. Que desejaria ser substituído, mas não aparece quem queira tomar conta do lugar de presidente da Associação Industrial, pois que, na verdade, é muito trabalhoso e dispendioso. Disse mais que lhe constava que a instalação da sucursal da Imprensa Nacional no Pôrto visava a passagem ao Estado duma tipografia desta cidade. O Sr. Lelo principia por saudar o Sr. Derouet pela sua comparação ali e está convicto de que S. Ex.^a apresentará ao Governo um relatório revestido de toda a imparcialidade com o qual elucidará o Sr. Ministro do Interior, mesmo porque o Governo não pode ser industrial, pois é do programa republicano. Novamente o Sr. Ernesto Viana frisa a criação dum jornal novo nesta cidade, que teve de ir buscar operários a várias tipografias, do que se depreende não existir a falada crise, mas que é possível que haja empregados menos cumpridores dos seus deveres no exercício da sua profissão. O Sr. Marcos Guedes está de acôrdo com os seus colegas com respeito à crise, porque essa não existe, e, se alguns operários há, desempregados, é porque tem defeitos, pois que os bons operários são bem remunerados. Continuando, cita o facto passado há anos com os jornais diários e que actualmente não saem às segundas feiras, havendo portanto no Pôrto durante o ano 56 dias de descanso, ao passo que em Lisboa apenas tem 5 dias de feriado, alegando os operários nessa época que ganhavam pouco, mas agora ainda ganham menos. O Sr. João Pinto declara que não existe crise e que os operários que acompanham o Sr. Derouet estão actualmente empregados, uns em lugares públicos, outros em companhias, mas o que pretendem é a instalação da sucursal para melhor se anicharem. O Sr. Mota Ribeiro lembra para se tirar uma cópia da acta de hoje, e, junta com a sua proposta e a do Sr. Lelo, entregou-se ao Sr. Derouet, o que foi aprovado. O Sr. Derouet principia por agradecer ao Sr. Presidente o ter-lhe dado a honra daquele lugar e que tencionava visitar a Associação Industrial antes de se retirar para Lisboa, mas, já que as circunstâncias permitiram a sua ida ali, aproveitava a ocasião de tributar ao Sr. Presidente os seus respeitos. Pede para lhe ser enviada cópia da acta desta sessão bem como doutros documentos que se prendam com o assunto que aqui vem tratar. Depreende da discussão dos Srs. industriais de tipografia que são contrários à instalação da sucursal da Imprensa Nacional no Pôrto e que não existe actualmente falta de trabalho, embora numa ou noutra casa este não abunde. Que visitou várias oficinas, onde lhe foram franquadas as fôlhas de fêrias, e viu que os ordenados dos compositores são diminutos porque orçam a média de 700 réis diários, mas que também encontrou aprendizes a ganharem apenas 40 réis! Por isso era sua opinião que os proprietários de tipografias confeccionassem uma tabela, que julga ser essa uma das petições dos operários. Continuando, disse mais que, tendo de assistir ainda na tarde deste mesmo dia a uma sessão na Liga das Artes Gráficas, lá, como aqui,

não emitiria a sua opinião quanto à criação da sucursal da Imprensa Nacional no Pôrto; que isso faria parte da sua exposição no relatório que tinha de apresentar ao Governo sobre a incumbência que lhe fôra cometida. O Sr. Felix Tôres faz nesta altura umas considerações sobre o operariado em geral, citando um facto passado entre êle, como vogal do Tribunal dos Árbitros Avindores, e uns determinados operários, cujos actos honram pouco quem os pratica. Novamente o Sr. Derouet agradece o convite e declara que vai com as melhores impressões desta assemblea, pois vê a maneira como se conduzem os Srs. industriais tipográficos, e observa ao Sr. Felix Tôres que a impressão que poderia ter da Imprensa Nacional de Lisboa desapareceria se lá voltasse, porque há dois anos que a administração daquela casa mudou completamente. O Sr. Felix Tôres declara que não pretendeu nas suas palavras melindrar o Sr. Derouet nem ninguém, pois que tinha verdadeiros conhecimentos de que S. Ex.^a tem sido um incansável administrador daquela importante casa, e termina por agradecer ao Sr. Derouet, em nome dos industriais tipográficos, a atenção que lhes dispensou durante a reunião. Finalmente o Sr. Mota Ribeiro pede ao Sr. Derouet para interferir perante o Governo para que seja decretada uma lei obrigando a uma determinada percentagem nos aprendizes, isto é, tantos aprendizes para tantos oficiais. O *Comércio do Pôrto* mandou que constasse da acta desta sessão a sua abstenção no assunto. E não havendo mais nada a tratar o Sr. Presidente levantou a sessão. Eram 16 horas.—Pôrto e sala da Associação Industrial, 9 de Fevereiro de 1913.—O Presidente da classe, *Domingos Augusto da Silva* — O Secretário, *António Paulino*.

As propostas dos industriais a que esta acta faz referência são, respectivamente, do seguinte teor:

a) Proposta. — Estabelecerem-se em Lisboa e no Pôrto escolas profissionais para artistas gráficos, sendo admitidos nas mesmas, de preferência, os internados das Tutorias da Infância, os quais, depois de habilitados e segundo a sua classificação, seriam admitidos nas oficinas gráficas de Lisboa e Pôrto com ordenados relativos à mesma classificação.

Serem divididos em duas zonas pelas tipografias actualmente existentes todos os impressos do Estado, que possam ser confiados à indústria particular, pertencendo às oficinas de Lisboa os impressos do sul do Mondego, e às do Pôrto os do norte do Mondego, sujeitando-se as mesmas a admitir todos os artistas gráficos desempregados e aqueles que forem saindo das escolas profissionais com o respectivo diploma de habilitação, e cujo número deve ser relativo à importância de cada oficina, segundo o maquinismo que cada uma possui na actualidade.

Serem extintas todas as oficinas pertencentes ao Estado e que actualmente existem fora da Imprensa Nacional.

Proceder-se a um inquérito para se apurar a quantidade de artistas gráficos (compositores e impressores) desempregados em 1 de Fevereiro de 1913, em Lisboa e Pôrto, encarregando-se para tal fim as Ligas das Artes Gráficas destas duas cidades de organizarem as listas desses artistas, com a indicação para cada um da data da saída da última oficina, o nome desta e seu ordenado, sendo as mesmas listas submetidas a exame das secções dos industriais tipográficos das Associações Industriais de Lisboa e Pôrto.—Pôrto e sala das sessões, aos 6 de Fevereiro de 1913.—*Figueirinhas & Mota Ribeiro, Limitada*.

b) Proposta. — Sendo certo que a causa principal da crise por que está passando a indústria gráfica se deve à exagerada aprendizagem, proponho:

Que se represente ao Governo para que todos os impressos do Estado consumidos nas repartições públicas de aquêl Mondego sejam dados à indústria particular portuense, representada oficialmente por três ou mais membros que a mesma classe nomeará, servindo de base para a sua factura o preço por que até agora era fornecido pela Imprensa Nacional.

Que, uma vez aceite a proposta acima, nos comprometemos a pôr um dique à aprendizagem, o maior mal de que enferma a classe tipográfica, e a estabelecer uma oficina — escola-modêlo — dotando-a para êsse fim com todo o material moderno apropriado e onde serão admitidos aprendizes com uma certa e determinada instrução, única maneira de se levantar a classe e de se criarem verdadeiros artistas.—Pôrto e sala das sessões, 21 de Junho de 1912.—*Manuel Lelo*.

Notarei em primeiro lugar a V. Ex.^a que, havendo no Pôrto cinquenta e tantos industriais de tipografia, só tivessem comparecido à reunião da classe doze. Pretende-se a propósito que só vinte industriais estão agremiados, e assim é que o Sr. Domingos Augusto da Silva, proprietário da *Tipografia Progresso*, em data de 22 do corrente me faz a seguinte observação, que lialmente registro:

E realmente (doze industriais) um número limitado, mas é preciso atender que é mais de metade dos que estão inscritos como sócios na classe dos industriais gráficos da Associação Industrial Portuense. Como V. Ex.^a sabe, a maior parte das classes são muito refractárias ao meio associativo, e para aquela reunião só tinham sido convidados os industriais que são sócios da dita associação.

Como quer que seja, a verdade é que, agitando-se uma questão desta magnitude, a grande maioria dos industriais tipográficos do Pôrto permaneceu absolutamente indiferente, limitando-se muitos dos proprietários, quando por mim interrogados sobre a projectada idea, a encolher os ombros, e chegando outros mesmo a avançar que a criação da sucursal da Imprensa Nacional de Lisboa em nada os affectava desde que se limitasse a sua acção aos impressos do Estado, visto que o Estado jamais lhes confiara trabalhos. De facto apenas duas ou três tipografias do Pôrto — a destacar a antiga tipografia Mota Ribeiro, Limitada, e a velha *Imprensa Portuguesa*, do saudoso Anselmo de Moraes — fizeram há anos os impressos do Estado, o que explica em parte o desinteresse dos restantes industriais perante o assunto que me levou ao Pôrto. Há, no entanto, de pé a atitude dos doze industriais que assistiram à assemblea da Associação Industrial, e essa atitude, constante da acta que atrás deixei textualmente registada, muito convirá que V. Ex.^a examine detidamente, não obstante dela ressaltarem, em toda a sua simplicidade, apenas os seguintes factos:

1.º — Que os industriais combatem a pretensão dos gráficos por desejarem que o Governo da República lhes confie a execução dos impressos que a Imprensa Nacional de Lisboa não possa executar;

2.º — Que a alegada crise dos gráficos é menos verdadeira, porquanto industriais há que tem procurado artistas e estes não aparecem;

3.º — Que existe, na verdade, a exploração desmedida do aprendizado, a ponto de serem os próprios industriais quem reclama còbro a tal situação;

4.º — Que, confiando o Estado a execução de impressos aos industriais do Pôrto, estes se comprometem a fundar e manter uma escola tipográfica, onde se recrutem mais tarde os futuros artistas;

5.º — Que, ainda na hipótese do Governo entregar à indústria particular do Pôrto a factura dos impressos do norte do Mondego, todos os artistas gráficos desempregados seriam por aquela acolhidos;

6.º — Que devem ser extintas todas as oficinas gráficas do Estado que actualmente existem fora da Imprensa Nacional de Lisboa.

Julgo sintetizar assim o pensamento dos industriais que em 9 do corrente se reuniram na Associação Industrial do Pôrto, sob a presidência ilustre do Sr. Felix Tôres, cujas deferentes amabilidades peço licença a V. Ex.^a para aqui registar; e confio que, se alguma falta houve, V. Ex.^a terá a benevolência de a corrigir depois da leitura da acta para que atrás me permiti chamar-lhe a atenção.

Quanto ao primeiro ponto, é evidente que os industriais de tipografia cumprem humanamente o seu dever, tratando de chamar trabalho para as suas oficinas e resarcindo-se assim, de antemão, de possíveis quebras de produção. Por muito mal que se diga do Estado, a verdade é que o Estado não é tam feio como se pinta, e o ter-se o Estado por cliente sorri sempre a todos. Mas occorre perguntar: ficando as oficinas de Lisboa, conforme o desejo tam tácitamente expresso na proposta dos Srs. Figueirinhas & Mota Ribeiro, Limitada, com os impressos do sul do Mondego, e as oficinas do Pôrto com os impressos do norte do Mondego, que vem a ficar a Imprensa Nacional de Lisboa e a Imprensa da Universidade de Coimbra? Ou vão acaso os artistas destes dois estabelecimentos morrer à mingua de trabalho? E, extinguindo-se, como aliás seria lógico, as várias oficinas gráficas que o Estado por aí tem espalhadas, satisfazendo-se desse modo ao que também alvitram os industriais do Pôrto, onde colocar todos êsses operários e artistas que nelas trabalhavam? A questão, como V. Ex.^a terá ensejo de verificar, não tem afinal a simplicidade que os industriais julgam, pois que, contendendo com interesses do Estado, contende ao mesmo tempo com legítimos interesses das classes trabalhadoras, que importa respeitar. Relativamente a ser a crise dos gráficos mais um produto de fantasia do que a verdade rigorosa dos factos, limito-me a dar conta a V. Ex.^a da seguinte lista de artistas que se encontram desempregados, em harmonia com a lista que me foi fornecida pela Liga das Artes Gráficas do Pôrto, e que eloquentemente responde à acusação dos industriais:

- 1 Januário Vilela, compositor, viúvo, 3 filhos.
- 2 Francisco Correia, impressor, casado, 4 filhos.
- 3 Luís Costa, impressor, casado, 2 filhos.
- 4 Manuel Ribeiro, compositor, casado, 1 filho.
- 5 Adolfo Matias Ribeiro, compositor, casado, 6 filhos.
- 6 Eduardo Taveira Magalhães, compositor, casado, 4 filhos.
- 7 Abílio de Albuquerque, compositor, casado, 2 filhos.
- 8 Alberto Pereira Alves, compositor, casado, 1 filho.
- 9 Alfredo César de Carvalho, compositor, casado, 5 filhos.
- 10 Alfredo Pinto de Macedo, compositor, solteiro.

- 11 Moisés Pinto Vidal, compositor, casado, 2 filhos.
- 12 António Ribeiro Bonaparte, solteiro.
- 13 João Teles, compositor, casado, 2 filhos.
- 14 Américo Diamantino, compositor, casado, 2 filhos.
- 15 Carlos Lemos de Castro, impressor, casado, 5 filhos.
- 16 Bonifácio da Silva, impressor, casado.
- 17 Anacleto Teixeira Tavares, impressor, solteiro.
- 18 Agostinho Silva Peixoto, compositor, casado.
- 19 Inácio Miranda, compositor, casado, 3 filhos.
- 20 Álvaro de Sousa, impressor, casado, 2 filhos.
- 21 Gregório Ribeiro dos Santos, compositor, casado, 5 filhos.
- 22 José Pereira da Costa Cardoso, compositor, casado.
- 23 Artur Lino, compositor, casado, 1 filho.
- 24 Custódio José Monteiro, compositor, casado, 6 filhos.
- 25 Simão Pinto Moreira, compositor, casado, 4 filhos.
- 26 Amaro Monteiro Cardoso, compositor, solteiro.
- 27 Fernando Guimarães, compositor, casado.
- 28 Anselmo Pereira da Silva Quintela, compositor, casado, 3 filhos.
- 29 Joaquim Quintela, compositor, casado, 5 filhos.
- 30 António Joaquim de Almeida, impressor, casado, 1 filho.
- 31 Abílio Monteiro, compositor, casado, 1 filho.
- 32 Alvaro Marques, estereotipador, casado, 3 filhos.
- 33 António de Azevedo, estereotipador, casado, 2 filhos.
- 34 Guilhermino Guerra, compositor, casado, 2 filhos.
- 35 Joaquim Valsa de Castro, impressor, casado.
- 36 José de Oliveira Rodrigues, compositor, casado, 1 filho.
- 37 Caetano Bernardo da Cunha, compositor, viúvo, 2 filhos.
- 38 Leonardo Teixeira, compositor, casado.
- 39 Miguel Martins, impressor, viúvo, 2 filhos.
- 40 Joaquim de Almeida, impressor, solteiro.
- 41 Eduardo Fernandes, compositor, casado, 2 filhos.
- 42 Júlio Flores, compositor, solteiro.
- 43 Francisco da Silva Pereira, compositor, casado, 2 filhos.
- 44 Domingos Salgado, compositor, solteiro.
- 45 Artur Pinto César, compositor, casado, 2 filhos.
- 46 António Gonçalves de Oliveira, impressor, casado, 1 filho.
- 47 Carlini Salgueiro, impressor, solteiro.
- 48 Joaquim da Silva, impressor, solteiro.
- 49 José Correia, impressor, casado, 4 filhos.
- 50 Aurélio de Sousa, impressor, casado, 2 filhos.
- 51 Manuel do Carmo, compositor, solteiro.

Não pude, é claro, nos curtos dias que estive no Pôrto, inquirir de cada um dos indivíduos acabados de citar se a sua inclusão na lista corresponde à verdade, mas, ainda que esse trabalho me fôsse fácil, não o faria, porque cousa alguma havia que me fizesse duvidar duma relação que oficialmente solicitei e que oficialmente me foi fornecida pelo Sr. Guedes Malvar, secretário da Liga das Artes Gráficas do Pôrto e figura de incontestável relêvo no meio tipográfico daquela cidade. Quanto ao facto de haver procura de artistas e de estes não aparecerem, conforme o depoimento do industrial Sr. Joaquim da Costa Carregal e do chefe da tipografia Lelo, foi-me pelos gráficos dito que talvez isso seja verdade, mas que a culpa é ainda nessa hipótese dos industriais que querem bons artistas por preços ínfimos. Ora os salários ínfimos existem, de facto, nas oficinas tipográficas do Pôrto, o que não quer dizer que não haja ali, como tive ocasião de observar, muito bons artistas, dignos sem dúvida de maiores remunerações.

Sobre a situação do aprendizado gráfico do Pôrto dispensar-me hei de cansar demasiadamente V. Ex.^a, apesar de ter a opinião de que a intervenção do Governo da República deve ser tanto mais pronta e enérgica quanto é certo que são os próprios industriais quem a denuncia como inconveniente. Sejamos... convenientes! No começo desta minha despreziosa exposição referi já a V. Ex.^a que fui encontrar no Pôrto aprendizes de 10 anos de idade, compoendo à caixa, a que só chegavam em cima de caixotes de velas, e ganhando quatro centavos por cada dez horas de trabalho. Insisto neste ponto, porque é pelo menos afrontoso que, a trôco de tam reles remuneração, se sujeitem crianças a um officio tam árduo e tam insalubre como o de tipógrafos, sem que por parte do Estado haja a imediata e necessária intervenção. Estou todavia firmemente seguro de que não é em vão que apelo para V. Ex.^a referindo-lhe este pavor, que aliás é, em meu humilde parecer, a principal causa dos salários baixos que hoje disfrutam os artistas gráficos do Pôrto. Assim se explica, porém, que quasi todas as livrarias editoras de Lisboa mandem compor e imprimir as suas obras àquella cidade, em detrimento manifesto dos industriais tipográficos da capital, de longa data absorvidos e empolgados pelos seus colegas do norte, e assim se concebe que só uma livraria de Lisboa dê trabalho constante a quatro ou cinco tipógrafos do Pôrto, afóra o infinito número de encomendas que daqui vão para aquella cidade, sem dúvida porque entre nós a mão de obra não é tam mal retribuída e nunca porque a perfeição dos gráficos lisboenses seja menor do que a dos portuenses. Para que V. Ex.^a faça uma mais precisa idea do trabalho gráfico que Lisboa exporta, bastará dizer que, para satisfazer as necessidades duma importante casa comercial desta cidade, só à sua parte uma tipografia do Pôrto mandou expressamente vir do estrangeiro, há pouco, duas grandes máquinas de impressão!

Dois outros pontos há ainda a considerar pelo que respeita aos industriais, mas aí pouco se demorará a minha análise, porque elles dependem de ser dado à industria particular do Pôrto o exclusivo dos impressos do norte do Moutego. Direi por isso tam sómente a V. Ex.^a que, em princípio, a idea duma escola tipográfica tem o meu incondicional aplauso, como applauso teria, na hipótese de se não criar ali a sucursal da Imprensa Nacional de Lisboa, a solução que reintegrasse no trabalho os gráficos a que faz menção a lista de desempregados da Liga das Artes Gráficas do Pôrto. Repito, porém, a V. Ex.^a o que a princípio deixei enunciado: desde que o Estado tem uma industria, que lhe traz lucros, o seu dever é desenvolvê-la e aperfeiçoá-la, e nunca cortar-lhe as asas; atrofiando-lhe a existência. O temor dos industriais pela sucursal da Imprensa Nacional não é afinal o que se julga, visto que, convêm mais uma vez acentuá-lo, não executam hoje impressos do Estado; o que elles receiam, e isso talvez fundadamente, é a alta de salários que a Imprensa Nacional do Pôrto decerto provocaria na industria particular, sob pena desta perder os seus melhores artistas. Para evitar isto um caminho unico se antolhava aos industriais, mas por aí, infelizmente, não parecem elles vir a enveredar, pois que a luta do patronato gráfico é tremenda e só com dificuldade surge um gesto de solidariedade. Não é uma offensa que faço a uma classe que, por muitos títulos, respeito e prezo; mas é a fatalidade que pesa sobre os industriais gráficos, como pesa sobre tantas classes, nomeadamente a jornalística a que me honro de pertencer, e onde não há movimento, por mais belo e simpático, que consiga triunfar. Unir-se hão, não obstante, para a campanha final, os industriais gráficos do Pôrto? Bem possível é que assim suceda. Mas pelo que vi e ouvi, sobretudo pelo que senti, palpando todas as opiniões e deixando que estas se manifestassem sem receio, afigura-se-me poder afirmar a V. Ex.^a que esse movimento não romperá e que o protesto do Pôrto, nesta conjuntura, se limitará à acção dos doze industriais gráficos que na reunião de 9 do corrente assestaram baterias contra a projectada sucursal da Imprensa Nacional de Lisboa na cidade do Pôrto.

Chegado a este ponto, e indo ao encontro duma referência um tanto suspeitosa exarada na acta da sessão dos industriais, convêm acentuar que é cedo para quem quer que seja pense na possibilidade de propor ao Estado que utilize e adapte alguma officina do Pôrto a sucursal da Imprensa Nacional de Lisboa, que, por esse processo aliás, iniciou em 1768 a sua existência. Todavia, e como a verdade é que algumas officinas decerto efectivarão propostas se o Governo da República levar a cabo o pensamento em que tanta gente hoje se empenha, bom será frisar uma vez mais que a idea da sucursal vem amadurecendo há bons vinte anos no cérebro dos gráficos e que não são estes quem precisamente dispõem de material capaz de servir ao Estado. Mas, insisto, não é este o momento de realizar o desideratum indicado. O que por agora tam sómente importa esclarecer é se o Estado aproveita ou não com a criação da sucursal, e, no caso afirmativo, como conseguiu-se sem ónus para o Tesouro. Quanto a ser útil a sucursal para os interesses públicos já atrás ficou dito: o negocio é tam bom ou tam mau que todos o querem, até mesmo o grupo de industriais de Lisboa e Pôrto que, una voce, proclama que a crise é de braços e não de trabalho. Antes assim: os industriais confessam dessa forma que o trabalho lhes não falta, e aqui está como se não percebe bem que ainda queiram mais, escasseando-lhe os braços! É então uma louca sofreguidão? Mas adiante! Vejamos agora uma outra cousa, sem dúvida de maior alcance. Como montar no Pôrto a sucursal da Imprensa Nacional a admitir a hipótese da sua criação? O assunto não é já talvez da minha competência, mas V. Ex.^a desculpará a minha intromissão em campo alheio pelo desejo de apresentar um trabalho o mais completo possível. Em meu parecer deveria primeiro estudar-se se alguma das officinas do Pôrto que pense em transaccionar com o Estado reúnia as condições indispensáveis para o fim que se pretende. Em segundo lugar, e dado que tal aconteça, o que não é talvez difficil, e muito pelo contrario reputo facilimo, sabido já que o Pôrto tem uma officina de primeira ordem e algumas outras excelentemente montadas, com óptimos maquinismos, o Governo trataria de contrair um empréstimo na Caixa Geral de Depósitos, sob a garantia das receitas da sucursal, e com as quais iria amortizando a dívida, e estou convicto de que os lucros haviam de ser tantos como os que a industria particular perceberá no dia em que obtiver o fornecimento dos impressos do Estado. *Ab imo pectore.*

Talvez devesse, por último, aludir neste relatório à intervenção que o parlamento e a imprensa tem tido no presente assunto, salientando a simpatia e o apoio que os gráficos hão conquistado para a sua causa, mas não desejo converter o meu modestissimo trabalho em panegírico inglório de quem dos meus elogios absolutamente não carece. Outrem que não fosse eu teria sem dúvida fornecido a V. Ex.^a melhores e mais completos elementos de estudo. Quis porém V. Ex.^a distinguir-me com uma consideração e com uma confiança de que só pelo meu velho amor à República eu me pude tornar digno, e é essa prova de confiança que eu aqui agradeço

a V. Ex.^a, muito sentindo que os meus méritos não houvessem correspondido à sua benévola expectativa.

Saúde e Fraternidade.—Lisboa, 28 de Fevereiro de 1913.—Ex.^{mo} Sr. Dr. Rodrigo José Rodrigues, Dignissimo Ministro do Interior.

O Administrador Geral da Imprensa Nacional de Lisboa, *Luis Derouet.*

3.^a Repartição

Por despacho de hoje:

Libânio Constantino Alves do Vale, professor efectivo do Liceu Nacional de Setúbal—concedida licença de noventa dias, por motivo de doença.

Direcção Geral da Instrução Secundária, Superior e Especial, em 11 de Abril de 1913.—O Director Geral, interino, *J. M. de Queiroz Veloso.*

Conclusões do relatório da comissão de sindicância aos actos do professor da Escola de Farmácia de Lisboa, José da Ponte e Sousa, mandadas publicar por despacho ministerial de hoje.

1.^a

São fundadas as razões pelas quais o professor Ponte e Sousa recusou liquidar, com o Instituto Pasteur de Lisboa e com Francisco Telmo de Moura, algumas contas, tais como estes fornecedores, então, as formularam.

Nas facturas que o Instituto Pasteur apresentou em 3 de Agosto de 1911, deve atender-se para serem pagas: A verba de 23\$750 réis relativa a um lavabo, que não foi utilizado;

A verba relativa às trompas, que deve ser reduzida, porque estão em divida dois desses aparelhos e não três como na factura se menciona;

A verba de 145\$000 réis relativa a um lavabo com esquentador, que deve ser reduzida a 142\$500 réis, importância por que o mesmo lavabo foi facturado em Janeiro de 1911;

A diferença de 335 réis, a descontar nos pagamentos a fazer àquele Instituto entre a importância de 226\$000 réis por elle recebida em 1 de Fevereiro de 1911 e a dos artigos que foram fornecidos a diferentes cadeiras por conta daquela importância.

As facturas do marceneiro Francisco Telmo de Moura não devem ser pagas sem um exame atento das verbas que as compõem, por quanto:

Não lhe é devida a importância de 184\$000 réis, duma das suas facturas, por ter sido paga anteriormente;

Na factura de 46\$740 réis devem ser descontados réis 40\$000 recebidos a mais por facturas anteriores, sendo 20\$000 réis na factura de 128\$000 réis, datada de 17 de Novembro de 1910, e 20\$000 réis na de 190\$000 réis, datada de 17 de Dezembro de 1910.

É devida a importância de 9\$000 réis reclamada pelo polidor, Alberto Elói Nunes.

É devida a importância de 41\$850 réis reclamada pelo canteiro, Joaquim António Carnide Júnior.

Deve ser aceite a mesa feita por este canteiro com destino a uma centrífuga e paga a sua importância de 30\$000 réis.

2.^a

Não se confirmam as suspeitas do professor Ponte e Sousa acerca de descaminhos de direitos efectuado pelo Instituto Pasteur de Lisboa, por abuso de isenção de direitos alfandegários de que goza a Escola de Farmácia na importação de artigos estrangeiros.

3.^a

O professor Ponte e Sousa, como director da Escola de Farmácia:

Não providenciou com a oportunidade e diligência convenientes no que respeitava à questão dos fornecedores, cuja solução está affecta ao conselho e à comissão administrativa da Escola; por esse motivo assumiu a principal responsabilidade pela situação criada à referida Escola, em virtude da acção intentada contra ella no Tribunal do Comércio pelo Instituto Pasteur de Lisboa;

Procedeu em alguns casos por alvedrio próprio, sem consulta ou prévio conhecimento dos outros professores, desrespeitando assim o direito, se não o dever, que a estes assistem e lhes são conferidos pelo regulamento, de intervirem com o seu voto nos assuntos a que respeitavam;

Por esta forma fomentou uma situação de desarmonia ou de incompatibilidade com os referidos professores que é prejudicial ao regular funcionamento da Escola e que urge remediar.

4.^a

O professor Ponte e Sousa manifesta em todos os seus actos como funcionário público e como professor da Escola de Farmácia o maior zelo pelos interesses do Estado, inextinguível assiduidade no ensino, o grande entusiasmo pelo prestigio e autonomia da Escola de que faz parte.

Tais são as conclusões que, em nossa consciência, derivam do exame detalhado de todos os documentos e factos que foram submetidos à nossa análise.

Lisboa, 7 de Abril de 1913.—A Comissão de Sindicância, *Augusto Lobo Alves*—*José Joaquim Pires*, major de engenharia—*Raúl Telo Portela.*

Direcção Geral de Instrução Secundária, Superior e Especial, em 11 de Abril de 1913.—O Director Geral, interino, *J. M. de Queiroz Veloso.*

MINISTÉRIO DA JUSTIÇA

Direcção Geral de Justiça

1.ª Repartição

Despachos efectuados nas seguintes datas

Abril 5

Bacharel Alberto Henriques Gorjão Nogueira — nomeado subdelegado do Procurador da República em Benavente. (Tem o visto do Conselho Superior da Administração Financeira do Estado, de 10 do corrente).

Licença

Abril 4

Bacharel Joaquim Gaspar de Matos, notário em Coimbra — cento e oitenta dias de licença, por motivo de doença. (Pagou os emolumentos).

Direcção Geral da Justiça, em 12 de Abril de 1913. — Pelo Director Geral, o Chefe de Repartição, *Cândido de Figueiredo*.

MINISTÉRIO DAS FINANÇAS

Direcção Geral da Fazenda Pública

3.ª Repartição

Anuncia-se que, por ordem superior, se mandou retirar da praça, que devia efectuar-se no dia 16 do mês de Abril do corrente ano, o fóro pertencente ao suprimido convento de Santa Maria de Celas, de Coimbra, anunciado na lista n.º 32:030, verba n.º 7.

3.ª Repartição, em 12 de Abril de 1913. — O Chefe da Repartição, *Augusto Correia da Silva Melo*.

Direcção Geral das Alfândegas

Conselho da Direcção Geral

Para os devidos efeitos, e nos termos do artigo 125.º do decreto n.º 1, de 27 de Maio de 1911, faz-se publica a lista definitiva dos sub-inspectores admitidos ao concurso aberto para lugares de inspectores do quadro geral aduaneiro, a que se referia o aviso publicado no *Diário do Governo* n.º 25, de 30 de Janeiro último:

- Acácio de Sampaio Teles e Paiva.
- Adolfo Sieuve de Seguíer Pereira.
- Afonso Vieira de Andrade.
- António Augusto de Oliveira Machado.
- Belmiro Vicente Ramos.
- Carlos Alberto de Magalhães Marques da Costa.
- Carlos da Silva Carvalho.
- Joaquim Machado da Cunha Osório.
- Luis Augusto Pamplona Coelho Borges.
- Pedro Paulo da Cunha Almeida e Vasconcelos.
- Sérgio Augusto Álvares Cabral.

Outrossim se faz público que a reclamação de Álvaro José Lopes da Silva foi desatendida por despacho ministerial de 10 do presente mês.

A prova escrita deste concurso terá lugar no dia 28 do corrente, pelas doze horas, na sala do arquivo desta Direcção Geral.

Secretaria do Conselho da Direcção Geral das Alfândegas, em 12 de Abril de 1913. — O Secretário, *António Vicente Scarnichia*.

1.ª Repartição

2.ª Secção

Por despacho de 11 de Abril de 1913:

Norberto Joaquim Pereira, inspector do quadro geral aduaneiro — exonerado do lugar de vogal da comissão inspectora da exportação de vinhos do Porto, para que foi nomeado por despacho da extinta Administração Geral das Alfândegas, de 25 de Maio de 1907.

Francisco José Agostinho da Silva, primeiro aspirante do quadro geral aduaneiro — nomeado, de conformidade com o § 2.º do artigo 6.º do regulamento de 27 de Novembro de 1908, para exercer o referido lugar, devendo ser substituído nos seus impedimentos pelo segundo aspirante, António Máximo Lopes de Carvalho.

Direcção Geral das Alfândegas, em 12 de Abril de 1913. — O Director Geral, *Manuel dos Santos*.

Direcção Geral da Estatística e Fiscalização das Sociedades Anónimas

Repartição da Fiscalização das Sociedades Anónimas

BANCO COMERCIAL DE GUIMARÃES

Balancete em 31 de Janeiro de 1912

ACTIVO	
Caixa:	
Dinheiro em cofre	3:604\$260
Dinheiro depositado em outros bancos	7:230\$095
Fundos flutuantes	57:457\$590
Ações próprias	55\$000
Letras descontadas	32\$000
Despesas judiciais	596\$000
Empréstimos e contas correntes com caução	14:254\$315
Correspondentes no país	13:534\$168
Devedores gerais	17:600\$230
Letras protestadas e em liquidação	147:612\$408
Empréstimos sobre hipotecas	5:328\$945
Propriedades arrematadas	3:483\$846
Efeitos depositados	2:460\$000
Móveis	109\$560
Lucros e perdas	460\$402
Total	273:758\$819

PASSIVO

Capital	146:000\$000
Fundo de reserva	4:880\$000
Fundo para liquidações	6:007\$887
Depósitos à ordem	2:458\$127
Depósitos a prazo	26:229\$980
Dividendos a pagar	1:102\$800
Credores gerais	81:661\$345
Correspondentes no país	18\$680
Credores por efeitos depositados	2:400\$000
Total	273:758\$819

Guimarães, em 31 de Janeiro de 1913. — Pela Comissão Administradora Liquidatária do Banco Comercial de Guimarães, *Bernardino Jordão* — O Encarregado da escrituração, *Alvaro da Costa Rocha*.

Está conforme o duplicado que fica arquivado nesta Repartição da Fiscalização das Sociedades Anónimas, em 26 de Dezembro de 1912. — O Inspector Geral, *José Maria Pereira*.

BANCO COMERCIAL, AGRÍCOLA E INDUSTRIAL DE VILA RIAL

Balancete em 31 de Janeiro de 1912

ACTIVO

Caixa — dinheiro em cofre	15:079\$519
Letras descontadas e transferências sobre o país	110:618\$874
Letras a receber	7:316\$190
Letras caucionadas com hipoteca	15:191\$155
Letras protestadas	2:672\$125
Letras em execução	6:243\$655
Efeitos depositados (caução da gerência)	7:500\$000
Papéis de crédito — fundos flutuantes	150:750\$610
Contas correntes com garantia	66:773\$270
Diversos devedores	40:509\$115
Operações a longo prazo com hipoteca	42:270\$196
Agentes no país	22:115\$495
Propriedades adquiridas, incluindo a do edificio do Banco	40:942\$820
Liquidações	33:020\$046
Móveis e utensílios	960\$000
Total	561:963\$070

PASSIVO

Capital primitivo do Banco	800:000\$000
Deduzidas 8:500 acções recolhidas	425:000\$000
Capital efectivo	375:000\$000
Fundo de reserva	80:000\$000
Depósitos à ordem	14:250\$502
Depósitos a prazo	53:674\$518
Caução da gerência	7:500\$000
Diversos credores	13:492\$142
Letras a pagar	3:796\$935
Dividendos a pagar	1:203\$250
Ganhos e perdas	13:045\$723
Total	561:963\$070

Vila Rial, em 10 de Fevereiro de 1912. — Os Gerentes, *Domingos Gonçalves de Carvalho* — *Manuel Gonçalves de Sousa Machado*. — O Guarda-Livros, *José Maria Rodrigues de Carvalho*.

Está conforme o duplicado que fica arquivado nesta Repartição da Fiscalização das Sociedades Anónimas, em 26 de Dezembro de 1912. — O Inspector Geral, *José Maria Pereira*.

Conselho Superior da Administração Financeira do Estado

Secretaria Geral

2.ª Repartição

2.ª Secção

Nos termos do regimento e para os efeitos legais publicam-se, por extracto, os seguintes acórdãos:

Processo n.º 2:090. — Relator o Ex.º Vogal Pais de Figueiredo. — Responsável Crisna Bicié Naique Suquerar, na qualidade de receptor do concelho das Ilhas (Índia), desde 1 de Julho de 1905 até 30 de Julho de 1907, foi julgado quite por acórdão definitivo de 5 de Abril de 1913, sendo a importância do débito igual à do crédito, compreendendo o saldo nas seguintes espécies:

Documentos de cobrança do Tesouro	34:394\$395
Impressos	215\$963
Valores selados	51:439\$766
Emolumentos de secretaria	32\$722
Dinheiro	12:696\$806
Total — Réis	98:779\$652

que passou a débito da conta imediata.

Processo n.º 2:097. — Relator o Ex.º Vogal Pais de Figueiredo. — Responsável João José Vieira Barbosa, na qualidade de tesoureiro, interino, da Alfândega da Guiné, desde 1 de Setembro de 1905 até 12 de Fevereiro de 1906, foi julgado quite por acórdão definitivo de 5 de Abril de 1913, sendo a importância do débito igual à do crédito, sem saldo.

Processo n.º 2:116. — Relator o Ex.º Vogal Pais de Figueiredo. — Responsável Sebastião Pinto Guedes Beltrão, na qualidade de receptor do concelho de Benguela (Angola), desde 1 de Julho de 1910 até 30 de Junho de 1911, foi julgado quite por acórdão definitivo de 5 de Abril de 1913, sendo a importância do débito igual à do crédito, compreendendo o saldo, nas seguintes espécies:

Documentos de cobrança do Tesouro	125:446\$761
Valores selados	324:583\$077
Letras	60:139\$223
Dinheiro	120:398\$959
Documentos de despesa	631:542\$235
Total — Réis	1.262:110\$255

que passou a débito da conta imediata.

Processo n.º 2:117. — Relator o Ex.º Vogal Nunes da Mata. — Responsável Carlos da Cruz Rolão, na qualidade de receptor do concelho de Cambambe (Angola), desde 1 de Dezembro de 1910 até 30 de Junho de 1911, foi julgado quite por acórdão definitivo de 5 de Abril de 1913, sendo a importância do débito igual à do crédito, compreendendo o saldo, nas seguintes espécies:

Documentos de cobrança do Tesouro	4:449\$651
Valores selados	15:577\$667
Dinheiro	8:186\$131
Documentos de despesa	29:470\$916
Total — Réis	57:684\$365

que passou a débito da conta imediata.

Processo n.º 2:118. — Relator o Ex.º Vogal João José Dinis. — Responsável Adão de Oliveira, na qualidade do receptor do concelho de Bailundo (Angola), desde 1 de Julho de 1910 até 31 de Maio de 1911, foi julgado quite por acórdão definitivo de 5 de Abril de 1913, sendo a importância do débito igual à do crédito, compreendendo o saldo, nas seguintes espécies:

Valores selados	17:700\$255
Dinheiro	10:020\$457
Documentos de despesa	52:950\$680
Total — Réis	80:671\$392

que passou a débito da conta imediata.

Processo n.º 2:119. — Relator o Ex.º Vogal Dr. Aresta Branco. — Responsável Manuel Domingos dos Santos, na qualidade de receptor do concelho de Massangano (Angola), desde 1 de Julho de 1910 até 30 de Junho de 1911, foi julgado quite por acórdão definitivo de 5 de Abril de 1913, sendo a importância do débito igual à do crédito, compreendendo o saldo, nas seguintes espécies:

Documentos de cobrança do Tesouro	6:363\$922
Valores selados	597\$760
Dinheiro	640\$987
Documentos de despesa	598\$070
Total — Réis	8:200\$739

que passou a débito da conta imediata.

Processo n.º 2:120. — Relator o Ex.º Vogal Nunes da Mata. — Responsável Manuel da Silva Dias, na qualidade de receptor do concelho de Mossamedes (Angola), desde 1 de Julho de 1905 até 30 de Junho de 1907, foi julgado quite por acórdão definitivo de 5 de Abril de 1913, sendo a importância do débito igual à do crédito, compreendendo o saldo, nas seguintes espécies:

Documentos de cobrança	36:998\$412
Valores selados	20:263\$700
Dinheiro do Tesouro (incluindo réis 292:863\$507 em documentos de despesa)	309:177\$567
Total — Réis	366:439\$679

que passou a débito da conta imediata.

Processo n.º 2:121. — Relator o Ex.º Vogal Pais de Figueiredo. — Responsável Francisco de Oliveira Simões Nunes de Abreu, na qualidade de receptor dos concelhos de Ganguelas e Ambuelas (Angola), desde 1 de Julho até 18 de Outubro de 1910, foi julgado quite por acórdão definitivo de 5 de Abril de 1913, sendo a importância do débito igual à do crédito, compreendendo o saldo, nas seguintes espécies:

Valores selados	1:497\$780
Dinheiro do Tesouro (incluindo réis 6:794\$935 em documentos de despesa)	11:184\$445
Total — Réis	12:682\$225

que passou a débito da conta imediata.

Processo n.º 2:123. — Relator o Ex.º Vogal Cupertino Ribeiro. — Responsável Reginaldo Nunes de Freitas, na qualidade de receptor do concelho de Novo Redondo (Angola), desde 1 de Julho de 1910 até 10 de Maio de 1911, foi julgado quite por acórdão definitivo de 5 de Abril de 1913, sendo a importância do débito igual à do crédito, compreendendo o saldo, nas seguintes espécies:

Documentos de cobrança do Tesouro	2:032\$326
Valores selados	14:080\$569
Dinheiro do Tesouro	11:613\$025
Documentos de despesa	16:925\$079
Total — Réis	44:650\$999

que passou a débito da conta imediata.

Processo n.º 2:124. — Relator o Ex.º Vogal J. Dinis. — Responsável Alvaro da Costa Guimarães, na qualidade de receptor do concelho de Novo Redondo (Angola), desde 11 até 22 de Maio de 1911, foi julgado quite por acórdão definitivo de 5 de Abril de 1913, sendo a importância do débito igual à do crédito, compreendendo o saldo, nas seguintes espécies:

Documentos de cobrança do Tesouro	2:032\$326
Valores selados	14:028\$733
Dinheiro do Tesouro	10:149\$716
Documentos de despesa	19:364\$927
Total — Réis	45:575\$702

que passou a débito da conta imediata.

Processo n.º 2:125.—Relator o Ex.º Vogal Pinto de Magalhães.—Responsável José Maria Fontes, na qualidade de recebedor do concelho do Bié (Angola), desde 1 de Julho de 1910 até 8 de Fevereiro de 1911, foi julgado quite por acórdão definitivo de 5 de Abril de 1913, sendo a importância do débito igual à do crédito, compreendendo o saldo, nas seguintes espécies:

Valores selados	4:587\$898
Dinheiro	96:596\$202
Total—Réis	101:184\$100

que passou a débito da conta imediata.

Processo n.º 2:126.—Relator o Ex.º Vogal Nunes da Mata.—Responsável Frederico Herculano Nunes, na qualidade de recebedor do concelho do Bié (Angola), desde 8 de Fevereiro até 18 de Março de 1911, foi julgado quite por acórdão definitivo de 5 de Abril de 1913, sendo a importância do débito igual à do crédito, compreendendo o saldo, nas seguintes espécies:

Documentos de cobrança	143\$220
Valores selados	4:510\$735
Dinheiro	95:456\$152
Total—Réis	100:110\$107

que passou a débito da conta imediata.

Processo n.º 2:127.—Relator o Ex.º Vogal Pinto de Magalhães.—Responsável Guiry Camotim Mamay, na qualidade de director dos correios de Damão, desde 1 de Julho até 4 de Setembro de 1910, foi julgado quite por acórdão definitivo de 5 de Abril de 1913, sendo a importância do débito igual à do crédito, sem saldo.

Processo n.º 2:128.—Relator o Ex.º Vogal Cupertino Ribeiro.—Responsável Augusto Domingos do Costa, na qualidade de chefe do posto fiscal de Farim, desde 24 de Dezembro de 1908 até 30 de Junho de 1910, foi julgado quite por acórdão definitivo de 5 de Abril de 1913, sendo a importância do débito igual à do crédito, sem saldo.

Processo n.º 2:129.—Relator o Ex.º Vogal Dr. Aresta Branco.—Responsável, Pedro Augusto Macedo de Azevedo, na qualidade de administrador e tesoureiro da Alfândega da Praia (Cabo Verde), desde 1 de Julho de 1899 até 30 de Junho de 1900, foi julgado quite por acórdão definitivo de 5 de Abril de 1913, sendo a importância do débito igual à do crédito, sem saldo.

Está conforme.—2.ª Secção da 2.ª Repartição da Secretaria Geral do Conselho Superior da Administração Financeira do Estado, em 8 de Abril de 1913.—*António Guilherme de Araújo*, chefe de secção.

Verifiquei a exactidão.—*Bernardo de Figueiredo Freire*, chefe de repartição.

Nos termos do regimento e para os efeitos legais, publica-se o seguinte acórdão:

Processo n.º 1:325

Acordam os do Conselho Superior da Administração Financeira do Estado:

Vistos estes autos:

Mostra-se que, por acórdão de 29 de Janeiro de 1908, proferido pelo Conselho de Província de Cabo Verde (fl. 17), os cidadãos José Antunes de Oliveira, Joaquim de Freitas Abreu, José Ribeiro e João de Oliveira Miranda, vereadores da Câmara Municipal da Praia, durante o triénio de 1904 a 1906, foram condenados na conta de gerência do ano de 1906 a pagar 500\$000 réis de multa, por irregularidades cometidas na referida Administração, mormente por negligência na cobrança do imposto municipal do trabalho;

Mostra-se que contra este acórdão recorreram os mesmos vereadores, na parte em que os condenam em multa, para o Supremo Tribunal Administrativo, que por acórdão de 31 de Março de 1910 (fl. 19) e de 30 de Julho de 1910 (fl. 20) se declarou incompetente para conhecer do recurso, por vir interposto dum julgamento e contas duma corporação administrativa (artigo 1.º do decreto de 2 de Setembro de 1901);

Mostra-se ainda que contra o referido acórdão de 29 de Janeiro de 1908, do Conselho de Província, os mesmos vereadores recorreram a seguir para o Conselho do Governo que por unanimidade resolveu declarar-se incompetente (acórdão de 4 de Maio de 1912, fl. 21 v), nos termos do decreto de 20 de Setembro de 1894, artigo 274.º do regulamento de fazenda nas províncias ultramarinas, aprovado por decreto de 3 de Outubro de 1901;

O que tudo visto e ponderado o mais que consta dos autos, e ouvido o Ministério Público:

Considerando que este recurso foi interposto legalmente e é da competência deste Conselho o seu julgamento (decreto de 11 de Abril, artigo 6.º, n.º 5, citado artigo 274.º do regulamento de fazenda nas províncias ultramarinas, aprovado por decreto de 3 de Outubro de 1901) visto o Conselho Superior da Administração Financeira do Estado exercer a mesma jurisdição do extinto Tribunal de Contas (§ único do artigo 1.º das instruções regulamentares do mesmo Conselho, de 12 de Abril de 1911);

Considerando que não há nulidade, nem excepção alegada, de que deva conhecer-se em primeiro lugar;

Considerando que do acórdão recorrido, de 29 de Janeiro de 1908 só deve apreciar-se a parte em que condemnou em multa os recorrentes, tendo passado em julgado, por com ela se conformarem (fl. 5) a parte em que foram aprovadas as contas da gerência municipal;

Considerando que na informação do Conselho de Província (fl. 47) relativa à petição de fl. 4 se consigna que para fundamentar a imposição da referida multa de 500\$000 réis aos vereadores, o Conselho de Província, que funcionou em 1908, se socorreu subsidiariamente de disposições existentes no Código Administrativo de 1896;

Considerando que o Código Administrativo de 1896 não estava em vigor na província de Cabo Verde, mas sim o de 1842 e neste não é dada competência ao Conselho de Província para impor penalidades;

Considerando que nos termos do artigo 380.º, § 1.º do Código Administrativo de 1842 só a autoridade judicial tem competência para proceder contra os vereadores, cabendo ao Conselho de Província constatar os factos lesivos da administração municipal, autuá-los e enviar a questão por via do Ministério Público ao tribunal ordinário; Dão provimento ao recurso e anulam o acórdão de 29 de Janeiro de 1908, na parte recorrida.

Emolumentos a liquidar pela Repartição.

Conselho Superior da Administração Financeira do Estado, aos 8 de Março de 1913.—*Francisco Luis Tavares*, relator — *Manuel de Sousa da Câmara* — *José Tristão Pais de Figueiredo*. — Fui presente, *Augusto Soares*.

Está conforme.—2.ª Secção da 2.ª Repartição da Secretaria Geral do Conselho Superior da Administração Financeira do Estado, em 9 de Abril de 1913.—*António Guilherme de Araújo*, chefe de secção.

Verifiquei a exactidão.—*Bernardo de Figueiredo Freire*, chefe de repartição.

MINISTÉRIO DA GUERRA

2.ª Direcção Geral

8.ª Repartição

Maria Engrácia de Jesus Saldanha e Noronha requer, como única herdeira de seu marido, o músico de 1.ª classe, Joaquim da Conceição Noronha, falecido em 15 de Janeiro do corrente ano, o vencimento deixado na Fazenda pelo referido músico.

Esta pretensão será resolvida definitivamente, se findar, sem impugnação, o prazo de trinta dias de éditos, contados da publicação do presente anúncio.

MINISTÉRIO DA MARINHA

Majoria General da Armada

1.ª Repartição

3.ª Secção

Por portaria de 11 do corrente mês:

Capitão-tenente engenheiro naval, José Gonçalo Vaz de Carvalho, concedidos trinta dias de licença, para se tratar, conforme a opinião da Junta de Saúde Naval, emitida em sua sessão de 4 do corrente mês.

Majoria General da Armada, em 12 de Abril de 1913.—O Major General da Armada, *J. M. Teixeira Guimarães*.

MINISTÉRIO DO FOMENTO

Direcção Geral de Obras Públicas e Minas

Repartição de Caminhos de Ferro e Pessoal

Para os devidos efeitos se publica o seguinte despacho:

Abril 12

Jacinto Inácio Cabral, engenheiro subalterno de 1.ª classe da Secção de Obras Públicas do corpo de engenharia civil—colocado na 2.ª Direcção de Obras Públicas do distrito de Lisboa.

Direcção Geral de Obras Públicas e Minas, em 12 de Abril de 1913.—O Director Geral, interino, *José Maria Cordeiro de Sousa*.

Manda o Governo da República Portuguesa, a quem foi presente o programa do concurso para a construção e exploração da linha de Tomar à Nazaré, e seu ramal para Leiria, e as respectivas condições e caderno de encargos, elaborados pela Direcção Geral das Obras Públicas e Minas, em harmonia com as bases anexas ao decreto de 3 do corrente mês, que seja aprovado o referido programa e caderno de encargos.

Paços do Governo da República, em 12 de Abril de 1913.—O Ministro do Fomento, *António Maria da Silva*.

Programa do concurso para a construção e exploração do caminho do ferro de Tomar à Nazaré e ramal para Leiria

1.º

Perante a Direcção Geral das Obras Públicas e Minas é aberto, nos termos do decreto de 3 de Abril corrente, concurso público para a construção e exploração duma linha férrea que partindo de Tomar por Agroal, Ourém, Reguengo, Batalha, Porto de Mós, Aljubarrota e Alcobaça termine na Nazaré, ligando-se por um ramal com Leiria.

2.º

A duração da concessão será fixada na proposta, servindo de base de licitação o limite máximo de noventa e nove anos.

3.º

No dia 14 de Junho do corrente ano, ao meio-dia, serão recebidas e abertas por uma comissão especialmente nomeada pelo Governo para esse fim, as propostas em carta fechada assinadas pelos licitantes.

4.º

As propostas, devidamente seladas, serão redigidas em português, nos termos seguintes:

«O abaixo assinado F. . . (nome, profissão e residência), obriga-se a construir e explorar a linha de Tomar à Nazaré e ramal para Leiria, a que se refere o decreto de 3 de Abril de 1913 e o anúncio da Direcção Geral das Obras Públicas e Minas de . . . , publicado no *Diário do Governo* de . . . , em conformidade com o respectivo caderno de encargos, fixando em (o número por extenso) anos a duração da concessão. Obriga-se mais a comprovar no prazo máximo de que tem empresa constituída e com o capital suficiente. (Data e assinatura reconhecida).»

5.º

Cada proposta deverá ser acompanhada dos seguintes documentos, devidamente selados:

1.º Certificado do depósito na Caixa Geral de Depósitos, à ordem desta Direcção Geral, da quantia de réis 8:000\$000.

2.º Se o licitante representar alguma sociedade ou companhia, documento autêntico que mostre que essa sociedade ou companhia existe legalmente e que lhe conferiu poderes especiais para a licitação.

3.º Se o licitante representar algum indivíduo, procuração bastante com poderes especiais para aquele acto.

4.º Referências que abonem a idoneidade técnica e financeira do proponente.

6.º

Todas as propostas deverão ter a seguinte legenda: «Proposta para o concurso do caminho de ferro de Tomar à Nazaré e ramal para Leiria feita por . . . (nome do proponente)», no involucro, dentro do qual devem vir fechadas em sobrescritos separados, com as respectivas designações exteriores, a proposta e os documentos exigidos na condição anterior.

7.º

Todas as propostas serão abertas pela comissão, tomando-se nota da falta das formalidades que porventura nalguma se encontre e aceitando-se quaisquer protestos ou esclarecimentos que no acto do concurso sejam apresentados pelos proponentes, para subirem à apreciação do Governo.

8.º

Se no concurso se apresentarem duas ou mais propostas iguais e que sejam as mais favoráveis, proceder-se há à licitação verbal sobre a duração da concessão, segundo o artigo 22.º das instruções de 10 de Novembro de 1899, não podendo a diferença entre cada lance ser inferior a um ano.

9.º

Os proponentes, cujas propostas não sejam admitidas ao concurso, ou não sejam tomadas em consideração, poderão requerer os levantamentos dos respectivos depósitos, mesmo antes de ter lugar a adjudicação da empreitada. Os dos outros proponentes serão levantados depois dela se efectuar, ou decorridos noventa dias, a contar da data do auto de abertura das propostas, se o Governo não tiver tomado qualquer resolução acerca do concurso.

10.º

O Governo reserva-se a faculdade de não fazer a adjudicação se assim convier aos interesses do Estado, e de escolher as propostas que forem julgadas mais vantajosas e idóneas, pelas garantias técnicas e financeiras da sua execução, embora não sejam as que estipulem menor número de anos para a duração das concessões.

11.º

O concorrente a quem for feita a adjudicação, reforçará o depósito provisório no prazo de oito dias, contados daquele em que lhes for notificada a adjudicação, elevando-se à quantia de 16:000\$000 réis, sob pena de perder o referido depósito e de ser a adjudicação feita ao concorrente, cuja proposta for imediata à sua em vantagens oferecidas.

12.º

A Direcção Geral das Obras Públicas e Minas diligenciará obter de . . . de . . . das corporações locais, a fixação dos subsídios com que contribuem para a construção das linhas, ficando em seguida patentes esses esclarecimentos na sua secretaria, em todos os dias úteis das onze horas da manhã às cinco da tarde.

Direcção Geral das Obras Públicas e Minas, em 12 de Abril de 1913.—O Director Geral, interino, *José Maria Cordeiro de Sousa*.

Caderno de encargos da construção e exploração do caminho de ferro de Tomar à Nazaré e seu ramal para Leiria

CAPÍTULO I

Obrigações que contrai a empresa. Condições relativas à construção dos caminhos de ferro e ao respectivo material fixo e circulante. Direitos do Estado e da empresa sobre as diversas construções e material fornecido.

Artigo 1.º A empresa efectuará à sua custa e por sua conta e risco, nos termos, pelo modo e no prazo estipulado nestas condições:

1.º A construção do seguinte caminho de ferro completo em todas as partes, com todas as expropriações, aterros e desaterros, obras de arte, assentamento de vias, estações e oficinas de pequena e grande reparação, e todos os edifícios acessórios, casas de guarda, barreiras, passagens de nível, muros de sustentação, muros de vedação ou sebes para separar a via férrea das proprieda-

des contíguas, e em geral as obras de construção previstas o imprevisas, sem excepção ou distincção, que forem necessárias para o completo acabamento das linhas férreas, dum caminho de ferro que, partindo de Tomar e passando por Agroal, Ourém, Reguengo, Batalha, Porto de Mós, Aljubarrota e Alcobaca termine na Nazaré, ligando por um ramal com a cidade de Leiria.

§ 1.º A palavra *empresa*, sempre que for empregada nestas condições, significa o concessionário primitivo, ou qualquer particular, sociedade ou companhia para quem elle traspasse, na conformidade das leis e com autorização prévia do Governo, os direitos adquiridos e as obrigações contraídas em virtude do contrato.

§ 2.º As obras mencionadas no n.º 1.º deste artigo, que a empresa é obrigada a executar, serão feitas em harmonia com os projectos por ella elaborados e aprovados pelo Governo, com as modificações e variantes que a empresa julgar conveniente propor e que forem aprovadas pelo Governo.

§ 3.º A empresa effectuará os estudos necessários e organizará nos termos usuais os respectivos projectos, reservando-se o Governo o direito de fazer fiscalizar a execução dos estudos.

§ 4.º O número e classe das estações e suas dependências serão determinados nos projectos definitivos. Nas estações de entroncamento as ampliações e melhoramentos, que forem reclamados pelo maior desenvolvimento que no serviço resultar da exploração das novas linhas e para facilidade das baldeações, serão feitos por conta da respectiva empresa adjudicatária, devendo em todo o caso haver as necessárias estações principais com as acomodações precisas para passageiros, mercadorias e empregados; oficinas, máquinas e aparelhos para a feitura e concerto do material de exploração, armazéns, telheiros e depósitos para arrecadação e pintura de locomotivas, *tenders*, carruagens e vagões; fossos para picar o fogo, aparelhos e reservatórios para a alimentação das máquinas.

§ 5.º Serão de conta da empresa as despesas exigidas pela construção das novas estações e suas dependências, feita, de accordo com a Companhia dos Caminhos de Ferro Portugueses, nos pontos de cruzamento nas linhas do Norte e Oeste, livremente escolhidos em harmonia com as facultades asseguradas ao Governo pelo artigo 35.º do contrato de concessão das linhas de Norte e Leste de 12 de Setembro de 1859, e artigo 31.º do contrato definitivo para a construção e exploração do caminho de ferro de Torres Vedras a Figueira e a Alfarelos.

§ 6.º Dos projectos aprovados fará a empresa tirar duas cópias, que serão autenticadas pela administração dos Caminhos de Ferro do Estado; uma das cópias será entregue à empresa e a outra à fiscalização.

2.º O fornecimento, conservação e renovação das locomotivas, carruagens para viajantes, vagões para mercadorias, máquinas e utensílios para as oficinas, plataformas giratórias, reservatórios e aparelhos hidráulicos, guindastes, sinais e em geral de todo o material fixo e circulante, designado ou não designado, que for necessário para manter a linha em perfeito estado de exploração.

3.º O estabelecimento dum telégrafo eléctrico ao lado da linha férrea e a conservação e renovação dos materiais e aparelhos que forem precisos para o manter em bom estado de serviço.

4.º Depois de terminada a linha, a empresa, no prazo dum ano, fará a sua custa, com assistência do engenheiro delegado do Governo, a demarcação quilométrica e o levantamento da planta cadastral do caminho de ferro e suas dependências, com a designação de todas as obras de arte executadas, e entregará ao Governo uma cópia desta planta devidamente autenticada.

§ único. Se a empresa não der, em devido tempo, cumprimento ao que neste número é preceituado, o Governo fará executar, por conta da empresa e por pessoal nomeado pelo mesmo, os trabalhos de campo e de gabinete relativos à medição, marcação quilométrica e levantamento da planta cadastral do caminho de ferro e suas dependências, com a descrição de todas as obras de arte executadas.

Art. 2.º A linha férrea será construída com leito e obras de arte para uma só via, à excepção das estações, em que haverá as necessárias vias de resguardo e de serviço.

Art. 3.º Quaisquer alterações ou modificações que a empresa tenha por conveniente propor, serão formuladas em harmonia com as condições técnicas dos projectos, mas não poderão ser executadas sem prévia autorização do Governo.

Art. 4.º As terras para a formação dos aterros serão sempre extraídas de maneira que se evite a estagnação das águas, prejudicial à saúde pública.

Art. 5.º A largura de via será de 1 metro entre as faces interiores dos carris.

As dimensões dos fossos e inclinações dos taludes e a largura da linha ao nível da plataforma, quer em atterro, quer em escavação, serão reguladas pelos respectivos perfis transversais tipos, adoptados nos projectos.

A entre-via, ou distância entre duas vias, será, pelo menos, de 2 metros, entre as faces exteriores dos carris internos de cada via.

Art. 6.º Os raios das curvas de concordância não serão inferiores a 100 metros nas linhas gerais; nas de serviço e resguardo poderão baixar a 80 metros. Quando se empregarem estes raios, as respectivas curvas de concordância deverão effectuar-se tanto quanto possível sobre planos horizontais.

O intervalo entre os pontos de tangência de duas curvas em sentido contrário, não será inferior a 50 metros, salvo casos excepcionais e devidamente justificados.

Art. 7.º O limite máximo das inclinações será de 25 milímetros.

Art. 8.º Os carris e outros elementos constitutivos da via férrea devem ser de boa qualidade e dos melhores modelos próprios a preencher o fim do seu destino.

Os carris a empregar serão de aço, e o seu peso não poderá ser inferior a 23 quilogramas por metro corrente.

Serão fixados pelo sistema que a empresa julgar mais conveniente, segundo os últimos aperfeiçoamentos e com prévia aprovação do Governo.

Art. 9.º As travessas a empregar nas linhas serão metálicas ou de madeira que sustente bem a pregação, e das qualidades, forma e dimensões que forem aprovadas pelo Governo.

Art. 10.º As linhas serão fechadas por meio de muros, sebes, ou grades de madeira, que as separem das propriedades contíguas, com barreiras de serventia abrindo para fora.

§ único. A vedação poderá ser dispensada nos pontos em que o Governo, a pedido da empresa e ouvida a fiscalização, entenda que ella é desnecessária para a segurança do público e da exploração.

Art. 11.º A empresa deverá estabelecer, para o serviço das localidades atravessadas pela linha férrea, paragens destinadas ao estacionamento, carga e descarga de mercadorias, em harmonia com os projectos aprovados.

Art. 12.º A empresa construirá de pedra, ferro ou teijolo, os viadutos, pontes, pontões, aquedutos e canos de rega e as passagens superiores, inferiores e de nível, em número suficiente, e com as dimensões que exigir a sua estabilidade e segurança, e o volume das águas, a largura do caminho de ferro e das estradas ordinárias ou caminhos a que algumas dessas obras devem dar passagem.

Art. 13.º Os cruzamentos dos caminhos de ferro com as estradas de 1.ª e 2.ª classe, caminhos municipais ou vicinaes, poderão ser de nível, excepto nos casos em que nos projectos estejam designadas passagens superiores ou inferiores.

Em todos os cruzamentos ou passagens de nível em que o Governo o exigir, a empresa será obrigada a estabelecer barreiras, que abrirão para a parte exterior do caminho de ferro, havendo, em cada uma, guarda encarregado desse serviço.

Art. 14.º Quando o caminho de ferro passar sobre uma estrada de 1.ª classe, a abertura do viaduto não será menor de 6^m,60; sobre uma estrada de 2.ª classe, de 6 metros; sobre uma estrada municipal, de 5 metros.

A altura do fecho da abóbada acima do pavimento da estrada será de 5 metros, pelo menos; a largura entre as testas será de 3^m,5; a altura dos parapeitos será de 0^m,70, pelo menos.

Art. 15.º Quando o caminho de ferro passar por baixo de uma estrada de 1.ª classe, a largura do viaduto será de 6^m,60; sendo distrital, 6 metros, e sendo municipal, 5 metros.

A abertura entre os pés direitos será, pelo menos, de 4^m,5, compreendidos os fossos.

A distância vertical do intradorso à parte superior dos carris, será, pelo menos, de 5 metros.

Art. 16.º Se houver que desviar o traçado de qualquer estrada existente, os declives do novo traçado não poderão exceder os que existiam na estrada ou caminho que é substituído.

O Governo, sob proposta da empresa, poderá alterar esta regra.

O ângulo formado pelo eixo da via férrea com o da estrada desviada não poderá ser inferior a 30º.

Art. 17.º A abertura dos subterrâneos será, pelo menos, de 5 metros entre as impostas, e de 4^m,40 entre os pés direitos ao nível dos carris; a altura acima deste nível até o intradorso da abóbada de revestimento será, pelo menos, de 5^m,50.

A empresa fará todas as obras necessárias para prevenir qualquer perigo de desabamento ou infiltração.

§ único. O Governo, sob proposta da empresa, poderá reduzir as dimensões dos subterrâneos a que se refere este artigo.

Art. 18.º Nos pontos de encontro das estradas ordinárias com a via férrea, durante a feitura desta, a empresa construirá as necessárias obras provisórias para que a circulação não seja interrompida.

Art. 19.º A empresa restabelecerá e assegurará à sua custa o curso das águas que se tenha suspenso ou modificado em consequência das obras do caminho de ferro, ou indemnizará o proprietário, segundo as leis que lhe forem applicáveis.

Art. 20.º A empresa deverá empregar na construção das obras materiais de boa qualidade.

Os paramentos das abóbadas, os cunhais, os socos e os coroamentos serão, quanto possível, de pedra aparelhada, de boa qualidade: onde não a houver será tolerado o teijolo.

Art. 21.º As máquinas locomotivas serão construídas segundo os melhores modelos conhecidos, e satisfarão a todas as condições actualmente prescritas, ou às que de futuro o forem, para pôr em circulação as mesmas máquinas.

As carruagens dos viajantes deverão ser igualmente dos melhores modelos, suspensas sobre molas e guarnecidas de assentos. Havê-las há de duas classes, pelo me-

nos; todas serão cobertas, fechadas com vidraças e resguardadas com cortinas.

As de 1.ª classe terão assentos estofados e as de 2.ª classe assentos de madeira.

As carruagens deverão preencher, além do que fica dito, todas as condições prescritas pelo Governo no interesse da segurança pública.

Os vagões de mercadorias e gado, as plataformas e restante material será tudo de boa qualidade e sólida construção.

O material circulante terá a disposição adequada para poder percorrer com a conveniente velocidade as curvas de raio mínimo, será do tipo mais aperfeiçoado, previamente submetido à aprovação do Governo.

Os comboios que levem passageiros terão freio contínuo e automático.

Art. 22.º O caminho de ferro, em todos os seus edificios necessários para o serviço e mais acessórios e dependências, como carris, travessas, e em geral todo o material fixo de qualquer espécie, fica, desde a sua construção ou colocação na linha, pertencendo ao domínio do Estado, para todos os efeitos jurídicos, nos termos do direito comum e especial dos caminhos de ferro e das diversas condições do contrato.

Todo o material circulante, carvão, coque e quaisquer outros provimentos ficarão pertencendo ao domínio da empresa, para os mesmos efeitos e nos mesmos termos, com a declaração, porém, de que o material circulante não poderá ser alienado senão para o efeito de ser substituído com vantagem para o serviço público, o o mesmo sucederá com o carvão, coque e quaisquer outros aprovisionamentos em quanto forem importados livres de direitos.

CAPÍTULO II

Concessões que o Estado faz à empresa

Art. 23.º Em compensação das obrigações que a empresa tomar sobre si pelo respectivo contrato, concede-lhe o Governo pelo número de anos que resultar da licitação e que não poderá exceder a noventa e nove anos, a contar da data da assinatura do contrato definitivo, a exploração dos respectivos caminhos de ferro, nos termos e com as condições nele estipuladas.

Art. 24.º A empresa deverá conservar, durante todo o prazo da concessão, as linhas férreas e suas dependências, com todo o seu material fixo e circulante, em bom estado de serviço, e no mesmo estado deverá entregar tudo ao Governo, findo aquele prazo, fazendo sempre para esse fim à sua custa todas as reparações, tanto ordinárias como extraordinárias.

§ único. Se, porém, durante o prazo estabelecido no artigo antecedente, for destruída ou danificada alguma parte do caminho de ferro, por motivo de guerra, sem culpa da empresa, o Governo a indemnizará, pagando-lhe o valor das reparações, depois de avaliadas, em dinheiro ou títulos de dívida pública pelo seu valor no mercado.

Art. 25.º Logo que tenha expirado o prazo da concessão acima estabelecido, a empresa entregará ao Governo, em bom estado de exploração, as linhas com todo o seu material fixo e seus edificios e dependências de qualquer natureza que sejam, sem que por isso tenha direito a receber delle indemnização alguma.

Também lhe entregará todo o material circulante em bom estado e em quantidade proporcionada ao serviço da linha, mas tanto o valor deste como o do carvão de pedra e doutros quaisquer provimentos, que entregar ao Governo, ser-lhe hão pagos segundo a avaliação dos louvados.

Art. 26.º São asseguradas aos concessionários as vantagens concedidas nas bases 5.ª e 6.ª da lei de 14 de Julho de 1899, a saber:

1.º Os auxílios que as câmaras municipais interessadas houverem declarado conceder para o pagamento parcial ou total das expropriações;

2.º O subsídio que, pelas comissões distritais, for concedido;

3.º A faculdade, durante trinta anos, de elevar as tarifas até 40 por cento sobre as que o Estado cobrar nas suas linhas férreas de via estreita;

4.º Cedência, por espaço de trinta anos, contados da abertura de cada linha à exploração, da importância dos impostos de trânsito e selo que incidirem sobre o movimento das linhas;

5.º Isenção, durante trinta anos, contados da data da emissão, para os dividendos das acções e os juros das obrigações, de qualquer imposto a que fôsem obrigados pelas leis em vigor;

6.º Importação, livre de direitos, durante o prazo da concessão, do material fixo e circulante preciso para a construção e exploração das linhas férreas que não puder ser fabricado em boas condições nos estabelecimentos industriais do país.

§ 1.º Para a aquisição de quaisquer materiais, serão previamente ouvidas as empresas metalúrgicas do país, e os seus produtos preferidos em igualdade de qualidade e de preço, tendo-se em atenção o ágio do ouro e os direitos de importação.

§ 2.º Para o efeito da isenção de direitos considera-se, nos termos do artigo 43.º, do regulamento de 2 de Novembro de 1899:

1.º *Material fixo*. — Os elementos da superestrutura, tais como carris, peças de fixação dos mesmos, travessas metálicas, aparelhos de mudança de via, de sinais, de pesagem de veículos, de inversão de locomotivas, guindastes fixos.

2.º *Material circulante*. — As locomotivas, *tenders*, carruagens, vagões, guindastes móveis; os objectos manu-

facturados, que sejam partes componentes do material circulante e não possam ter applicação diferente, tais como eixos, rodados e aros; lanternas de carruagens e de locomotivas; peças laminadas ou forjadas, destinadas a receber a mão de obra complementar, metais em barra, fôlha, varões ou tubos, máquinas-ferramentas com destino à feitura e reparação das locomotivas e mais veículos.

Art. 27.º Passados os primeiros quinze anos depois da abertura desta linha à exploração, o Governo terá a faculdade de resgatar a concessão.

Para determinar o preço da remissão, tomar-se há o produto líquido obtido pela empresa durante os sete anos que tiverem precedido aquele em que a remissão deva effectuar-se; deduzir-se há desta soma o produto líquido que corresponder aos dois anos menos produtivos, e tirar-se há a média dos outros anos, a qual constituirá a importância duma anuidade, que o Governo pagará à empresa durante cada um dos anos que faltar para terminar o prazo da concessão.

Porém, esta anuidade, nunca será inferior ao produto líquido do último dos sete anos tomados para base deste cálculo.

Neste preço da remissão não será incluído o valor do carvão, coque ou outros abastecimentos, que serão avaliados em separado e pagos pelo Governo, na ocasião de serem entregues, pelo preço da avaliação.

Art. 28.º A empresa concessionária terá apenas o direito de opção em relação às linhas paralelas às que explorar, a distância de menos de 40 quilómetros em que nelas venham entroncar, se o Governo julgar necessária a sua construção.

Art. 29.º Quando o Governo fizer novas concessões de caminhos de ferro ou construir por conta do Estado, quer esses caminhos sejam paralelos às linhas concedidas, quer as atravessem ou nelas venham entroncar ou sejam seu prolongamento, a empresa não poderá, sob pretexto algum, impedir os trabalhos precisos para o estabelecimento das mesmas linhas, mas terá direito a qualquer despesa que fizer por causa dessas concessões e das obras a que derem lugar nas suas linhas.

Art. 30.º Quando o Governo venha a ordenar a construção duma estrada, canal ou via férrea que atravesse as linhas concedidas, deverá tomar todas as medidas necessárias para que não resulte impedimento ou obstáculo à circulação destas, nem o mínimo aumento de despesa para a empresa.

Art. 31.º A abertura de qualquer das vias de comunicação de que tratam os dois precedentes artigos, nas condições ali exaradas, não poderá autorizar reclamação alguma por parte da empresa.

Art. 32.º As empresas concessionárias de quaisquer caminhos de ferro que venham a entroncar com as linhas que fazem objecto destas condições, terão a faculdade de fazer circular nelas as suas carruagens, vagões e máquinas, sujeitando-se aos respectivos regulamentos de policia e serviço, e pagando pelas pessoas e mercadorias uma portagem que, no caso de não haver acôrdo entre as empresas, será regulada segundo a relação entre a portagem e transporte estabelecida nas tarifas dos mais recentes cadernos de condições na França. Esta faculdade será recíproca para todas as linhas.

No caso em que as diversas empresas não possam chegar a acôrdo sobre o exercicio desta faculdade, o Governo decidirá a questão.

Art. 33.º Quaisquer expropriações que a empresa houver de fazer para as obras do caminho de ferro, serão reguladas amigavelmente, ou pelas leis respectivas, tanto gerais como especiais dos caminhos de ferro, devendo intervir o Ministério Público para auxiliar as empresas em nome do interesse geral, nos termos das leis em vigor, ou daquelas que venham a promulgar-se, para facilitar estas expropriações.

Art. 34.º Concede, enfim, o Governo à mesma empresa a faculdade de desviar correntes, e alterar a direcção de caminhos, uma vez que a construção da linha férrea assim o exija, devendo em todos os casos regular-se pelas leis sobre expropriações por utilidade pública, que lhe deverão ser applicadas, e sujeitar-se à prévia aprovação do Governo.

CAPÍTULO III

Condições relativas à exploração

Art. 35.º As tarifas e horários das linhas, antes de serem submetidos à aprovação do Governo, serão sujeitos à informação da direcção fiscal de caminhos de ferro.

Art. 36.º São prohibidos os contratos particulares destinados a reduzir, por qualquer forma, os preços das tarifas quer para o tráfego interno, quer para o serviço combinado das linhas concedidas, seja qual for a administração que os pretenda celebrar. Exceptuam-se desta disposição os transportes que dizem respeito aos serviços do Estado e às concessões feitas a indigentes.

Art. 37.º Nenhuma alteração de tarifas, de horários ou de condições de serviço poderá ser annunciada ao público, pela imprensa, nas estações ou de qualquer forma, antes de obtida a aprovação do Governo.

Art. 38.º As despesas accessórias não incluídas nas tarifas, tais como as de depósito, armazenagens e outras, serão fixadas pela empresa com a aprovação do Governo.

Art. 39.º A recepção das taxas terá lugar por quilómetros; assim, 1 quilómetro encetado será pago como se fosse percorrido. Exceptua-se desta regra toda a distância percorrida menor de 6 quilómetros, a qual será paga por 6 quilómetros inteiros.

O peso da tonelada é de 1:000 quilogramas.

As fracções de peso não serão contadas senão por centésimos de tonelada; assim, todo o peso comprehendido

entre 0 e 10 quilogramas pagará como 10 quilogramas, entre 10 e 20 pagará como 20 quilogramas, e assim successivamente.

Art. 40.º O transporte de objectos perigosos, ou de massas indivisíveis de peso superior a 5:000 quilogramas, não será obrigatório para as empresas. As condições deste transporte poderão regular-se amigavelmente entre elas e os expedidores.

Feito, porém, acôrdo com um, não se poderá negar a fazê-lo nos mesmos termos durante três meses, pelo menos, com todos os que lhe fizerem igual pedido.

§ 1.º Todo o transporte que necessitar, pelas suas dimensões, o emprêgo dum ou mais vagões, pagará pela carga inteira do vagão ou dos vagões que empregar, qualquer que seja o peso a transportar.

§ 2.º As mercadorias que a pedido dos expedidores forem transportadas com a velocidade de viajantes pagarão na razão do dôbro do preço ordinário.

§ 3.º Os cavalos e mais gado também pagarão, no mesmo caso, o dôbro do preço das respectivas tarifas.

Art. 41.º As mercadorias, volumes, animais e outros objectos não designados nas tarifas, serão qualificados, para o effecto de pagamento de direitos de transporte, nas classes com as quais tiverem maior analogia. Esta classificação será feita pela empresa, de acôrdo com os fiscaes do Governo, com recurso para o Ministério do Fomento.

Art. 42.º Todos os objectos (excepto os preciosos especificados na tarifa), que pesarem menos de 10 quilogramas, serão considerados como objecto de recovagem.

Art. 43.º Todo o viajante, cuja bagagem não pesar mais de 30 quilogramas, não terá a pagar pelo transporte desta bagagem aumento algum de preço, além daquele que dever pagar pelo seu lugar.

Art. 44.º Os militares e marfinheiros em serviço, viajando em corpo ou isoladamente, pagarão apenas, por si e suas bagagens, metade dos preços estipulados nas tarifas respectivas.

Art. 45.º Os empregados do Governo, que forem incumbidos da fiscalização do caminho de ferro ou da cobrança de contribuição lançada sobre os preços do transporte ou da fiscalização sanitária da linha, deverão transitar nela sem pagar quantia alguma.

Art. 46.º A empresa será obrigada a pôr à disposição do Governo, por metade dos preços das tarifas gerais, todos os meios de transporte estabelecidos para a exploração do caminho de ferro, quando elle precisar dirigir tropas ou material de guerra sobre qualquer ponto servido pela linha férrea.

Art. 47.º A empresa será obrigada a prestar gratuitamente os seguintes serviços:

1.º Transporte em qualquer combóio que a Direcção Geral dos Correios e Telégrafos designar, das ambulâncias postais e dos empregados que manipularem as correspondências;

2.º Concessão, nos combóios em que não haja ambulâncias postais, de dois compartimentos de 2.ª classe para transporte das malas de correspondência pública e dos seus condutores;

3.º Transporte do material dos correios e telégrafos;

4.º Limpeza externa das ambulâncias postais;

5.º Transporte de empregados da direcção geral, em serviço de inspecção e fiscalização de correios e telégrafos;

6.º Licença para colocação das linhas telegráficas do Governo nos postes ou apoios das linhas telegráficas da via férrea.

Art. 48.º O número de viagens por dia será fixado pela empresa de acôrdo com o Governo, segundo as necessidades da circulação.

O máximo e mínimo da velocidade dos combóios ordinários de viajantes e mercadorias, e dos combóios extraordinários, bem como a duração do trânsito completo, serão sujeitos às regras de policia, para segurança pública, que o Governo tem direito de estabelecer, ouvida a empresa.

Art. 49.º Todo o combóio ordinário de viajantes deverá conter, salvo os casos imprevistos de extraordinária concorrência, carruagens de todas as classes em quantidade sufficiente para as pessoas que se apresentarem a tomar lugar.

Art. 50.º O uso do telégrafo eléctrico será gratuitamente permitido ao Governo para os despachos officiaes, e aos particulares mediante os preços duma tabela estabelecida pela empresa de acôrdo com o Governo.

CAPÍTULO IV

Condições relativas ao depósito,

prazo para os estudos e construção, penas convencionais, legislação applicável e outras estipulações

Art. 51.º O depósito definitivo de 16:000\$000 réis será effectuado pelo adjudicatário antes da assinatura do respectivo contrato, como garantia da sua execução, e só poderá ser levantado quando a empresa tenha feito na respectiva linha obras de valor equivalente ao triplo do seu depósito, passando essas obras a servir de caução.

§ único. O adjudicatário que effectuar o depósito definitivo em títulos de dívida pública terá direito a receber os juros desses títulos; se o effectuar em dinheiro, ser-lhe há abonado o juro de 2 por cento ao ano.

Art. 52.º Os projectos serão apresentados à aprovação do Governo, no prazo máximo de nove meses, contados da data da portaria que aprovar o contrato da concessão.

A construção deverá começar no prazo máximo de três

meses, contado da data da notificação ao concessionário da aprovação do projecto, e estar concluída no prazo de três anos.

Art. 53.º A linha poderá ser aberta à exploração por troços successivos, a partir simultaneamente de Tomar e Nazaré ou dos pontos de cruzamento com as linhas do norte e de oeste.

Art. 54.º Se dentro dos prazos fixados para a conclusão das obras elas não estiverem terminadas, e a linha férrea respectiva em estado de exploração, pagará a empresa, por cada mês de demora, uma multa que será fixada pelo Governo, ouvida a fiscalização dos caminhos de ferro, e que não excederá a 2:000\$000 réis para cada secção.

Art. 55.º Se a empresa não pagar as multas em que incorrer e lhe forem impostas (artigo 54.º), se não cumprir as outras cláusulas estipuladas no contrato, ou se recusar a obedecer à decisão dos árbitros, nos casos da sua intervenção, terá o Governo, por sua autoridade, direito de declarar rescindido o contrato. Na mesma pena incorre o adjudicatário se não comprovar, no prazo fixado na sua proposta, que constituiu empresa com o capital sufficiente, perdendo, nesse caso, o depósito de garantia.

§ 1.º No caso de rescisão, a construção do caminho de ferro com todas as obras feitas e material fornecido, depois de competentemente avaliada, será posta em hasta pública, por espaço de seis meses, com as mesmas condições e arrematada à empresa que maior lance oferecer. O preço da arrematação será entregue à empresa, segunda outorgante, depois de deduzidas as despesas que o Governo tiver feito.

Se dentro destes seis meses não houver quem arremate, serão as obras e material fornecido adjudicados ao Estado sem indemnização alguma e o contrato rescindido para todos os efeitos jurídicos.

§ 2.º A rescisão do contrato será feita por meio de decreto.

§ 3.º Do decreto de rescisão poderá a empresa recorrer para o tribunal arbitral, no improrrogável prazo dum mês, a contar do dia em que for publicado no *Diário do Governo*.

§ 4.º O Governo muito expressamente declara que no caso de rescisão não fica obrigado a indemnizar a empresa, qualquer que seja o fundamento, razão ou pretexto alegado para justificar a indemnização.

§ 5.º Igualmente declara o Governo que se não responsabiliza por quaisquer dividas da empresa, qualquer que seja o modo e título por que elas forem contraídas, nem garante nem cauciona contratos de empreitadas gerais ou parciais ou outros que a empresa faça.

§ 6.º Fica bem entendido, e é expressamente estipulado, que o Governo Português, não só em razão do domínio sobre a linha férrea, mas como credor da conservação e exploração da mesma linha, tem preferência sobre todos os credores da empresa, qualquer que seja a origem das suas dividas, obrigando-se a empresa, em todos os contratos que fizer relativamente à linha férrea, a realizar os direitos do Estado.

Art. 56.º Exceptuam-se das disposições dos artigos precedentes os casos de força maior devidamente comprovados.

Art. 57.º Se a empresa não conservar, durante todo o prazo da concessão, a linha férrea e suas dependências, assim como todo o material fixo e circulante, em perfeito estado de serviço, fazendo sempre, para este fim, à sua custa todas as reparações que forem necessárias, assim ordinárias como extraordinárias, conforme as disposições do artigo 24.º, ou se for remissa em satisfazer as condições que para esse fim lhe forem feitas pelo Governo, poderá este mandar proceder às necessárias reparações por sua própria autoridade, e neste caso tem direito de apropriar-se de todas as receitas da empresa, até completar a importância das despesas feitas, aumentadas dum quinto a título de multa.

Art. 58.º No caso de interrupção total ou parcial da exploração do caminho de ferro, o Governo proverá por sua própria autoridade, provisoriamente, para que a dita exploração continue por conta da empresa, e intimá-la há logo para ela se habilitar a cumprir com a sua obrigação respectiva.

§ 1.º Se três meses depois de intimada na forma deste artigo, a empresa não provar que está habilitada para continuar a exploração da linha férrea, nos termos do contrato, incorrerá, por esse mesmo facto, depois da declaração do Governo, na pena de rescisão, e perderá o direito a todas as concessões que por elle lhe forem feitas, e o Governo entrará immediatamente na posse do caminho de ferro e de todas as suas dependências sem indemnização alguma.

§ 2.º Ficam salvos das disposições deste artigo os casos de força maior devidamente comprovados.

Art. 59.º Quando o Governo tomar conta do caminho de ferro, finda a concessão, terá direito de se pagar de quaisquer despesas que sejam necessárias para o pôr em bom estado de serviço, pelo valor de material circulante, carvão e mais provimentos, os quais objectos ficarão servindo, nos últimos cinco anos, de hipoteca especial a esta obrigação.

Art. 60.º A execução de todas as obras dos caminhos de ferro concedidos pelo contrato, o fornecimento, colocação e emprêgo do seu material, fixo e circulante, ficam sujeitos à fiscalização dos engenheiros que o Governo nomear para esse fim.

Art. 61.º Nem os caminhos de ferro na sua totalidade, nem qualquer das suas secções, serão abertos ao trânsito

público enquanto a empresa não tiver obtido a aprovação do Governo, que para esse fim mandará examinar miúda e atentamente, por pessoas competentes, todas as obras feitas e o material fixo e circulante.

§ único. Os engenheiros que forem incumbidos deste exame procederão a ele com o maior cuidado e circumspecção e lavrarão um auto em que dêem relação minuciosa e exacta de tudo quanto encontrarem com respeito à segurança da via férrea, interpondo por fim o seu juízo sobre se sim ou não tal linha férrea deve ser aberta à exploração. Este auto será submetido à sanção do Governo para o habilitar a resolver.

Art. 62.º O Governo terá o direito de fiscalizar, por meio dos seus agentes, a exploração das linhas férreas durante todo o tempo da concessão.

Art. 63.º A empresa fica sujeita:

1.º As leis, regulamentos e instruções em vigor, e aos preceitos que o Governo publicar sobre a policia e segurança de pessoas e cousas, tanto em relação às construções, como aos serviços da exploração.

2.º Aos regulamentos relativos ao serviço telegrapho-postal.

3.º Aos regulamentos para a cobrança, fiscalização e entrega dos impostos de trânsito e selo.

Art. 64.º A empresa adjudicatária será considerada portuguesa para todos os efeitos.

Art. 65.º As contestações que se suscitarem entre a empresa e o Estado serão decididas por árbitros, dos quais dois serão nomeados pelo Governo e dois pela empresa.

No caso de empate sobre o objecto em questão, será um quinto árbitro nomeado a aprazimento de ambas as partes.

Faltando acórdão para esta nomeação, o quinto árbitro será nomeado pelo Supremo Tribunal de Justiça.

§ 1.º No processo arbitral serão observados os preceitos decretados pelo Governo, em harmonia com as leis vigentes.

§ 2.º Serão exclusiva e definitivamente resolvidas pelo Governo todas as questões que se referem à aprovação, modificação e execução dos projectos, segundo os quais a empresa tem a obrigação de construir a linha férrea indicada nestas condições.

Art. 66.º Ficam sujeitos à aprovação do Governo os estatutos da empresa adjudicatária.

Art. 67.º A empresa é autorizada a fazer os regulamentos para os serviços de exploração, submetendo-os à aprovação do Governo.

Estes regulamentos são obrigatórios para a empresa, e em geral para todas as pessoas que fizerem uso do mesmo caminho.

Art. 68.º A empresa poderá traspasar, com prévia autorização do Governo, os direitos adquiridos e as obrigações contraídas por contrato a qualquer outra empresa, sociedade ou individuo particular.

Direcção Geral das Obras Públicas e Minas, em 12 de Abril de 1913.—O Director Geral, interino, José Maria Cordeiro da Silva.

Repartição de Minas

1.º Secção

Tendo requerido Juan Salinas os direitos de descobridor legal da mina de estanho denominada «Abreiro», situada na freguesia de Gonçalo, concelho e distrito da Guarda;

Vistos os documentos que demonstram terem sido satisfeitos os preceitos dos artigos 22.º e 23.º do decreto com força de lei de 30 de Setembro de 1892;

Visto o relatório do engenheiro que por ordem do Governo verificou a existência do jazigo;

Vista a consulta do Conselho Superior de Obras Públicas e Minas:

Manda o Governo da República Portuguesa:

1.º Que o requerente seja reconhecido como proprietário legal do descobrimento da mina de estanho denominada «Abreiro», situada na freguesia de Gonçalo, concelho e distrito da Guarda, cuja posição topográfica vai designada na planta que, por cópia, acompanha a presente portaria.

2.º Que os limites da demarcação provisória da referida mina, notados na planta por traços a cor vermelha, formando um hexágono irregular A B Z C Y D, com a área de 55 hectares, 53 ares e 70 centiares, sejam determinados do modo seguinte:

Ponto auxiliar *x* a 263 metros da esquina nordeste da casa da Quinta do Abreiro, medidos sobre a recta que une esta esquina à pirâmide geodésica de S. Geans;

Ponto A, a 415 metros para noroeste do ponto auxiliar *x* e medidos sobre a recta que passando por este ponto forma com a recta medida um ângulo de 109 graus aberto para noroeste;

Ponto B, a 585 metros do ponto *x* medidos no prolongamento da recta A *x* para o lado de sueste;

Ponto Z, a 570 metros do ponto C da demarcação da mina do Tapadão medidos sobre o seu lado C D;

Ponto C comum à demarcação da mina do «Tapadão»;

Ponto D, extremo da perpendicular de 500 metros, levantada pelo ponto A, à recta A B para o lado de sudoeste;

Ponto Y, a 430 metros do ponto D, medidos sobre a perpendicular, levantada por este ponto à recta A D, para o lado de sueste.

Toda a demarcação é referida ao plano horizontal passando pela casa da Quinta do Abreiro.

A área de 55 hectares, 53 ares e 70 centiares é a soma das áreas do rectângulo A B D C, cuja superfície é de 50 hectares e do rectângulo Y C Z C, com a área de 5 hectares, 53 ares e 70 centiares, que foi acrescentada à anterior nos termos do § 2.º do artigo 27.º do regulamento para o aproveitamento das substâncias minerais aprovado por decreto de 5 de Julho de 1894.

3.º Que, nos termos do artigo 33.º do citado decreto, são concedidos ao requerente seis meses, contados da data da publicação deste titulo no *Diário do Governo*, para requerer a concessão, devendo mostrar que possui a quantia de 10:000\$000 réis, capital necessário para a preparação da lavra deste jazigo, e bem assim propor pessoa idónea para dirigir os trabalhos de exploração, declarando que aceita o encargo com todas as suas responsabilidades, na inteligência de que, não se habilitando nestes termos dentro daquele prazo improrrogável, será anulado o presente diploma, ficando o campo livre para novos registos.

O que se lhe comunica para seu conhecimento e mais efeitos.

Paços do Governo da República, em 8 de Abril de 1913.—O Ministro do Fomento, António Maria da Silva.

Para Juan Salinas.

Tendo requerido Juan Salinas o diploma de descobridor legal da mina de estanho da «Quinta do Vale», situada na freguesia de Gonçalo, concelho e distrito da Guarda;

Vistos os documentos que demonstram terem sido satisfeitos os preceitos dos artigos 22.º e 23.º do decreto com força de lei de 30 de Setembro de 1892;

Visto o relatório do engenheiro que por ordem do Governo verificou a existência do jazigo;

Vista a consulta do Conselho Superior de Obras Públicas e Minas;

Manda o Governo da República Portuguesa:

1.º Que o requerente seja reconhecido como proprietário legal do descobrimento da mina de estanho, denominada «Quinta do Vale», situada na freguesia de Gonçalo, concelho e distrito da Guarda, cuja posição topográfica vai designada na planta que, por cópia, acompanha a presente portaria;

2.º Que os limites da demarcação provisória da referida mina, notados na planta a traços de cor vermelha, formando um rectângulo A B C D, com a área de 50 hectares, sejam determinados do modo seguinte:

Ponto auxiliar *x*, a 125 metros da esquina sueste da casa da Quinta do Vale, medidos no prolongamento para o lado noroeste da recta que o une à pirâmide geodésica do Colmeal.

Ponto A, a 874 metros do ponto *x*, medidos sobre a recta que tirada por este ponto para o lado de sudoeste forma, com a linha medida, um ângulo de 69 graus, aberto para o lado do sul.

Ponto B, a 126 metros do mesmo ponto *x*, medidos no prolongamento para o lado de nordeste da recta A *x*.

Os extremos das perpendiculares, de 500 metros cada uma, levantadas pelos pontos A e B, à recta A B, para o lado de noroeste, determinam, respectivamente, os pontos D e C da demarcação.

Toda a demarcação é referida a um plano horizontal, passando pela pirâmide geodésica do Colmeal.

3.º Que, nos termos do artigo 33.º do citado decreto, são concedidos ao requerente seis meses, contados da data da publicação deste titulo no *Diário do Governo*, para requerer a concessão, devendo mostrar que possui a quantia de 10:000\$000 réis, capital necessário para a preparação da lavra deste jazigo, e bem assim propor pessoa idónea para dirigir os trabalhos de exploração, declarando que aceita o encargo com todas as suas responsabilidades, na inteligência de que, não se habilitando nestes termos, dentro daquele prazo improrrogável, será anulado o presente diploma, ficando o campo livre para novos registos.

O que se lhe comunica para seu conhecimento e mais efeitos.

Paços do Governo da República, em 8 de Abril de 1913.—O Ministro do Fomento, António Maria da Silva.

Para Juan Salinas.

Tendo requerido Juan Salinas os direitos de descobridor legal da mina de estanho denominada «Pequito», situada na freguesia de Vela, concelho e distrito da Guarda;

Vistos os documentos que demonstram terem sido satisfeitos os preceitos dos artigos 22.º e 23.º do decreto com força de lei de 30 de Setembro de 1892;

Visto o relatório do engenheiro que, por ordem do Governo, verificou a existência do jazigo;

Vista a consulta do Conselho Superior de Obras Públicas e Minas:

Manda o Governo da República Portuguesa:

1.º Que o requerente seja reconhecido como proprietário legal do descobrimento da mina de estanho, denominada «Pequito», situada na freguesia de Vela, concelho e distrito da Guarda, cuja posição topográfica vai designada na planta que, por cópia, acompanha a presente portaria;

2.º Que os limites da demarcação provisória da referida mina, notados na planta por traços a cor vermelha,

formando um rectângulo A B C D, com a área de 50 hectares, sejam determinados do modo seguinte:

Ponto auxiliar *x*, a 260 metros para noroeste da esquina este da casa da Quinta do Pequito, medidos sobre a linha recta que une esta esquina à pirâmide geodésica de S. Geans;

Ponto A, a 415 metros do ponto *x*, para o lado de nordeste, medidos sobre a recta que, passando por este ponto forma com o prolongamento, para noroeste, da recta anteriormente medida um ângulo de 71 graus e 30 minutos aberto para norte;

Ponto B, a 595 metros para o lado de sudoeste do ponto *x*, medidos sobre o prolongamento da recta A *x*;

Pontos D e C, extremos das perpendiculares de 500 metros cada uma à recta A B, tiradas pelos pontos A e B para o lado de sueste.

Toda a demarcação referida a um plano horizontal passando pela casa da Quinta do Pequito.

3.º Que, nos termos do artigo 33.º do citado decreto, são concedidos ao requerente seis meses, a contar da data da publicação deste titulo no *Diário do Governo*, para requerer a concessão, devendo mostrar que possui a quantia de 10:000\$000 réis, capital necessário para a preparação da lavra deste jazigo, e bem assim a propor pessoa idónea para dirigir os trabalhos de exploração, declarando que aceita o encargo com todas as suas responsabilidades, na inteligência de que, não se habilitando, nestes termos, dentro daquele prazo improrrogável, será anulado o presente diploma, ficando o campo livre para novos registos.

O que se lhe comunica para seu conhecimento e mais efeitos.

Paços do Governo da República, em 8 de Abril de 1913.—O Ministro do Fomento, António Maria da Silva.

Para Juan Salinas.

Tendo requerido Juan Salinas os direitos de descobridor legal da mina de estanho denominada «Tapadão», situada na freguesia de Gonçalo, concelho e distrito da Guarda;

Vistos os documentos que demonstram terem sido satisfeitos os preceitos dos artigos 22.º e 23.º do decreto com força de lei de 30 de Setembro de 1892;

Visto o relatório do engenheiro que por ordem do Governo verificou a existência do jazigo;

Vista a consulta do Conselho Superior de Obras Públicas e Minas:

Manda o Governo da República Portuguesa:

1.º Que o requerente seja reconhecido como proprietário legal do descobrimento da mina de estanho denominada «Tapadão», situada na freguesia de Gonçalo, concelho e distrito da Guarda, cuja posição topográfica vai designada na planta que por cópia acompanha a presente portaria;

2.º Que os limites da demarcação provisória da referida mina, notados na planta por traços a cor vermelha, formando um rectângulo A B C D, com a área de 50 hectares, sejam determinados do modo seguinte:

Ponto auxiliar *x*, a 377 metros, para o lado sul da esquina este da casa do Tapadão, medidos sobre a linha recta que une esta esquina com a pirâmide geodésica do Colmeal.

Ponto A, a 328 metros para o lado de sueste do ponto *x* medidos sobre a recta que passando por este ponto forma com o prolongamento, para o lado sul, da recta anteriormente medida um ângulo de 44 graus e 15 minutos aberto para sueste;

Ponto B, a 672 metros para o lado de noroeste do ponto *x*, medidos sobre o prolongamento da recta A *x*.

Pontos D e C, são os extremos das perpendiculares de 500 metros cada uma, levantadas pelos pontos A e B à recta A B para o lado de noroeste.

Toda a demarcação é referida ao plano horizontal passando pela casa do Tapadão.

3.º Que, nos termos do artigo 33.º do citado decreto, são concedidos ao requerente seis meses, contados da publicação deste titulo no *Diário do Governo*, para requerer a concessão, devendo mostrar que possui a quantia de 10:000\$000 réis, capital necessário para a preparação da lavra deste jazigo, e bem assim propor pessoa idónea para dirigir os trabalhos de exploração, declarando que aceita o encargo com todas as suas responsabilidades, na inteligência de que, não se habilitando nestes termos dentro daquele prazo improrrogável, será anulado o presente diploma, ficando o campo livre para novos registos.

O que se lhe comunica para seu conhecimento e mais efeitos.

Paços do Governo da República, em 8 de Abril de 1913.—O Ministro do Fomento, António Maria da Silva.

Para Juan Salinas.

Manda o Governo da República Portuguesa que, nos termos do artigo 39.º do regulamento para o aproveitamento das substâncias minerais, aprovado por decreto de 5 de Julho de 1894, e em conformidade com o parecer do Conselho Superior de Obras Públicas e Minas, que seja aprovado o plano de lavra proposto para a mina de urânio das «Fontainhas» situada na freguesia e concelho de Belmonte, distrito da Guarda, de que é concessionária a Sociedade por cotas Kever Limitada.

Paços do Governo da República, em 8 de Abril de 1913.—António Maria da Silva.—Para a Sociedade por cotas Kever Limitada.

Direcção Geral do Comércio e Indústria

Repertição da Propriedade Industrial

1.ª Secção

Registo internacional de marcas

Recusa de protecção em Portugal de marcas registadas no Bureau International de Berne

Em conformidade do artigo 4.º do decreto de 1 de Março de 1901, e por despacho de 11 de Abril de 1913, foi recusada a protecção, em Portugal, à marca n.º 12:445, por se confundir com as marcas do registo nacional n.ºs 1:871, 2:368 e 2:680.

Direcção Geral do Comércio e Indústria, em 12 de Abril de 1913.—O Director Geral, *M. Correia de Melo*.

Em conformidade do artigo 4.º do decreto de 1 de Março de 1901, e por despacho de 11 de Abril de 1913, foi recusada a protecção em Portugal à marca n.º 12:417, por se confundir com a marca do registo nacional n.º 1:767-A.

Direcção Geral do Comércio e Indústria, em 12 de Abril de 1913.—O Director Geral, *M. Correia de Melo*.

Registo de marcas

Aviso

Para conhecimento de quem interessar se faz público do seguinte:

Marca n.º 15:380—Por despacho de 3 de Abril de 1913, indeferido o requerimento de Antero & Filho, successor, em que pede seja anulado o despacho da dita marca recusada em 6 de Fevereiro de 1913.

Nome n.º 1:791—Contestação de José Pereira Basto, à reclamação da Empresa das águas de Vidago.

Requerimento do agente oficial de marcas e patentes, João António da Cunha Ferreira—deferido, devendo generalizar-se a todos os outros agentes a concessão concedida.

Marca n.º 4:823—(internacional n.º 12:396), recusada a pretensão dos Pays-Bas Indes-Neerlandaises, por se confundir com outra já registada.

Marcas n.ºs 1:743, 14:544, 14:545 e 14:674 (internacional n.ºs 13:684, 13:686, 13:687 e 1:688) recusada a protecção dos «Pays-Bas» por se confundir com outra já registada.

Direcção Geral do Comércio e Indústria, em 7 de Abril de 1913.—O Director Geral, *M. Correia de Melo*.

2.ª Secção

Patentes de invenção

Aviso de pedidos

Em cumprimento do disposto no artigo 18.º do regulamento para a execução do serviço da propriedade industrial de 28 de Março de 1895, e para conhecimento dos interessados, se anuncia que, nas datas abaixo mencionadas, deram entrada na Repertição da Propriedade Industrial os pedidos seguintes de patentes de invenção:

N.º 8:704.

Dr. Erich Ebler, professor da Universidade de Heidelberg, residente na mesma cidade, requereu, pelas catorze horas do dia 2 de Abril de 1913, patente de invenção para: «Processo para tratar minérios rádio-activos e preparar produtos intermediários rádio-activos», declarando ser da sua concepção o seguinte que reivindica:

Processo para tratar minérios rádio-activos e para preparar produtos intermediários rádio-activos, que contêm sulfatos, fosfatos, silicatos ou outros sais de quaisquer oxácidos, principalmente caracterizado pelo facto:

a) De se tratarem estes minérios ou produtos com agentes reductores e de se esgotar, depois, o produto proveniente da reacção, de preferência por meio de soluções pouco ácidas, em especial ácido clorídrico diluído;

b) De se misturarem intimamente os minérios contendo os sulfatos ou os produtos intermediários (sulfatos brutos) com carvão ou matérias que cedam carbono; de se aquecerem, ao abrigo do ar, ao rubro claro incandescente; e de se esgotar, depois, a massa, de preferência por meio de soluções pouco ácidas, em especial ácido clorídrico diluído;

c) De se misturarem intimamente as matérias primas sob a forma de sulfatos, fosfatos, silicatos, etc., no estado sêco, pulverizado, com hidreto de cálcio sêco, pulverizado; de se fazer reagir, depois, esta mistura com um agente inflamador; e de se esgotar a massa de preferência por meio de soluções pouco ácidas, em especial ácido clorídrico diluído;

d) De se saturarem, para obter sais de rádio (ou de mesotório) com cloratos brutos, as soluções de cloratos brutos por meio de ácido clorídrico ou de ácido azótico, e de se separar do líquido o precipitado obtido, polvendo-se interromper a precipitação antes de todos os sais precipitáveis estarem depositados, a fim de se obter um sal mais rico em rádio ou mesotório.

N.º 8:705.

American Patent Sales Company (Incorporate), requereu, pelas 14 horas do dia 2 de Abril de 1913, patente de invenção para: «Régua extensíveis ou de correção», declarando ser da sua concepção o seguinte que reivindica:

1.ª Numa régua, secções montadas de maneira a deslizarem longitudinalmente umas sobre outras, combinadas com órgãos para travamento das diferentes secções, impedindo-as de se moverem, relativamente umas às outras, quando na posição escolhida;

2.ª Numa régua, secções montadas de maneira a deslizarem longitudinalmente umas sobre outras, combinadas com órgãos para travamento das diferentes secções na posição estendida;

3.ª Numa régua composta por secções montadas de maneira a deslizarem longitudinalmente umas sobre outras, a combinação de órgãos que normalmente travam cada uma das secções na posição

encolhida, uma segunda série de órgãos que actuam para prender e travar duas secções adjacentes na posição estendida, na ocasião em que atingem todo o comprimento e, ao mesmo tempo, para actuarem simultaneamente a primeira série dos órgãos de travamento da secção imediata, a fim de permitirem, por sua vez, que estes se soltem, para a secção se poder mover para a posição estendida;

4.ª Numa régua, um certo número de secções montadas de maneira a deslizarem umas sobre outras, órgãos de travamento das secções adjacentes nas suas posições completamente estendidas, tendo cada um dos referidos órgãos de travamento uma peça que se apresenta no trajecto duma secção adjacente, por cujo meio o referido órgão de travamento é operado automaticamente para destravar e libertar a sua secção, a fim desta se encolher por sua vez;

5.ª Numa régua, um certo número de secções montadas de maneira a deslizarem umas sobre outras, associadas com órgãos para travamento de duas secções adjacentes na posição encolhida, e com órgãos para saltarem automaticamente o referido órgão de travamento duma secção superior, quando a secção imediatamente por baixo tem atingido a sua posição completamente estendida.»

N.º 8:706.

Dr. Erich Ebler, professor da Universidade de Heidelberg, residente na mesma cidade, requereu, pelas catorze horas do dia 2 de Abril de 1913, patente de invenção para: «Processo para obter, separar e enriquecer rádio e outras matérias rádio-activas», declarando ser de sua concepção o seguinte que reivindica:

1.ª Processo para obter, separar e enriquecer rádio e outras matérias rádio-activas, por meio da absorção de dissoluções, caracterizado pelo facto das dissoluções aquosas do sal do metal rádio que se trata de enriquecer, estarem durante algum tempo em contacto íntimo com precipitado de superóxido hidratado de manganéz, depois do que se separa do líquido o superóxido de manganéz e se dissolve o sal de rádio absorvido, podendo repetir-se o processo até que se obtenha o grau de enriquecimento em rádio que se deseje;

2.ª Processo segundo a reivindicação 1.ª, caracterizado pela sua aplicação a dissoluções de sais de rádio e bário, a fim de enriquecer o rádio em relação ao bário;

3.ª Processo segundo a reivindicação 1.ª, caracterizado pelo facto do superóxido hidratado de manganéz que se emprega como absorvente do rádio ser produzido na própria dissolução de rádio;

4.ª Processo segundo a reivindicação 3.ª, caracterizado pelo facto de se introduzirem permanganato e matérias reductoras, principalmente cloreto de manganéz, a fim de obter, na dissolução de rádio, superóxido hidratado de manganéz;

5.ª Processo segundo a reivindicação 1.ª, caracterizado pelo facto de se introduzirem sais de manganéz e matérias oxidantes a fim de produzir, na dissolução de rádio, superóxido hidratado de manganéz.»

N.º 8:707.

Conrad Dressler, súbdito britânico, escultor, residente em White-Cottage, Marlow, no condado de Bucks, Inglaterra, requereu, pelas treze horas do dia 3 de Abril de 1913, patente de invenção para: «Aperfeiçoamentos em ou que dizem respeito a fornos adaptados para serem empregados na fabricação de tejos, cerâmica e produtos similares e para outros fins», declarando ser de sua concepção o seguinte, que reivindica:

1.ª Um forno da espécie referida na Memória, caracterizado pelo característico que as câmaras de combustão e o veículo, ou cada um dos veículos, empregados para o transporte dos objectos que devem ser aquecidos, são, relativamente, de tal modo construídos e dispostos, que os objectos serão sustentados na parte superior do forno, por cima, ou principalmente por cima, das câmaras de combustão, e o ar aquecido entre as faces exteriores das câmaras de combustão e as paredes do forno, e que sobe à parte superior do forno, correrá sobre os objectos que contêm e entre eles, e de lá descera por fugas, especialmente providas, no veículo, passando, depois, por baixo das câmaras de combustão, às faces exteriores delas, para ser de novo aquecido e obrigado a circular, ao passo que o calor, irradiado das faces interiores e superiores das câmaras de combustão, será dirigido, em grande parte, contra a face inferior da plataforma, ou da plataforma principal do veículo;

2.ª Um forno, na conformidade da primeira reivindicação, caracterizado pelo característico que a parte superior do veículo é construída duma quantidade de paredes transversais, espaçadas longitudinalmente, e ligadas, umas às outras, e as suas partes centrais, por paredes verticais, longitudinais, que formam, entre si, uma carreira de passagens verticais para o ar, que comunicam, nas suas extremidades inferiores, com passagens horizontais para o ar;

3.ª Um forno, conforme a primeira e a segunda reivindicação, caracterizado pelo característico que as paredes transversais, que fazem parte da parte superior do veículo, são formadas com sulcos verticais para receberem as paredes longitudinais, e são dispostas em séries, de largura diversa, para se ajustarem à curvatura das partes laterais adjacentes das câmaras de combustão, e as paredes transversais mais altas, levam ligeas que formam plataforma para os objectos. (Fig. 1 a 5);

4.ª Um forno, conforme a primeira reivindicação, caracterizado pelo característico que cada uma das câmaras de combustão é construída de segmentos curvilíneos, cujas arestas longitudinais acertam reciprocamente;

5.ª Um forno, conforme as reivindicações uma até quatro, caracterizado pelo característico que cada uma das câmaras de combustão é construída de segmentos côncavo-convexos, e é composta dum segmento inferior e dois segmentos laterais. (Fig. 1);

6.ª Um forno, conforme as reivindicações primeira, quarta e quinta, caracterizado pelo característico que as câmaras de combustão são canceladas, a fim de poderem ser feitas com pouca espessura. (Fig. 1 e 6);

7.ª Um forno, conforme a primeira reivindicação, caracterizado pelo característico que as câmaras de combustão ou aquecimento são feitas de tubos, cada um dos quais tem uma ranhura estreita, que o percorre longitudinalmente, e que corta, total ou parcialmente, a parede d'ele, e está provido duma cobertura ou vedação longitudinal, disposta sobre a ranhura e que forma, com o tubo, junta praticamente à prova de gaz. (Fig. 7 e 8).»

N.º 8:708.

Gaspar Roth & C.ª, com sede em Aljustrel, Portugal, requereu, pelas treze horas do dia 3 de Abril de 1913, patente de invenção para: «Mecanismo adaptável a uma peça de relojoaria para indicar automática e alternadamente as horas da meia noite ao meio dia e depois do meio dia à meia noite», declarando ser da sua concepção o seguinte, que reivindica:

1.ª Mecanismo adaptável a uma peça de relojoaria para indicar, automática e alternadamente, as horas, desde a meia noite ao

meio dia e depois do meio dia à meia noite, o qual compreende um mostrador fixo com aberturas, por trás do qual está colocado um mostrador móvel que tem duas séries de horas, respectivamente de 0 a 11 horas e de 12 a 23 horas, que podem aparecer alternadamente por trás das aberturas e que pode ser periodicamente accionado, alternadamente num e noutro sentido, por uma peça rotativa que salta sob a acção duma mola, depois de ter recebido um movimento parcial de rotação duma peça de arrastamento montada no canhão da roda das horas dum movimento de relojoaria;

2.ª Mecanismo, segundo a reivindicação 1.ª, cuja peça rotativa, que salta sob a acção da mola, tem um gorne em que penetra uma parte adelgada em forma de lâmina da mola e no qual vai actuar uma parte também adelgada, em forma de lâmina, da peça do arrastamento;

3.ª Mecanismo, segundo a reivindicação 1.ª, cuja peça rotativa, que salta sob a acção da mola, tem a forma de T, cujos braços estão em planos diferentes, actuando a mola e a peça de arrastamento sobre o braço que corresponde à barra superior do T e estando o outro braço colocado numa abertura de forma elítica do mostrador móvel.»

N.º 8:710.

Nichols Copper Company, com sede em Nova York, requereu pelas treze horas do dia 5 de Abril de 1913, patente de invenção em Portugal, para: «Forno de ustulação especialmente destinado à ustulação de minérios», cuja propriedade foi pedida nos Estados Unidos da América, em 12 de Abril de 1912, por John Brown Francis Herreshaff, que por escritura de 19 de Fevereiro último a cedeu à dita companhia à «exploração na dita invenção em Portugal e Colónias:

«Forno de ustulação especialmente destinado à ustulação de minério, o qual oferece as seguintes particularidades distintas:

1.ª Um elemento central rotativo dotado duma cavidade; um braço agitador ou pá que se prolonga nessa cavidade; e uma disposição montada dentro da mesma cavidade e acessível do exterior do elemento central, para fixar o aludido braço ao referido elemento, estando a parede interior da cavidade dotada duma bride que se prolonga para fora, à qual está ligada a bride do braço agitador;

2.ª O elemento central compreende um veio ôco e uma manga que rodeia o dito veio e condutas separadas que estabelecem a comunicação entre a cavidade e o veio e a manga, condutas em comunicação com as ditas condutas separadas na extremidade interior do braço e em comunicação entre si perto da sua extremidade exterior;

3.ª Cavidades feitas nas brides de junção, umas para receberem as cabeças de parafusos e as outras para receberem as porcas bem como uma matéria isoladora, estendendo-se estes alojamentos uns longitudinalmente, os outros lateralmente em relação aos parafusos;

4.ª Uma bride e uma parede separada da dita bride, dispostas no elemento do forno; e um segundo elemento de forno ligado tpo a tpo ao primeiro e dotado duma bride que tem uma cavidade, actuando um parafuso conjuntamente com as referidas brides para ligar os aludidos elementos e uma matéria isoladora no espaço compreendido entre a referida parede e a bride mencionada em primeiro lugar e no alojamento feito na segunda bride citada, para cobrir e para proteger do calor as cabeças do dito parafuso;

5.ª Unas fendas feitas nas brides de junção do elemento central rotativo e dos braços agitadores e uns alojamentos na bride do braço agitador para receberem os ditos parafusos, estabelecendo a conduta a comunicação entre o veio ôco e a conduta da disposição agitadora montada no lado da disposição que, durante a rotação, está submetida a esforços de tracção devidos à resistência oferecida à rotação pela matéria tratada.»

Da data da publicação do presente aviso começa a contar-se o prazo de três meses para reclamações de quem se julgar prejudicado pelas patentes pedidas.

Direcção Geral do Comércio e Indústria, em 5 de Abril de 1913.—O Director Geral, *M. Correia de Melo*.

Administração Geral dos Correios e Telégrafos

1.ª Direcção

1.ª Divisão

Despachos effectuados nas datas abaixo indicadas

Em 11 do corrente mês:

Aires do Canto e Albuquerque, primeiro aspirante da estação telégrafo-postal de Ponta Delgada—transferido, por conveniência do serviço, para a 1.ª Divisão da 2.ª Direcção desta Administração Geral.

2.ª Divisão

Por despacho de 1 do corrente, com o visto do Conselho Superior da Administração Financeira do Estado, de 10:

António Coimbra Graça, distribuidor supranumerário do concelho de Alenquer—provido a distribuidor de 2.ª classe da estação sede do mesmo concelho, na vaga de Joaquim Ricardo de Andrade, falecido em 26 de Março último.

Despacho de 7, com o visto de 11:

João António Gomes—nomeado encarregado da estação postal em Santa Comba da Vilariga, concelho de Vila Flor, com o vencimento equivalente ao que percebia o anterior encarregado, António Cactano Teixeira, exonerado em 22 de Fevereiro último.

Emilia Loureiro Pacheco—nomeada encarregada da estação postal em Arco de Baulhe, concelho de Cabeceiras de Basto, com o vencimento equivalente ao que percebia o anterior encarregado, José Loureiro da Silva, exonerado em 9 de Setembro de 1912.

Por despacho de 9, com o visto de 11:

José Mariano de Bairos—nomeado encarregado da estação postal em Almagreira, concelho de Vila do Porto, distrito de Ponta Delgada, com o vencimento equivalente ao que percebia o anterior encarregado, Manuel Xavier de Magalhães, exonerado em 8 do corrente.

Administração Geral dos Correios e Telégrafos, em 12 de Abril de 1913.—Pelo Administrador Geral, *J. M. Pinheiro e Silva*.

4.ª Direcção

1.ª Divisão

Para conhecimento das repartições, tribunais, autoridades e do público, se declara que na data abaixo mencionada se efectuou o seguinte despacho:

Portaria de 10 do corrente:

Determinando que seja aberta ao serviço público a estação telefonia-postal em Mourinhos, concelho de Tábua, distrito de Coimbra.

Administração Geral dos Correios e Telégrafos, em 11 de Abril de 1913.—Pelo Administrador Geral, *J. M. Pinheiro e Silva*.

9.ª Repartição da Direcção Geral da Contabilidade Pública

Anuncia-se, em observância da carta de lei de 24 de Agosto de 1848, e decreto, com força de lei, de 5 de Dezembro de 1910, haver D. Alice Maria Rufina dos Santos Ferreira, autorizada por seu marido, requerido, como única herdeira, o pagamento do que ficou em dívida a seu falecido tio, António Maria dos Santos Viegas, que era lente da Escola de Medicina Veterinária.

Qualquer pessoa que também se julgue com direito a esse pagamento, ou a parte dele, requeira por esta Repartição, dentro do prazo de trinta dias, findo o qual será resolvida a pretensão.

9.ª Repartição da Direcção Geral da Contabilidade Pública, em 12 de Abril de 1913.—Pelo Chefe da Repartição, *António Ortigão Peres*.

Junta Administrativa da Caixa de Reformas, Subsídios e Pensões do Pessoal dos Serviços de Obras Públicas

Anuncia-se, em observância da carta de lei de 24 de Agosto de 1848, haver Ana Teresa de Figueiredo, requerido o pagamento do que ficou em dívida a seu falecido marido, Manuel Maria Henriques, que era chefe da conservação do distrito de Viseu.

Qualquer pessoa que também se julgue com direito a esse pagamento, ou a parte dele, requeira por esta Repartição, dentro do prazo de trinta dias, findo o qual será resolvida a pretensão.

Junta Administrativa da Caixa de Reformas, Subsídios e Pensões do Pessoal dos Serviços de Obras Públicas, em 12 de Abril de 1913.—Pelo Delegado da Junta, *António Ortigão Peres*.

MINISTÉRIO DAS COLÓNIAS

Direcção Geral das Colónias

3.ª Repartição

Despachos efectuados nas datas abaixo indicadas

Por portaria de 5 do corrente mês:

Nomeado o segundo aspirante do quadro telégrafo-postal da província de Moçambique, José Gomes de Aragão Lami, para exercer, definitivamente, as funções de primeiro aspirante do quadro dos correios da província de Angola.

Por portaria de 9 do corrente mês:

José Maria de Sá Carvalho — nomeado para, interinamente, exercer o lugar de segundo aspirante dos correios e telégrafos da província de Moçambique.

Em 10 do corrente mês:

António Pinto Saldanha, condutor de 2.ª classe da Direcção das Obras Públicas da província de Angola — confirmado o parecer da Junta de Saúde das Colónias, que lhe arbitrou mais sessenta dias de licença. (Tem a pagar os respectivos emolumentos e adicionais).

Direcção Geral das Colónias, em 11 de Abril de 1913.—Pelo Director Geral, *João Taumaturgo Junqueira*.

Direcção Geral de Fazenda das Colónias

3.ª Repartição

Sendo-me presente a consulta do Supremo Tribunal Administrativo acêrca do recurso n.º 13:921, em que é recorrente o Dr. Manuel Teixeira de Sampaio Mansilha, Secretário Geral do Governo da província de Macau, recorrido o Ministro das Colónias, e de que foi relator, o vogal efectivo, Dr. Abel Pereira de Andrade:

O Dr. Manuel Teixeira de Sampaio Mansilha, Secretário Geral do Governo da Província de Macau, por ordem Ministerial de 27 de Abril de 1911, por conveniência de serviço, partiu de Macau para a metrópole em 28 de Abril de 1911, a fl. 26, e em 29 de Maio dêsse mesmo ano, no próprio dia da sua chegada a Lisboa foi exonerado do cargo de Secretário Geral, por se ter tornado incompatível com o governador da província, sem previamente ter sido ouvido e antes na sua apresentação no antigo Ministério da Marinha e Ultramar (*Diário do Governo*, n.ºs 126 e 130, de 1911), abonando-se-lhe a ajuda de custo de 100\$000 réis (decreto de 24 de Dezembro de 1885, artigo 17.º). A seguir, o Ministro da Marinha e Ultramar, por despacho de 29 de Junho de 1911, ordenou que o Dr. Mansilha fôsse mandado ouvir sobre os motivos da sua exoneração e que provisoriamente lhe fôsse abonado o vencimento de categoria, a fl. 270 v. Nesta última orientação, foi lavrado o despacho de 9 de Setembro de 1911, e, neste mesmo regime, se conservou o recorrente até ser publicado o decreto de 23 de Março de 1912.

O despacho ministerial de 5 de Março de 1912, de harmonia com o parecer do consultor do antigo Ministério da Marinha e Ultramar, de 29 de Fevereiro de 1912, considerou a exoneração de 29 de Maio como tendo a força de suspensão, visto o funcionário exonerado ter sido abonado o vencimento de categoria, a fls. 27 r e 28, e ordenou que o Sr. Mansilha fizesse serviço junto do consultor do Ministério das Colónias. E nesta situação, recebeu o Dr. Mansilha o ordenado de categoria de Secretário Geral do Governo da província de Macau, desde Junho de 1911 até Março de 1912, a fls. 31 e seguintes;

Mais tarde, por decreto de 23 de Março de 1912, o Ministro das Colónias, tendo apreciado as causas determinantes da exoneração do Dr. Mansilha, anulou por ilegal, o decreto de exoneração.

Em 30 de Março de 1912 o Dr. Mansilha requereu ao Ministro das Colónias o abono dos vencimentos inerentes ao cargo de secretário geral desde 29 de Maio de 1911 a 23 de Março de 1912, e esse requerimento foi indeferido por despacho de 12 de Abril do mesmo ano de 1912; se não tivesse sido exonerado em 29 de Maio de 1911, despachou o Ministro, o Dr. Mansilha venceria apenas, desde 28 de Abril de 1911, o seu ordenado de categoria, como acontece aos funcionários das colónias que são chamados à metrópole, segundo a lei de 24 de Dezembro de 1885; mas, havendo sido anulado o decreto de sua exoneração, por decreto de 23 de Março de 1912, tinha direito a receber o seu ordenado de categoria desde 29 de Maio de 1911 a 23 de Maio de 1912; como porém recebeu sempre ilegalmente o seu ordenado de categoria, único provento que agora tinha direito a receber, nenhum outro abono pode ser autorizado. Do despacho de 12 de Abril de 1912 recorreu o Dr. Mansilha para o Supremo Administrativo. Em cumprimento do disposto no artigo 24.º do regulamento de 25 de Novembro de 1886, o Ministro das Colónias, ouvido sobre este processo, alegou: que, embora por decreto de 23 de Março de 1912 houvesse anulado o decreto de exoneração do recorrente, o Governo tinha o direito de exonerá-lo. (Decreto-lei de 1 de Dezembro de 1869, artigo 22.º);

Que ao recorrente não podia ser feito o abono do vencimento de exercício, nos termos do artigo 34.º do decreto-lei de 24 de Dezembro de 1885 e do artigo 189.º do regulamento geral de Administração de Fazenda, da sua fiscalização ultramarinas, de 3 de Outubro de 1901;

Que, no período de 29 de Maio de 1911 a 23 de Março de 1912, o recorrente não esteve em efectivo serviço nem em Macau nem na Secretaria das Colónias, e, embora prestasse serviço nesta secretaria, não tem direito à gratificação de exercício do seu lugar de secretário geral do governo de Macau que foi abonada ao funcionário que o substituiu.

Vistas e ponderadas as alegações do recorrente e a promoção do Ministério Público:

Considerando que as partes são legítimas e os próprios que estão em juízo, e que neste recurso interposto no prazo legal, foi empregado o processo competente;

Considerando que Manuel Teixeira de Sampaio Mansilha foi chamado por conveniência de serviço, em 28 de Abril de 1911, por ordem do antigo Ministro da Marinha e Ultramar, e, por isso, ao ser publicado o decreto de 29 de Maio do mesmo ano, que o exonerou do cargo de secretário geral do governo da província de Macau, estava na plenitude de todos os direitos inerentes à situação que tinha desde 27 de Abril de 1911;

Considerando que tendo sido anulado, por ilegal, o decreto de 29 de Maio de 1911, segundo os próprios termos o decreto de 23 de Março de 1912, ao funcionário reintegrado em virtude do diploma de 1912, devem ser restituídos os vencimentos se deixou de os perceber, porque anulada, por ilegal a demissão, como se nunca tivesse existido, e, com ela os seus efeitos (portaria de 19 de Novembro de 1873; officio de 25 de Maio de 1910, no *Boletim Oficial* da província de Moçambique, ano de 1910, n.º 28, p. 359); e não podem invocar-se em sentido contrário as disposições dos artigos 198.º do regulamento de 3 de Outubro de 1901 ou do artigo 34.º do decreto de 24 de Dezembro de 1885, que, fixando um princípio geral não podem ter aplicação quando se trata dum caso especial, expresso em vários diplomas (regulamento de 31 de Agosto de 1881, artigo 341.º; regulamento da Secretaria Geral do Governo de Macau de 22 de Março de 1909, artigo 36.º; Código Administrativo de 1896; artigo 405.º; *Revista da Legislação e de Jurisprudência*, ano XXVI, p. 302);

Considerando que embora se atribua o simples efeito de suspensão ao decreto de 29 de Maio de 1911, que exonerou o Dr. Manuel Teixeira de Sampaio Mansilha do cargo de Secretário Geral do Governo da Província de Macau, o recorrente tem direito a receber os vencimentos, se deixou de os receber e a que tinha direito desde 29 de Maio de 1911 e 23 de Março de 1912, visto o decreto de 23 de Março de 1912 que anulou por ilegal o decreto de exoneração do recorrente, como dispõe a portaria de 19 de Novembro de 1873 (officio de 25 de Maio de 1910 no *Boletim Oficial* da província de Moçambique n.º 28, p. 359), o regulamento de 31 de Agosto de 1881, artigo 341.º o regulamento da Secretaria Geral do Governo de Macau de 22 de Março de 1909, artigo 36.º, o Código Administrativo de 1896, artigo 405.º (*Revista de Legislação e de Jurisprudência*, ano XXVI, p. 302), não podendo invocar-se em sentido contrário as disposições do artigo 198.º do regulamento de 3 de Outubro de 1901 e do artigo 34.º do decreto de 24 de Dezembro de 1885 que, fixando um princípio geral, não podem ter aplicação

quando se trata dum caso especial, expresso em vários diplomas;

Conclui a consulta reconhecendo ao requerente o direito de perceber durante o período que vai desde 29 de Maio de 1911 a 23 de Março de 1912 os vencimentos que lhe competirem na proporção dos recebidos desde 27 de Abril e 29 de Maio de 1911.

Mas:

Atendendo a que nem do relatório nem dos considerandos da consulta consta quais os vencimentos de facto percebidos pelo requerente desde 27 de Abril até 29 de Maio de 1911, dizendo-se apenas logo no começo do relatório que ao mesmo recorrente foi abonada uma ajuda de custo de 100\$000 réis;

Atendendo a que ainda depois de verificar-se que o recorrente, tendo percebido durante o seu serviço em Macau o vencimento de categoria até fim de Abril de 1911 e exercício até 28 do mesmo mês, data em que embarcou para Lisboa, recebeu, pelo tempo de viagem para a metrópole, 28 de Abril a 29 de Maio de 1911, além da referida ajuda de custo, sómente o abono do seu ordenado ou vencimento de categoria, a conclusão da consulta, indicando que se faça um abono proporcional sem fixar os termos de proporção, é pouco explícita e em possível contradição com os dois últimos considerandos, em que o tribunal consultor procurou estabelecer a doutrina de que o recorrente tem direito à totalidade dos vencimentos de categoria e de exercício, durante o período visado, posterior a 29 de Maio de 1911;

Atendendo porém a que esta mesma doutrina é insustentável em face dos diplomas citados na consulta, porquanto:

a) Tanto a portaria de 19 de Novembro de 1873 como o regulamento de contabilidade pública de 31 de Agosto de 1881, artigo 341.º, se referiram a empregados processados e absolvidos, caso que não é o do recorrente, acrescendo que o artigo citado do regulamento de 1881 respeitou sómente a empregados da Direcção Geral da Contabilidade Pública e foi, há muito, revogado quanto a todos os empregados do agora Ministério das Finanças, pelo § 2.º do artigo 44.º da organização aprovada por decreto de 30 de Junho de 1898, onde se determinou que aos empregados absolvidos se restituam os vencimentos de categoria descontados e não quaisquer outros;

b) O Código Administrativo de 1896, no artigo 405.º longe de impor o abono da totalidade dos vencimentos aos empregados ilegalmente suspensos, só manda abonar-lhes o ordenado, ou seja o vencimento de categoria e nenhum outro;

c) Ao regulamento da Secretaria Geral de Macau de 22 de Março de 1909 não foi dada aprovação superior, antes lhe foi negada a 18 de Julho de 1911 em tudo o que não fôsse meramente regulamentar, e decerto o não é estatuir sobre os efeitos da pena de suspensão quanto a vencimentos;

d) O officio de 25 de Maio de 1910, publicado no *Boletim Oficial* de Moçambique, ampliando a todos os funcionários certa disposição do decreto de 28 de Dezembro de 1903 que organizou a policia civil de Lourenço Marques, se funda sómente num despacho ministerial de 15 de Maio de 1910, despacho que carece de força para alterar ou revogar a lei e não é mais nem menos atendível que o despacho recorrido, também ministerial e cuja revogação a consulta propõe;

Atendendo a que subsistem em pleno vigor as disposições amplas e sem restrição alguma, do artigo 34.º do decreto com força de lei de 24 de Dezembro de 1885 do artigo 198.º do regulamento geral de fazenda e contabilidade aprovado por decreto de 3 de Outubro de 1901, segundo os quais às gratificações ou vencimentos de exercício tem de corresponder sempre o efectivo exercício dos cargos respectivos; e

Atendendo a que o recorrente desde que partiu de Macau em 28 de Abril de 1911, deixou de exercer efectivamente o seu cargo de secretário geral do Governo dessa província e não prestou na metrópole serviço público algum;

Hei por bem, sob proposta do Ministro das Colónias, negar provimento ao recurso, mandando que subsista a parte perceptiva do despacho recorrido, segundo a qual não tem o recorrente direito, pelo tempo decorrido de 29 de Maio de 1911 a 23 de Março de 1912, a outro vencimento que não seja a categoria do seu emprego.

O Ministro das Colónias assim o tenha entendido e faça executar. Paços do Governo da República, em 5 de Abril de 1913.—*Manuel de Arriaga*—*Artur R. de Almeida Ribeiro*.

AVISOS E ANÚNCIOS OFICIAIS

JUNTA DO CRÉDITO PÚBLICO
Repartição Central

Processo n.º 157:764

Por esta secretaria [correm editos] de trinta dias a fim de se justificar o direito exclusivo que José Ribeiro da Cunha, José Castel-Branco Ribeiro da Cunha e Júlia Cesarina Ribeiro da Cunha, casada com Francisco Ribeiro da Cunha, tem à herança de Maria Carlota Paiva da Cunha, para, findo o dito prazo, poderem levantar da Caixa Geral de Depósitos a importância de 216\$960 réis, e juros que porventura sejam devidos, proveniente do depósito mandado efectuar, por ordem desta secretaria, e pertencente à herança da dita Maria Carlota Paiva da Cunha, nos termos dos processos n.ºs 154:160 e 155:278, arquivada nesta repartição.

Quem tiver que opor ao citado levantamento, deduzirá o seu direito no prazo de trinta dias, findo o qual será a pretensão resolvida como fôr de justiça.

Secretaria da Junta do Crédito Público, em 12 de Abril de 1913.—Pelo Director Geral, Alfredo M. de Avelar Teles.

Repartição de Contabilidade

Sorteio de obrigações de 3 por cento de 1905, com prémios

Devendo realizar-se no dia 25 do corrente mês, na sala das sessões da Junta do Crédito Público, o sorteio de 225 títulos do empréstimo de 3 por cento de 1905, que tem de ser amortizados com prémios em 1 de Outubro de 1913, conforme o artigo 3.º do decreto de 16 de Março de 1905, a saber:

Table with 2 columns: number of obligations and amount. 1 obrigação por 5:000\$000, 1 obrigação por 450\$000, 3 obrigações a 180\$000, 18 obrigações a 45\$000, 202 obrigações a 12\$000.

Anuncia-se, para conhecimento de quem interessar, o seguinte:

1.º Quo às doze horas de 25 do corrente se há-de proceder publicamente à abertura da caixa de ferro em que está encerrado o cilindro contendo os números dos títulos deste empréstimo, começando logo a extracção; 2.º Que ao primeiro número extraído compete o prémio maior de 5:000\$000 réis e assim sucessivamente os outros prémios aos números que se forem extraído;

3.º Que, findo o sorteio, fechar-se há o postigo do cilindro e encerrar-se há este dentro da caixa de fôlha de ferro, ficando a primeira das três chaves do cilindro em poder da Junta, a segunda em poder do director geral e a terceira em poder do tesoureiro da mesma Junta; e as chaves da caixa de ferro, uma em poder da Junta e a outra em poder do tesoureiro.

Secretaria da Junta do Crédito Público, em 3 de Abril de 1912.—O Director Geral, Tomás Eugénio Mascarenhas de Meneses.

Pagamento de juros do 1.º semestre de 1913 dos títulos de dívida interna consolidada de 3 por cento

Pela Secretaria da Junta do Crédito Público se anuncia que o pagamento dos juros do 1.º semestre de 1913 dos títulos de dívida interna consolidada de 3 por cento, quanto às relações sorteadas em virtude do anúncio publicado no Diário do Governo n.º 33; de 11 de Fevereiro último, deve efectuar-se pela forma seguinte:

Table with columns: Dia, Mês de Maio, N.ºs, and amounts. Lists dates from 1 to 29 of May with corresponding numbers and amounts.

Table with columns: Dia, Mês de Junho, N.ºs, and amounts. Lists dates from 2 to 14 of June with corresponding numbers and amounts.

As relações, cuja importância do juro, líquido do imposto do rendimento, não fôr superior a 10\$500 réis, serão pagas em qualquer dos dias designados para pagamento.

As relações de assentamento ou de coupon, que não foram apresentadas a sorteio, serão pagas durante a segunda quinzena do mês de Junho.

Os dias 2, 9, 16, 23 e 30 do Maio, e 6, 13, 20 e 27 de Junho são destinados ao pagamento dos juros de semestres atrasados.

O pagamento começa às onze horas e termina às quinze (três da tarde).

Secretaria da Junta do Crédito Público, em 3 de Abril de 1913.—O Director Geral, Tomás Eugénio Mascarenhas de Meneses.

MONTEPIO OFFICIAL

Anuncia-se que, em conformidade da carta de lei de 2 de Julho de 1867, se habilita D. Madalena de Melo e Silva Gonzaga, na qualidade de viúva do sócio n.º 4:303;

Justiniano de Sousa Gonzaga, para receber a pensão a que se julga com direito.

Correm éditos de trinta dias, a contar desta publicação, a fim de que, se houver mais algum interessado com direito à pensão requerida, venha deduzi-lo no indicado prazo, findo o qual será resolvida definitivamente a pretensão.

Secretaria do Montepio Oficial, em 10 de Abril de 1913.—O Secretário, Pedro Fazenda.

ADMINISTRAÇÃO DO 2.º BAIRRO DE LISBOA

Edital

Vasco Guedes de Vasconcelos, bacharel formado em direito pela Universidade de Coimbra, administrador do 2.º bairro de Lisboa.

Faz público, conforme a respectiva participação apresentada na Administração deste bairro, que Aurélia de Jesus declarou ter achado às treze horas do dia 30 de Março próximo passado, na Rua Garrett, uma pulseira de ouro com uma medalha do mesmo metal, no valor de três escudos e oitenta centavos.

Se este achado não fôr reclamado no prazo legal, ficará pertencendo ao achador, nos termos do § 4.º do artigo 419.º do Código Civil.

Lisboa e Administração do 2.º Bairro, em 11 de Abril de 1913.—E eu, Manuel Dias Ferreira, secretário, o subscreevi.

O Administrador, Vasco Guedes de Vasconcelos.

SANTA CASA DA MISERICORDIA DE LISBOA

Plano para a quadragésima sétima extracção da lotaria do ano de 1912-1913

emitida pela dita Santa Casa, em virtude do decreto de 6 de Abril de 1893

Será o seu capital de 48:600\$000 réis, formado de 8:100 bilhetes (n.ºs 1 a 8:100), a 6\$000 réis cada um, e deduzidos do mesmo capital 30 por cento para as applicações indicadas no decreto regulamentar de 12 de Dezembro de 1907 e 2 por cento para as indicadas no decreto com força de lei de 3 de Fevereiro de 1911, distribuem-se os 68 por cento restantes nos seguintes

Table with columns: Prémios, and amounts. 1 de 12:000\$000, 1 de 1:000\$000, 1 de 400\$000, 3 de 200\$000, 15 de 100\$000, 80 de 20\$000, 884 de 12\$000.

Table with columns: Prémios, and amounts. 2 aproximações ao prémio maior a réis 108\$000, 9 prémios à dezena do dito prémio maior a 30\$000 réis, 809 prémios a todos os números que terminarem na mesma unidade do dito prémio maior, a 6\$000 réis.

1:805 33:048\$000

Os prémios acima entregar-se hão integralmente aos portadores dos bilhetes premiados.

A venda começará no dia seguinte ao da publicação deste plano no Diário do Governo.

Os bilhetes são divisíveis em vigésimos a 300 réis cada um.

Vão selados em branco com as armas da mesma Santa Casa, e assinados de chancela em cada uma das suas divisões pelo presidente da comissão administrativa e pelo tesoureiro geral da Misericórdia.

Destes bilhetes não se poderão abrir cautelas superiores a 80 por cento das fracções originaes da casa, nem inferiores a 50 réis, obedecendo sempre à divisão decimal.

O pagamento das cautelas premiadas é exclusivamente da responsabilidade do emissor.

A extracção terá lugar no dia 26 de Junho de 1913, às doze horas, e será precedida, na forma do estilo, da entrada das esferas nas rodas, que se fará em acto público naquele mesmo dia. Finda a extracção se fará, em acto sucessivo e também em público, a conferência dos números extraídos e dos respectivos prémios.

Para a extracção da lotaria entrarão em uma das rodas as esferas que representam os números, e na outra sómente as que designam os prémios; sendo os prémios mínimos indicados com a letra—M—nas esferas que houverem de os representar, a fim de poder servir a mesma collecção em todas as lotarias.

Segundo o artigo 21.º do regulamento de 12 de Dezembro de 1907, continuam a ficar sujeitos a prescriçãõ os prémios que não forem exigidos dentro de prazo dum ano, contado do dia da extracção, e reverterão em favor dos expostos.

Consideram-se nulos para a cobrança dos prémios os bilhetes ou fracções que se apresentarem por tal modo deteriorados, que não se possa verificar a sua legitimidade; e mesmo que se verifique, só poderão ser pagos com prévio despacho e nas condições estabelecidas.

A tesouraria da Santa Casa incumbem-se do remeter qualquer encomenda de bilhetes ou vigésimos a quem remeter a sua importância e mais 75 réis para o registro do correio.

Remetem-se listas a todos os compradores. Os pedidos devem ser dirigidos ao tesoureiro.

CAIXA ECONÓMICA PORTUGUESA

Éditos

Processo n.º 2:898

Paulina de Azevedo Coelho e Campos e José Vitorino de Sousa e Albuquerque pretendem habilitar-se como herdeiros testamentários de sua falecida mãe e mulher, Elvira de Azevedo Coelho e Campos e Albuquerque, para levantar da Caixa Económica Portuguesa a quantia de 121\$245 réis, saldo do depósito n.º 70, liv. 10, fl. 115, da delegação de Viscu, que pertencia à falecida depositante, Elvira de Azevedo Coelho e Campos e Albuquerque.

Quem tiver de se opor à habilitação referida deduza o seu direito no prazo de sessenta dias, para se resolver como fôr de justiça.

Caixa Económica Portuguesa, em 11 de Abril de 1913.—Pelo Chefe de Serviços, Eduardo Vitorino de Morais.

Processo n.º 2:899

Margarida Emilia de Sousa e Pinho, pretende habilitar-se como herdeira legítima de sua falecida filha, Amélia Augusta de Sousa e Pinho, para levantar da Caixa Económica Portuguesa a quantia de 319\$413 réis, saldo do depósito n.º 16:745, liv. 65, fl. 136, da delegação do Porto, que pertencia à falecida depositante, Amélia Augusta de Sousa e Pinho.

Quem tiver de se opor à habilitação referida, deduza o seu direito, no prazo de sessenta dias, para se resolver como fôr de justiça.

Caixa Económica Portuguesa, em 11 de Abril de 1913.—Pelo Chefe de Serviços, Eduardo Vitorino de Morais.

CAPITANIA DO PORTO DE LISBOA

Movimento da barra em 9 de Abril de 1913

Entradas

- Vapor inglês «Danube», de Buenos-Aires. Vapor inglês «Campeador», de Sevilha. Vapor francês «Anna Eugenie», de Sfax. Vapor inglês «Orissa», de Liverpool. Vapor alemão «Navarra», de Hamburgo. Vapor alemão «Délia», de Antuérpia. Vapor português «Cabo Verde», de Bolama. Vapor português «Cisne», de Huelva. Vapor holandês «Frisia», de Buenos-Aires. Iate português «Trombeta», de Figueira da Foz. Iate português «Sofia», de Aveiro. Lugre português «Amphitrite», de Aveiro.

Saídas

- Vapor dinamarquês «Peter Marsk», para Rotterdam. Galera norueguesa «Songelo», para Austrália. Vapor inglês «Ambrose», para Manaus. Vapor inglês «Pinta», para Londres. Vapor inglês «Danube», para Southampton. Vapor inglês «Isle of Hartings», para Barry Dock. Vapor inglês «Áras», para o Porto. Vapor alemão «Prima», para Hamburgo. Vapor holandês «Frisia», para Amsterdam. Vapor inglês «Orissa», para Calao. Capitania do porto de Lisboa, em 10 do Abril de 1913.—O Chefe de Departamento Marítimo do Centro e Capitão do porto de Lisboa, Emílio Augusto Cárceres Fronteira, capitão de mar e guerra.

ESTAÇÃO TELEGRÁFICA CENTRAL DE LISBOA

Serviço das barras

Leixões

Em 10—Entradas: paquetes, ingleses «Danube» e «Mimosa», alemão «Giessen» e vapor inglês «Oporto». Saídas: paquetes ingleses «Danube», «Stdant» e «Mimosa».

Continuam fundeados os vapores, inglês «Sandsend», alemão «Tänger», italiano «Febo», espanhol «Finisterre», escuna portuguesa «Activa» e canhoneira «Limpopo».

Vento E. fraco.

Luz (Foz do Douro)

Em 10—Entradas: vapores, português «Lochlagan», francês «Hironzello», norueguês «Mars». Saídas: vapores, norueguês «Aasta», ingleses «Heron» e «Porto», alemães «Miherva» e «Oldenburg». Vento NE. fraco. Mar plano. Fora da barra nada se avista.

Figueira da Foz

Em 8—Saídas: lugres portugueses «Voador», «Virgínia» e «Oceanos». Entrou o rebocador português «Liberal», do Porto. Mar plano. Céu nublado. Vento ESE. fraco. Barómetro 759, termómetro 16º.

Vila Rial de Santo António

Em 9—Saídas: vapores, norueguês «Dagrun» e succo «Gefle». Em 10—Entrou o vapor português «Lisboa». Mar agitado. Vento SE. forte. Estação Central Telegráfica de Lisboa, em 10 de Abril de 1913.—O Chefe dos Serviços Telegráficos, Benjamim Pinto de Carvalho.

Observatório do Infante D. Luís
Boletim meteorológico internacional
Quinta-feira, 10 de Abril de 1913

Estações	Observações da manhã					Nas 24 horas			Notas
	Pressão a 0° ao nível do mar — Latit. 45°	Temperatura do ar	Vento	Estado do céu	Estado do mar	Chuva em milímetros	Temperaturas extremas		
							Máxima	Mínima	
Montalegre	—	—	—	—	—	—	—	—	—
Gerez	760,8	7,5	NE.	Pouco nublado	—	0,0	13,7	5,4	—
Moncorvo	762,7	8,9	ENE.	Pouco nublado	—	0,0	14,1	5,2	—
Pôrto	762,6	11,3	E.	Nublado	Chão	0,0	18,0	9,0	—
Guarda	—	1,5	NE.	Muito nublado	—	0,0	8,4	-1,2	—
Serra da Estrela	762,4	0,1	ESE.	Encoberto	—	0,0	6,3	-2,8	—
Coimbra	760,4	10,8	ENE.	Muito nublado	—	0,0	18,5	7,1	—
Tancos	—	—	—	—	—	—	—	—	—
Continente (9 e 21)	760,2	13,4	E.	Ennevoado	—	0,0	16,4	6,4	—
Vila Fernando	759,3	12,9	E.	Encoberto	—	0,0	17,8	—	—
Cintra	757,9	11,2	SE.	Encoberto	—	0,0	17,0	10,4	—
Lisboa	758,3	11,5	NNE.	Encoberto	Chão	0,0	17,9	9,8	—
Vendas Novas	757,6	11,2	E.	Encoberto	—	0,0	18,0	9,0	—
Evora	759,7	9,3	E.	Enc., ch.	—	0,0	13,0	7,6	—
Beja	758,4	8,5	ESE.	Encoberto	—	3,0	17,2	6,5	—
Lagos	756,6	14,2	SE.	Enc., ch.	Pequena vaga	5,0	18,0	12,0	—
Faro	758,8	11,5	E.	Muito nublado	Pouco agitado	6,0	17,0	10,0	—
Sagres	755,3	13,9	SSE.	Encoberto	Agitado	25,0	15,0	13,0	—
Horta	—	—	—	—	—	—	—	—	—
Ilhas dos Açores (7 e 21)	766,3	13,6	NE.	Muito nublado	Pequena vaga	0,0	15,0	13,0	—
Ponta Delgada	763,0	12,5	NE.	Nublado	Pouco agitado	0,0	15,0	13,0	—
Ilha da Madeira (7 e 21)	743,1	14,7	—	Enc., ch.	—	19,0	17,0	8,0	—
Ilhas de Cabo Verde (9 e 21)	761,7	22,8	NE.	Pouco nublado	Chão	0,0	25,0	19,0	—
S. Vicente	—	—	—	—	—	—	—	—	—
S. Tiago	—	—	—	—	—	—	—	—	—
Corunha	—	10,0	NE.	Pouco nublado	Chão	0,0	14,0	7,0	—
Iguelo	—	—	—	—	—	—	—	—	—
Barcelona	—	—	—	—	—	—	—	—	—
Espanha (8 e 16)	764,4	4,3	NE.	Pouco nublado	—	0,0	13,0	2,0	—
Málaga	—	—	—	—	—	—	—	—	—
S. Fernando	757,9	13,9	SE.	Encoberto	Agitado	1,0	19,0	11,0	—
Tarifa	757,0	14,1	E.	Encoberto	Agitado	0,0	15,0	12,0	—
Gris Nez	762,6	6,2	WNW.	Enc., ch.	Agitado	inf. 0,5	10,0	6,0	—
Saint-Mathieu	768,9	8,0	NNE.	Ennevoado	Chão	0,0	12,0	7,0	—
Ile d'Aix	766,6	0,5	NE.	Pouco nublado	Chão	0,0	12,0	4,0	—
Biarritz	765,7	7,2	ESE.	Pouco nublado	Chão	0,0	12,0	5,0	—
Perpignan	763,8	8,1	NW.	Limpo	—	0,0	14,5	6,0	—
Sicié	757,6	7,0	NW.	Ennevoado	Pequena vaga	9,0	14,0	6,0	—
Nice	758,3	10,0	C.	Pouco nublado	Chão	0,0	16,0	6,0	—
Clermont	765,2	2,0	N.	Nublado	—	0,0	6,3	0,9	—
Paris	764,8	3,0	SW.	Encoberto	—	0,0	10,9	0,2	—
Valentia	770,4	8,3	NNW.	Muito nublado	Pouco agitado	in. 0,25	11,7	7,2	—
Oran	759,5	12,8	NNE.	Limpo	—	—	—	—	—
Argélia (7 e 18)	760,9	13,7	NE.	Muito nublado	—	—	—	—	—
Alger	760,9	13,7	NE.	Muito nublado	—	—	—	—	—
Túnis	761,7	11,0	C.	Nublado	—	—	—	—	—
Sfax	760,9	13,4	NW.	Limpo	—	—	—	—	—

Observações no dia 9 de Abril de 1913

Temperatura máxima, 17,9; mínima, 8,3; média, 12,8; horas de sol descoberto, 10 horas e 1 minuto; evaporação, 5^{mm},8; chuva total, 0^{mm},0.

Estado geral do tempo

Nos postos do N. do continente subiu o barómetro cerca de 1 milímetro, tendo descido nos do S. entre 1 e 2 milímetros, com abaixamento de temperatura e vento em geral moderado dos quadrantes do S.

Nos Açores subiu o barómetro cerca de 2,5 milímetros e no Funchal desceu 1,3 milímetro.

As mais altas pressões estão indicadas ao S. da Irlanda e as mais baixas na Madeira.

Observatório do Infante D. Luís. — O Director, J. Almeida Lima.

AVISOS

COOPERATIVA INDÚSTRIA SOCIAL

É convocada a assembleia geral para reunir no dia 27 do corrente mês, pelas 10 horas, em sessão ordinária, na sede da sociedade, Rua Vinte e Quatro de Julho, n.º 64.

Ordem dos trabalhos

- 1.º Apresentação do relatório e contas da gerência de 1912 e parecer do conselho fiscal.
 - 2.º Fixar a caução da gerência, conforme foi determinado pela Inspeção das Sociedades Anónimas.
 - 3.º Eleições da mesa da assembleia geral, conselho fiscal e gerência.
- Os livros e mais documentos estão patentes todos os dias úteis, das 8 às 18 horas, e aos domingos das 8 às 13 horas, no escritório da fábrica.
- Lisboa, 12 de Abril de 1913. — O Presidente, António Marques Baptista.

MONTEPIO GERAL

Pensões

Perante a direcção habilita-se D. Maria da Conceição Pires de Almeida, residente em Lisboa, como única herdeira à pensão anual de 350.000 réis, legada por seu marido, o sócio n.º 2.863, Justiniano Augusto de Almeida.

Correm éditos de trinta dias, a contar de hoje, convocando quaisquer filhos legítimos, legitimados ou perfilhados do falecido, para que reclamem a parte que na mesma pensão lhes possa pertencer.

Findo o prazo será resolvida esta pretensão.

Lisboa e escritório do Montepio Geral, em 7 de Abril de 1913. — O Secretário da Direcção, Vergílio Henriques Soares Varela.

ANÚNCIOS

MISERICÓRDIA DE CASTELO BRANCO

1 A mesa faz público que se acha aberto concurso documental, pelo espaço de trinta dias, a contar da data da segunda publicação deste anúncio no *Diário do Governo*, para o lugar de administrador da mesma Misericórdia, com o or-

denado anual de 240.000 réis e casa de habitação no edifício.

Castelo Branco, 3 de Abril de 1913. — O Vice-Provedor, Joaquim Lúcio Pelejo. (2:531)

MISERICÓRDIA DE CASTELO BRANCO

2 A mesa faz público que se acha aberto concurso documental, pelo espaço de trinta dias, a contar da data da segunda publicação deste anúncio no *Diário do Governo*, para o lugar de capelão da mesma Misericórdia, com o ordenado de 120.000 réis anuais.

Castelo Branco, 3 de Abril de 1913. — O Vice-Provedor, Joaquim Lúcio Pelejo. (2:532)

REVOGAÇÃO DE MANDATO

3 Domingos Baptista dos Santos e esposa, D. Maria de Sousa Santos, proprietários, da freguesia de Salvador do Campo, desta comarca, fizeram notificar judicialmente Francisco José Barbosa de Sousa, casado, lavrador, da freguesia de S. Tiago do Couto, desta mesma comarca, de que lhe revogaram o mandato e procuração que lhes annunciaram, haviam passado a quele Francisco José Barbosa de Sousa, em 15 de Março de 1898, perante o tabelião Pedro Evangelista de Castro, da cidade do Rio de Janeiro, Estados Unidos do Brasil.

E agora, para todos os efeitos legais, e nos termos do artigo 646.º, § 1.º, do Código do Processo Civil, vem anunciar aquella revogação.

Barcelos, 2 de Abril de 1913. — O Solicitador, Manuel de Faria. — (Segue-se o reconhecimento). (2:534)

4 Pelo juízo de direito da comarca da Feira, cartório do escrivão Carrelhas, no inventário orfanológico de Joaquina Teresa de Jesus, casada, que morreu em Vilar, de Fiães, em que é cabeça de casal José Pinto Ferreira, do Souto, daí, correm éditos de trinta dias, a contar da segunda e última publicação do anúncio no *Diário do Governo*, a citar o viúvo Domingos da Silva Brás e filho Manuel da Silva Brás, solteiro, maior, ausentes em parte incerta do Brasil, para todos os termos, até final, do dito inventário de sua mulher e mãe, e isto sem prejuízo do seu andamento.

Feira, 23 de Janeiro de 1913. — O Escrivão, José da Silva Carrelhas. Verifiquei. — Matoso. (2:535)

5 Por escritura pública de 13 de Fevereiro, do corrente ano, feita nas notas do notário Sousa Machado, de Braga, foi dissolvida a firma desta praça Joaquim Pereira & Mota, ficando a

cargo do sócio signatário, o passivo da extinta firma na importância de 860.932 réis, e dos credores da extinta firma A. Mota & Comandita, que é o constante de letras provenientes de concordata. O restante passivo ficou a cargo do ex-sócio Mota.

Vila Verde, 11 de Abril de 1913. — Joaquim Pereira. — (Segue o reconhecimento). (2:540)

6 No inventário de Manuel Fernandes de Jesus, do lugar da Pereira, freguesia de Miranda do Corvo, em que é inventariante a sua viúva, Ana de Jesus, do mesmo lugar, correm éditos de trinta dias, citando os interessados Daniel Fernandes e mulher, Margarida, cujo sobrenome se ignora, Francisco Fernandes de Jesus, casado, e Joaquim Desidério, este como representante de suas filhas, menores púberes, Maria José, Elvira e Dulce, ausentes em parte incerta no Brasil, para todos os termos do referido inventário até final.

Lousã, 10 de Abril de 1913. — O Escrivão, João Henriques Lopes. Visto. — João Santos. (2:542)

7 No inventário de António Maria Rodrigues, do lugar de Vila Flor, freguesia de Vila Nova, em que é inventariante a sua viúva, Maria Joaquina, do mesmo lugar, correm éditos de trinta dias, citando os interessados José Maria Rodrigues, solteiro, de trinta e quatro anos, e a viúva do interessado; falecido, Manuel António Rodrigues, cujo nome se ignora, como representante e juntamente com os seus três filhos, menores púberes e impúberes, cujos nomes também se ignoram, ausentes em parte incerta no Brasil, para todos os termos do referido inventário até final.

Lousã, 10 de Abril de 1913. — O Escrivão, João Henriques Lopes. Visto. — João Santos. (2:543)

COMARCA DA GUARDA

Éditos de trinta dias

8 Pelo juízo de direito da comarca da Guarda, cartório do escrivão do quarto ofício, correm éditos de trinta dias, citando José Gonçalves Moreira e sua segunda mulher, ausentes em parte incerta na República do Brasil, sendo o primeiro citado por si e como representante de seus filhos, para no prazo de dez dias, posteriores aos éditos, pagarem a António Alexandre, res casado, proprietário dos Galegos, o capital de 800 escudos, juros vencidos e vincendos até integral embolso, custas e selos dos autos, honrá-

rários a advogado e procurador, a que se obrigaram por escritura, base da execução ou no mesmo prazo nomearem, à penhora bens suficientes para tal pagamento, sob pena de, não pagando ou não nomeando, se devolver este direito ao exequente e a execução prosseguir seus termos até final. O prazo dos éditos começar-se há a contar da data da segunda publicação deste no *Diário do Governo*.

Guarda, em 8 de Abril de 1913. — O Escrivão, Eduardo Ferreira.

Verifiquei a exactidão. — O Juiz de Direito, substituto, A. A. Bôto Machado. (2:544)

EDITOS DE TRINTA DIAS

9 No juízo de direito da 2.ª vara cível da comarca do Pôrto, cartório do primeiro ofício e no inventário orfanológico a que se procede por óbito de Manuel dos Santos Nabais, morados que foi na Rua de Trás, freguesia da Vitória, desta cidade, correm éditos de trinta dias, contador da última publicação deste anúncio, citando os interessados Teresa de Andrade Cadete e marido Albino José Pinheiro e Miguel Soares de Andrade Cadete, filhos e genro do mesmo inventariado, todos ausentes em parte incerta nos Estados Unidos do Brasil, para assistirem aos termos do referido inventário, em que é cabeça de casal, Margarida dos Santos Nabais, filha do inventariado, residente na mesma rua, deduzindo todos os seus direitos e interesses, sob pena de revelia e sem prejuízo do regular andamento do inventário.

Pôrto, 4 de Abril de 1913. — O Escrivão, João Baptista de Carvalho.

Verifiquei. — O Juiz de Direito da 2.ª vara cível, Aires Garrido. (2:538)

INTIMAÇÃO EDITAL

10 Pelo juízo de direito da 3.ª vara cível da comarca do Pôrto, cartório do escrivão do terceiro ofício, nos autos de acção de divórcio por mútuo consentimento entre os cônjuges José do Campos Duarte, morador na Rua do Cunha, freguesia de Paranhos, desta cidade e Clara de Carvalho e Melo, que últimamente residiu na Travessa da Senhora da Lapa, desta mesma cidade e actualmente ausente em parte incerta em França e em conformidade do estabelecido na lei de 3 de Novembro de 1910, correm éditos de trinta dias, a intimar a referida Clara de Carvalho e Melo, para no dia 27 de Maio próximo comparecer no tribunal judicial sito na rua e extinto convento de S. João Novo, desta mesma cidade, pelas doze horas, a fim de se proceder à conferência, nos termos do artigo 40.º da lei citada,

sob a pena cominada no § 2.º da disposição citada.

Pôrto, em 9 de Abril de 1913. — O Escrivão do terceiro officio, Francisco Honório Rebêlo.

Verifiquei = O Juiz de Direito da 3.ª vara cível, Vaz Pinto. (2:539)

COMARCA DE FAMILICÃO

11 No inventário de maiores a que, no juízo de direito da comarca de Vila Nova de Famalicão, cartório do quarto officio, se procede por óbito de José Bernardino da Costa e Sá, viúvo, falecido na mesma Vila, correm editos de trinta dias, a contar da última publicação do presente anúncio, citando os credores conhecidos: Domingos Rodrigues da Costa, solteiro, maior, residente nos Estados Unidos do Brasil, Cândida Barbosa, solteira, maior, residente na cidade de Braga, Domingos Francisco da Silva Novais, casado, da freguesia de Macieira, comarca de Barcelos, por si e como representante da herança proindivisa do seu irmão, José Francisco da Silva Novais, que foi da mesma freguesia, Rodrigo Francisco da Silva Novais, casado, da dita freguesia de Macieira, Joaquim Augusto Seara, ausente, e Albano da Costa e Sá, casado, da vila de Santo Tirso, bem como a citar os credores desconhecidos, e todos, para deduzirem os seus direitos naquelle inventário, como determina o § 4.º do artigo 696.º do Código de Processo Civil.

Vila Nova de Famalicão, 10 de Abril de 1913. — O Escrivão, António Augusto Fiúza de Melo.

Verifiquei a exactidão. — O Juiz de Direito, Moura. (2:548)

12 Pelo juízo de direito da 3.ª vara cível da comarca de Lisboa, cartório do escrivão do terceiro officio, Lopes Ferreira, e por uns autos cíveis de execução de sentença commercial, movida por Jacinto Teodósio Pereira contra Francisco Cadavidé, serão vendidos por arrematação em hasta publica, no dia 25 do corrente mês de Abril, pelas doze horas, e à porta do tribunal deste juízo, no edificio da Boa Hora, um barracão construído em madeira, coberto de zinco, na Rua Vinte e Quatro de Julho, várias máquinas de serração e o direito e acção que Francisco Cadavidé tem no processo de acção que move contra J. Lino, pelo cartório do escrivão Rebêlo, do Tribunal do Comércio, e ajuda do que porventura possa vir a ter por qualquer dos fundamentos do mesmo processo, indo tudo à praça pelo valor da avaliação.

Pelo presente, pois, são citados quaisquer credores incertos para tal arrematação.

Lisboa, 4 de Abril de 1913. — O Escrivão do terceiro officio da 3.ª vara, João Artur Lopes Ferreira.

Verifiquei a exactidão. — O Juiz de Direito da 3.ª vara, J. B. de Castro. (2:549)

13 Pelo Tribunal do Comércio da comarca da Horta, cartório do escrivão do quarto officio, ena acção especial em que é autor Francisco Goular Jorge, casado, proprietário, desta cidade, actualmente nos Estados Unidos da América do Norte, e são réus Manuel Lial, comerciante, e sua mulher Maria Augusta Lial, doméstica, ausentes em parte incerta dos referidos Estados, correm editos de sessenta dias, citando os mencionados réus para na segunda audiência deste tribunal, posterior àquella prazo, que se contará da segunda publicação deste anúncio, serem confessar ou negar as suas firmas e obrigações a respeito duma livrança de 300.000 réis por elles passada a favor do autor em 24 de Março de 1908, sob pena de serem condenados de preceito seguindo-se os mais termos legais do processo.

As audiências deste tribunal tem lugar às segundas e quintas-feiras às onze horas, no respectivo edificio, no Largo do Duque de Avila e de Bolama, nesta cidade, não sendo dias feriados, porque, sendo-o, se observará o disposto na lei.

Horta, 15 de Março de 1913. — O Escrivão, Domingos Machado Soares.

Verifiquei. — O Juiz de Direito, Ferreira Guimarães. (2:586)

CITAÇÃO EDITAL

14 No juízo de direito da 2.ª vara cível da cidade e comarca do Pôrto, pendente uma acção especial, nos termos do artigo 414.º do Código do Processo Civil, intentada por D. Maria Emilia de Oliveira Araújo, e marido, José da Silva Lopes Ribeiro, proprietários, da Rua Anselmo Braamcamp, da cidade do Pôrto, com o fim de lhes serem entregues os bens dos ausentes, seus irmãos e cunhados, D. Carolina Emilia de Oliveira, D. Umbelina Emilia de Oliveira Araújo e António Joaquim de Oliveira Araújo, e para isso alegam:

Que, tendo falecido em Março de 1868, na freguesia da Vitória, da mesma cidade do Pôrto, sua mãe e sogra, D. Teresa Maria de Oliveira, viúva de Manuel Gonçalves de Araújo, ficaram instituídos herdeiros da sua herança, a autora, D. Maria, e suas irmãs, D. Carolina Emilia de Oliveira, D. Umbelina Emilia de Oliveira Araújo, e seu irmão, António Joaquim de Oliveira Araújo, então já ausentes em parte incerta;

Que, no inventário por morte da dita sua mãe e sogra, foram descritos como herdeiros os três ausentes, e pela partilha que nele se operou, ficou pertencendo, a cada um d'elles, a quantia de 255.452 réis, em dinheiro, quantias que a autora ficou com a obrigação de dar-lhes pelos bens em que licitou, e que foram garantidas com hipoteca legal e especial, registada na respectiva Conservatória sobre os prédios que pertenceram à autora;

Que, tendo-se procedido há 42 anos, a esse inventário, já muito antes d'ele se tinham ausentado para parte incerta aquelles seus três irmãos e cunhados, sem terem deixado procurador que legalmente os representasse, e sendo solteiros quando se ausentaram, presumiu-se que sempre assim se conservaram, ignorou-se sempre, quer o seu paradeiro, quer o seu estado, e se são vivos ou mortos;

Que, assim, não se lhes conhece descendência alguma, e faleceram há muitos anos os seus ascendentes;

Que, tendo-se prolongado a ausência d'elles, sem dos mesmos haver noticias por mais de quarenta anos, devem presumir-se mortos; e, como também se presume que faleceram sem testamento, é a autora, sua irmã, sua única e universal herdeira, para nessa qualidade pedir, como pede, a successão e entrega dos bens d'elles, sem haver lugar a prestar caução;

Que, pelo direito successorio, consolida a autora o direito com a obrigação, e que, como única e universal herdeira dos referidos seus irmãos, deve também permitir-se-lhe e ordenar-se o cancelamento dos registos daquela hipoteca.

E, no mesmo processo, correm editos de seis meses, a contar da publicação do segundo e último anúncio, a citar os mesmos ausentes e quaisquer interessados incertos, para contestarem a acção, querendo, na terceira audiência do mesmo juízo, que tiver lugar depois de acusada a citação, accusação esta que há-de ter lugar na segunda audiência, posterior àquella prazo do editos.

As audiências fazem-se no Pôrto, em todas as terças e sextas-feiras de cada semana, pelas 10 horas, no respectivo tribunal, sito no edificio do extinto convento de S. João Novo, e, quando algum desses dias seja feriado, a audiência terá lugar no dia seguinte, se feriado não fór.

O último domicilio dos ausentes foi na Praça de Santa Teresa, casa n.º 1 a 3, da freguesia da Vitória, desta cidade, e são naturais do lugar de Pedras Rubras, freguesia de Moreira, desta comarca.

Pôrto, 8 de Abril de 1913. — O Escrivão do processo, António Dias da Costa.

Verifiquei a exactidão. — O Juiz de Direito da 2.ª vara cível, Aires Garrido. (2:537)

COMPANHIA GERAL DE CRÉDITO PREDIAL PORTUGUÊS

Sociedade Anónima de Responsabilidade Limitada
15 Faz-se publico que nos termos do § unico do n.º 3 da base 2.ª do convénio, reverteram para esta Companhia as acções n.º 4, 104, 105, 106, 107, 120, 121, 253, 254, 278, 393, 558, 559, 571, 572, 575, 576, 681, 785, 1:545, 1:546, 1:547, 1:548, 1:786, 1:787, 1:788, 1:789, 1:790, 1:791, 1:792, 1:793, 1:808, 1:809, 1:810, 1:997, 1:998, 1:999, 2:067, 2:533, 2:534, 2:535, 3:054, 3:055, 3:056, 3:057, 4:625, 4:626, 4:677, 4:764, 4:765, 4:766, 4:767, 4:768, 5:041, 5:042, 5:043, 5:044, 5:045, 5:046, 5:047, 5:048, 5:049, 5:050, 5:052, 5:347, 5:722, 5:723, 5:724, 5:725, 5:726, 5:727, 5:810, 5:811, 5:812, 5:813, 5:814, 6:375, 6:376, 6:377, 6:378, 6:379, 6:380, 6:381, 6:382, 6:383, 6:384, 6:385, 6:386, 6:387, 6:388, 6:389, 6:390, 6:391, 6:392, 6:393, 6:394, 6:395, 6:396, 6:397, 6:398, 6:399, 6:400, 6:518, 6:519, 6:520, 7:402, 7:403, 7:512, 7:941, 7:998, 8:432, 8:433, 8:434, 8:549, 8:550, 8:551, 8:552, 8:553, 9:290, 9:801 a 9:805, 12:911 a 12:915, 12:916 a 12:920, 14:041 a 14:045, 17:316 a 17:320, 19:941 a 19:945, 19:991 a 19:995, 20:051 a 20:055, 20:226 a 20:230, 20:356 a 20:360, 20:531 a 20:535, 22:111 a 22:120, 26:611 a 26:620, 27:721 a 27:730, 27:731 a 27:740, 27:741 a 27:750, 27:751 a 27:760, 27:761 a 27:770, 28:791 a 28:800, 28:801 a 28:810, 28:811 a 28:820, 28:991 a 29:000, 30:711 a 30:720, 34:941 a 34:950, representadas pelos certificados provisórios n.º 4, 104, 105, 106, 107, 120, 121, 253, 254, 278, 393, 558, 559, 571, 572, 575, 576, 681, 785, 1:545, 1:546, 1:547, 1:548, 1:786, 1:787, 1:788, 1:789, 1:790, 1:791, 1:792, 1:793, 1:808, 1:809, 1:810, 1:997, 1:998, 1:999, 2:067, 2:533, 2:534, 2:535, 3:054, 3:055, 3:056, 3:057, 4:625, 4:626, 4:677, 4:764, 4:765, 4:766, 4:767, 4:768, 5:041, 5:042, 5:043, 5:044, 5:045, 5:046, 5:047, 5:048, 5:049, 5:050, 5:052, 5:347, 5:722, 5:723, 5:724, 5:725, 5:726, 5:727, 5:810, 5:811, 5:812, 5:813, 5:814, 6:375, 6:376, 6:377, 6:378, 6:379, 6:380, 6:381, 6:382, 6:383, 6:384, 6:385, 6:386, 6:387, 6:388, 6:389, 6:390, 6:391, 6:392, 6:393, 6:394, 6:395, 6:396, 6:397, 6:398, 6:399, 6:400, 6:518, 6:519, 6:520, 7:402, 7:403, 7:512, 7:941, 7:998, 8:432, 8:433, 8:434, 8:549, 8:550, 8:551, 8:552, 8:553, 9:290, 89, 711, 712, 937, 1:592, 2:117, 2:127, 2:139, 2:174, 2:200, 2:235, 12, 462, 573, 574, 575, 576, 577, 680, 681, 682, 700, 872, 1:295, que ficaram nulos de pleno direito na mão dos seus detentores, tendo-se passado novos títulos.

Lisboa, em 11 de Abril de 1913. — Pela Companhia, o Governador, J. A. de Sousa Rodrigues. (2:583)

16 Por sentença de 10 de Março de 1913, que transitou em julgado, foi autorizado o divórcio de Henrique de Oliveira, pedreiro, de Espinho, comarca da Feira, e Maria Gonçalves, ou Maria Gonçalves Maia, da Póvoa, freguesia de Grijó, concelho de Gaia, comarca do Pôrto. Ao dito Henrique de Oliveira foi concedido o beneficio da assistência judiciária para propor a competente acção.

Feira, 28 de Março de 1913. — O Escrivão ajudante, António dos Santos Carneiro.

Verifiquei. — Matoso. (2:541)

COMPANHIA DE SEGUROS A NACIONAL

Sociedade anónima de responsabilidade limitada
Capital 500.000 escudos
17 O pagamento do dividendo de 1912, na razão de 5 por cento do desembolso das acções, começa no próximo dia 14, das 11 às 15 horas, e continua em todos os dias úteis, às mesmas horas: Em Lisboa; na sede da Companhia, Avenida da Liberdade, n.º 14; no Pôrto, na Delegação, Rua da Fábrica, 45
Lisboa, 12 de Abril de 1913. — O Director, Fernando Brederode. (2:546)

CAIXA ECONOMICA PICOENSE

18 São convocados os Srs. accionistas para se reunirem no escriptorio desta sociedade no dia 30 de Abril pelas onze horas, a fim de lhes serem presentes as contas do ano de 1912, e não comparecendo neste dia o número de socios em harmonia com o artigo 35.º dos estatutos, terá lugar a mesma reunião para o dia 16 de Maio proximo, funcionando com o número de accionistas fixado no § unico do referido artigo.
Madalena, 31 de Março de 1913. — O Presidente da Assembleia Geral, Manuel José Dias. (2:547)

19 Atendimento aos poderosos motivos alegados por Antonio André Redes, empregado no commercio, viúvo, e Maria Soares Redes, solteira, doméstica, ambos naturais da freguesia de S. Cristóvão, do concelho de Ovar, residentes em Lisboa, parentes em terceiro grau na linha colateral:

Manda o Governo da República Portuguesa que, pelo Ministro da Justiça, lhes seja concedida, nos termos do artigo 183.º do Código do Registo Civil, a dispensa a que se refere o artigo 8.º do decreto n.º 1 de 25 de Dezembro de 1910, a fim de poderem contrair casamento, e autorizando a publicação desta no Diário do Governo, sem o que não produzirá efeitos.

Paços do Governo da República, em 28 de Março de 1913. — O Ministro da Justiça, Alvaro de Castro.

Está conforme. — Conservatória Geral do Registo Civil, em 28 de Março de 1913. — O Conservador Geral, Germano Martins. (2:550)

COMPANHIA DE SEGUROS A NACIONAL
Sociedade anónima de responsabilidade limitada
Capital 500.000 escudos
Sede na sua propriedade — Avenida da Liberdade, 14, Lisboa

Relatório do conselho de administração
20 Srs. accionistas de A Nacional. — O movimento commercial da nossa Companhia durante o ano de 1912, bem como a sua situação em 31 de Dezembro do mesmo, estão descritos com toda a clareza no relatório anual do seu director adiante publicado e mapas que o acompanham que, sem dúvida, merecerão o vosso atento estudo.

No mesmo encontrareis indicação dos factos de maior interesse para a vida da Companhia ocorridos no ano findo, pelo que a nossa missão neste momento se limita a anotar ligeiramente o que nele vem desenvolvidamente exposto.

Vimos com pesar a saída do Sr. José A. Quintela do lugar de sub-director de A Nacional, que com tanta correcção desempenhava e que motivos de conveniência pessoal que temos de acatar o levaram a abandonar

Justificando este nosso sentimento estão a intelligencia e dedicado zelo que, aliados a um bello caracter, pôs sempre ao serviço da nossa Companhia desde a sua fundação e que em vários momentos o tornaram para ella um precioso auxiliar. Julgamos ser um acto de rigorosa justiça a homenagem que por esta forma lhe prestamos.

Nomeando o Sr. João Pires Monteiro, por proposta do nosso director, para a vaga de sub-director deixada pelo Sr. Quintela, teve este conselho em mira o duplo fim de preencher o lugar com pessoa cuja honrosa fôlha de serviços a esta Companhia temos tido occasião de apreciar no relativamente curto espaço de tempo em que nela occupou o lugar que desempenhava à data da sua nomeação, e de servir a sua promoção de incentivo ao zelo de todo o nosso pessoal, mostrando-lhe como são apreciadas a dedicação e intelligencia com que cada um se desempenha dos deveres dos seus cargos e o desejo que nos anima de, sempre que isso seja possível, preencher as vagas que nela se forem dando com a nomeação dos que em lugares mais modestos melhor tiverem pôsto em evidencia aquelles suas qualidades

Além do facto a que acabamos de nos referir um outro menciona o relatório do director de A Nacional que bem revela o disvelado interesse com que este se occupa em promover o bem estar dos seus subordinados, pondo-os tanto quanto possível ao abrigo das contingencias da vida.

Referimo-nos à criação da Caixa de Previdência dos Empregados de A Nacional, cuja organização intelligentemente estudada e delineada, se não pode desde já satisfazer todas as generosas aspirações que a inspiram, constituiu uma iniciativa digna de aplausos e que por isso recomendamos a vossa aprovação na esperança de que um prospero futuro da companhia lhe permita mais tarde alargar os limitados recursos de que por ora dispõe, em vista do número limitado dos seus possíveis subscriptores actuais.

A elaboração das contas parciais de ganhos e perdas de cada um dos ramos de seguros da companhia, não podendo traduzir com toda a exactidão o resultado de cada um d'elles, oferece ainda assim verdadeiro interesse por permitir que d'ele se faça uma ideia bastante approximada.

É para lamentar que o ramo incêndios, que no ano findo teve um regular desenvolvimento, dada a pouca antiguidade da sua carteira e a grande concorrência que nele se encontra, fechasse com deficit, resultado da elevada proporção de sinistros nele ocorridos e talvez também de, em vista da engenhosa mas um tanto artificial regra que presidiu à distribuição das despesas gerais, lhe se achar um pouco sobrecarregado nesta verba.

Relativamente a este ramo, julgamos dever levar ao vosso conhecimento que existe pendente do Tribunal do Comércio uma acção intentada pela empresa do jornal O Occidente contra A Nacional, por não se ter conformado com a liquidação dum sinistro proposta pela direcção da Companhia. Inútil dizer que essa proposta foi, em nossa opinião, apresentada não so em harmonia com as disposições legais, mas ainda com o espirito de benévola transigência que é de uso às companhias, ciosas dos seus créditos, seguirem em casos tais.

Por tais razões esperamos com absoluta tranquillidade que justiça nos será feita.

dis-o (e de não ter sido favorecido na importância de sinistros) um saldo regular.

Finalmente vereis que o ramo de seguros contra desastres pessoais se manteve estacionário. Foi grande a verba de resseguros pagos a outras Companhias, o que mostra a cautela com que A Nacional tem procedido na distribuição das suas responsabilidades de forma a não tomar encargos que possam tornar-se-lhe pesados, o que julgamos ser boa norma administrativa.

Antes de apresentarmos a proposta da repartição da conta ganhos e perdas, lembramos que, em todos os exercicios anteriores, as comissões dos ramos pessoais, pagas no exercicio, tem sido só em parte levadas à despesa do ano, ficando um saldo para amortizar nos exercicios subsequentes, o qual se encontra no activo da Companhia sob a designação de comissões a descontar, o que é a pratica seguida em todas as Companhias incipientes. Esse saldo ascende nesta Companhia a \$ 27.710,315.

Parece-nos que chegou a occasião de A Nacional não aumentar mais esta conta, começando já este ano a seguir a pratica das Companhias, a que se pode chamar adultas, e que levam à despesa do ano a totalidade das comissões de seguros pessoais. Nessa conformidade parece-nos também que a conta do passivo denominada fundo de amortizações, bem como qualquer verba dos lucros do exercicio poderiam ser applicadas à amortização da conta comissões a descontar.

A conta de ganhos e perdas acusa um lucro liquido de \$ 8.298,166 Deduzindo o saldo do ano anterior \$ 24,757

ficam os lucros do ano de 1912 na importância de \$ 8.273,409

dos quais, em harmonia com as disposições dos estatutos, devem ser retiradas as seguintes verbas:

25 por cento para fundo de reserva (artigo 61.º) \$ 2.068,350
18 1/2 por cento para remuneração aos corpos gerentes (artigo 60.º) \$ 1.116,910 \$ 3.185,260

ficando um saldo de \$ 5.088,149 que, junto ao que passou de 1911 \$ 24,757

perfaz a importância de \$ 5.112,906

à qual propomos se dê a applicação seguinte:

Para dividendo de 5 por cento às acções liquido de imposto de rendimento \$ 4.614,935
Para elevar os lucros dos segurados a \$ 912,534 (1 por cento dos prémios pagos) \$ 42,930

Para arredondar a reserva para flutuação de valores em 1.000 escudos \$ 9,012

Para arredondar o fundo de reserva em 12 100 escudos \$ 31,050

Para amortizar a conta de comissões a descontar \$ 410,815 \$ 5.103,842

Saldo para a conta nova \$ 4,064

Feitas estas applicações propomos também que a conta comissões a descontar na actual importância de \$ 27.710,315

se abata, além da parte dos lucros de 1912 \$ 410,315

o fundo de amortizações \$ 3.000,000 \$ 3.410,315

e ficará então sendo \$ 24.300,000

As reservas da Companhia ficarão sendo:

Reservas livres:
Fundo de reserva \$ 12.100,000
Reserva para flutuação de valores \$ 1.000,000 \$ 13.100,000
Reservas técnicas:
Matemática \$ 191.286,580
De garantia \$ 3.138,815 \$ 194.425,395
Total \$ 207.525,395

Tendo sido nomeado Ministro da República Portuguesa em Roma o nosso Presidente, Dr. Francisco Eusébio Leão, foi chamado a substituí-lo como administrador o nosso director, Fernando Brederode, assumindo interinamente a presidência o vogal Manuel M. de Oliveira Belo, por se achar domiciliado no Pôrto o nosso vice-presidente.

Como não consideramos definitivo o impedimento do Dr. Eusébio Leão, julgamos não haver motivo para nova eleição.

Resta-nos mais uma vez e duma forma genérica manifestar o nosso reconhecimento a todos os que, dentro da sua esfera de acção, mais ou menos desenvolvida, contribuíram com a sua dedicação e boa vontade para o progresso de A Nacional, simplificando assim a tarefa, doutra forma assaz difficil, do seu conselho de administração.

Lisboa, 14 de Fevereiro de 1913. — O Conselho de Administração, Manuel M. de Oliveira Belo, presidente — Joaquim Pinto da Fonseca, vice-presidente — António Fernandes David de Andrade — Carlos A. Silva — António José de Oliveira Mourão — Olindo Mendes de Carvalho Leitão — Manuel Caroco — Bernardo Maria de Sousa Horta e Costa — Casimiro José Sabido — Pedro Mousinho de Mascarenhas Gaivão — Fernando Brederode.

Balanço em 31 de Dezembro de 1912

ACTIVO	
Accionistas	407.250,000
Bilhetes do Tesouro	36.000,000
Caixa	631,510
Cauções em títulos	16.748,450
Chapas e bandeiras	590,640
Comissões a descontar	27.710,315
Companhias resseguradas	4.142,229
Correspondentes	17.562,111
Coupons do 2.º semestre	1.634,932
Depósito à ordem	13.657,790
Empréstimos sobre apólices	9.657,225
Fracções de prémios a cobrar	23.180,410
Impressos	2.001,000
Hipotecas	22.200,000
Letras a receber	1.238,361
Móveis	5.180,475
Papéis de crédito	75.230,268
Propriedades	83.498,335
Total	748.114,051

PASSIVO	
Capital	500.000,000
Caixa de Previdência dos Empregados	485,875
Cauccionantes	17.733,430
Devedores e credores	331,774
Dividendo	1.143,040
Fundo de amortizações	3.000,000
Fundo de reserva	10.000,000
Lucros dos segurados	869,604
Médicos	198,500
Resseguradores	4.697,279
Reserva de garantia	3.133,815
Reserva matemática	191.286,580
Reserva para flutuação de valores	980,988
Reserva de seguros vencidos	6.000,000
Ganhos e Perdas	8.298,166
Total	748.114,051

Lisboa, 14 de Fevereiro de 1913. — O Administrador, António Fernandes David de Andrade. — O Director, Fernando Brederode.

Desenvolvimento da conta de ganhos e perdas

DÉBITO		CRÉDITO	
Ramo A — Seguros de vida:			
Aumento da reserva matemática	35.357,995		
Comissões	11.697,893		
Exames médicos	733,000		
Indemnizações	20.461,828		
Lucros dos segurados	801,800		
Prémios de resseguros	17.100,744		
Rendas vitalícias	187,000		
Reserva de seguros vencidos	1.500,000		
53 por cento das despesas comuns	9.465,327		97.305,587
Ramo B — Seguros de vida «populares»:			
Aumento da reserva matemática	38,745		
Comissões	62,210		
Indemnizações	93,790		
Total			194,745
Ramo C — Seguros contra desastres pessoais:			
Aumento da reserva matemática	14,865		
Comissões	83,760		
Exames a sinistrados	14,000		
Indemnizações	373,400		
Prémios de resseguros	114,139		
2 por cento das despesas comuns	357,182		
Total			957,346
Ramo D — Seguros contra incêndios:			
Aumento da reserva de garantia	1.224,243		
Avaliações	10,000		
Chapas	122,080		
Colocação de chapas	7,960		
Comissões	5.383,287		
Contribuição para o serviço de incêndios em Lisboa e Porto	280,760		
Despesas com sinistros	416,410		
Indemnizações	10.198,760		
Prémios de resseguros	5.915,095		
Cotas de bombeiros	43,000		
23 por cento das despesas comuns	4.107,595		
Total			27.709,190
Ramo E — Seguros marítimos:			
Assurances Marítimas	10,000		
Aumento da reserva de garantia	51,962		
Comissões	1.940,004		
Indemnizações	4.667,980		
Lloyd's Register	34,950		
Prémios de resseguros	3.127,340		
17 por cento das despesas comuns	3.036,048		
Total			12.868,234
Ramo F — Seguros agrícolas:			
Aumento da reserva de garantia	4,245		
Bandeiras	10,080		
Comissões	1.644,430		
Expendente do Consortium	25,851		
Indemnizações	1.596,956		
Prémios de resseguros	984,237		
5 por cento das despesas comuns	892,955		
Total			5.158,754
Superavit:			
Transporte de 1911	24,757		
Lucros de 1912	8.273,409		
Total			8.298,166
Total			152.492,072

CRÉDITO		DÉBITO	
Ramo A — Seguros de vida:			
Comissões de resseguros	4.423,674		
Custo das apólices	247,000		
Juro da reserva	6.188,560		
Prémios	88.822,536		
Resseguros (Indemnizações)	1.679,500		
53 por cento da receita comum	1.847,528		
Total			103.213,798
Ramo B — Seguros de vida «Populares»:			
Juros da reserva	26,278		
Prémios	271,960		
Total			298,238
Ramo C — Seguros contra desastres pessoais:			
Comissões de resseguros	25,624		
Custo das apólices	29,350		
Juro da reserva	20,160		
Prémios	1.430,365		
2 por cento da receita comum	69,719		
Total			1.575,218
Ramo D — Seguros contra incêndios:			
Comissões de resseguros	1.436,017		
Juro da reserva	70,765		
Prémios	23.616,367		
Resseguros (Indemnizações)	207,685		
Salvados	46,490		
23 por cento da receita comum	801,757		
Total			26.179,071
Ramo E — Seguros marítimos:			
Comissões de resseguros	470,350		
Custo das apólices	1,000		
Juro da reserva	2,729		
Prémios	13.697,320		
Resseguros (Indemnizações)	772,940		
Salvados	170,930		
17 por cento da receita comum	592,603		
Total			15.707,872
Ramo F — Seguros agrícolas:			
Comissões de resseguros	343,690		
Juro de reserva	0,850		
Prémios	4.991,660		
Resseguros (Indemnizações)	7,360		
5 por cento da receita comum	174,295		
Total			5.517,855
Total			152.492,072

Lisboa, 14 de Fevereiro de 1913. — O Administrador, António Fernandes David de Andrade. — O Director, Fernando Brederode.

Parceiro do conselho fiscal

Srs. Accionistas. — No uso da competência que nos confere o artigo 33.º dos estatutos desta Companhia, vimos apresentar-vos o nosso parecer sobre os relatórios, contas e propostas apresentados pelo seu director gerente e pelo seu conselho de administração.

O que foi a gerência da Companhia no ano de 1912 está bem explícito e claramente definido no relatório do director gerente. O que houve de perfeita conformidade entre a gerência e a administração di-lo com inulduível clareza a forma como está elaborado o relatório do conselho de administração, no qual se mostra a mais completa comunhão de ideias entre estes dois órgãos essenciais ao funcionamento da nossa sociedade.

No que respeita à exacta observância das leis gerais e estatutárias, podemos nós, com a maior satisfação, afirmar a V. Ex.ª que, tendo exercido a nossa acção fiscal, o melhor que podemos e sobemos, nunca nos encontramos na necessidade de recordar qualquer disposição legal ou estatutária, que tivesse sido menos observada. Sempre se nos afigurou que o estatuto era cumprido, como sempre encontramos as contas certas e devidamente arrumadas.

O prejuizo no ramo D (incêndios) não deve considerar-se alarmante, se atendermos a que o acaso, como sempre inexplicável, fez recair a maior parte dos sinistros em propriedades não resseguradas, em proporção que muito difere da existente entre os prémios recebidos e os pagos a outras companhias pelos resseguros nelas feitos; ao passo que a proporção destes é de precisamente 25 por cento, a relação entre as indemnizações recebidas pelos resseguros feitos e as pagas pela Companhia aos segurados é pouco superior a 2 por cento. Não devendo presumir-se que este acaso infeliz se repita, é de crer que este ramo, em futuros anos, dê satisfatórios resultados, atendendo ao seu progressivo desenvolvimento e aos cuidados de que se tem cercado a sua exploração.

Uma questão se apresenta ainda à vossa esclarecida apreciação e que, reputamos de bastante interesse e alcance para a Companhia: é a criação da Caixa de Previdência dos Empregados. Esta iniciativa dos corpos gerentes julgamo-la digna de aplauso; cuidando do futuro dos seus empregados, a Companhia consegue assim interessá-los no seu desenvolvimento e, oxalá, eles de tal conveniência se compenetrarem e continuem dando, como até aqui tem feito, justo e dizê-lo, o melhor do seu esforço e boa vontade como auxiliares dos corpos gerentes desta Sociedade.

Por último seja-nos lícito acompanhar o conselho de administração e o director gerente, fazendo nossas as suas palavras, no que respeita à demissão pedida pelo sub-director, Sr. José Augusto Quintola.

Terminando, assim, as nossas breves considerações sobre os relatórios e contas do exercício de 1912, temos a honra de vos propor:

- 1.º Que aproveie o balanço e contas apresentadas pelo conselho de administração, e relativas ao ano de 1912;
- 2.º Que aproveie a distribuição do saldo da conta de ganhos e perdas, pela forma proposta pelo mesmo conselho;
- 3.º Que aproveie as bases para a organização da Caixa de Previdência dos Empregados;
- 4.º Que signifiqueis o vosso agradecimento ao conselho de administração e ao director gerente pelo zelo e inteligência que dedicaram aos negócios da Companhia;
- 5.º Que sejam lidos todos os empregados da Companhia pela dedicada colaboração que prestaram aos corpos gerentes.

Lisboa, 24 de Fevereiro de 1913. — António Sant' s Mendonça — Boaventura Mendes de Almeida — Carlos Jóbice Dinis — João J. Sinel de Cordes — Ramiro Leão. (2:545)

PRIVILÉGIO

21 Costa, Ladeira & C.ª, proprietários da patente de invenção n.º 5:225, para: «Uma máquina para dentar travessas de celuloide ou outra matéria prima para o cabelo», deseja vender o seu privilégio ou conceder licenças para a sua exploração em Portugal.

Trata-se com o agente oficial de patentes, Machado da Cruz, Rocio, 3, 2.º, Lisboa. (2:551)

BANCO COMERCIAL DO PORTO

Sociedade anónima de responsabilidade limitada (Extravio de títulos)

22 Tendo a Ex.ª Sr.ª D. Emilia Augusta Moreira de Castro, casada com o Ex.º Sr. António Leite Ribeiro de Magalhães, solicitado a esta direcção para que se lhes passem novos títulos em substituição do de uma acção com o n.º 39:004 e do representativo de oito vigésimos de acção com o n.º 179, que se extravariaram, os quais lhes estavam averbados, previne-se que julgando-se alguém com direito aos referidos títulos, queira reclamar perante esta direcção, no prazo de trinta dias, a contar da data deste, findos os quais, se não houver reclamação em contrário, se passarão novos títulos com ressalva.

Porto, 7 de Abril de 1913. — Pelo Banco Commercial do Porto: António G. Valada, presidente — José Maria de Almeida Outeiro, director. (2:454)

COMARCA DE ARGANIL

23 Por este juizo de direito e cartório do escrivão do segundo officio, no inventário orfanológico a que se procede por óbito de D. Maria Augusta Tórres, viúva, que foi moradora no lugar da Várzea Pequena, freguesia da Várzea Grande, correm éditos de trinta dias, a contar da segunda publicação deste no Diário do Governo, citando para todos os termos até final do mesmo inventário, e sem prejuizo do seu andamento, o interessado Fernando Antunes Garcia, solteiro, de dezotto anos de idade, residente em parte incerta na cidade do Rio de Janeiro, Estados Unidos do Brasil, neto da inventariada.

Arganil, 3 de Março de 1913. — O Escrivão, José Nunes Rodrigues Nogueira. Verifiquei. — O Juiz de Direito, Arantes. (2:521)

24 Pelo juizo de direito da comarca de Estarreja e cartório do escrivão Ferraz, correm éditos de trinta dias a contar da publicação do segundo anúncio no Diário do Governo, citando Manuel da Silva Alexandre, ausente em parte incerta do Pará, Brasil, casado com a interessada, Maria da Natividade da Silva Carrocho, residente em Setúbal, para todos os termos até final do inventário de menores, por óbito de Manuel João da Silva Carrocho, solteiro, morador que foi no lugar e freguesia de Murtoza.

Estarreja, 3 de Março de 1913. — O Escrivão, Eduardo Ferraz de Abreu. Verifiquei a exactidão. — O Juiz de Direito, Luis do Vale Júnior. (2:523)

EDITAL

25 A mesa administrativa da Misericórdia e Hospital Civil da vila do Redondo, superiormente autorizada, faz público que por espaço de trinta dias, a contar da data da publicação do segundo e último anúncio, se acha aberto concurso para provimento do lugar de secretário-almojarife, da referida misericórdia e hospital, com ordenado anual de 240,000 réis.

Os interessados deverão dirigir o seu requerimento ao provedor da referida mesa, instruindo-o com todos os documentos exigidos no decreto de 24 de Dezembro de 1892.

Redondo, Secretaria da Misericórdia e Hospital, em 8 de Abril de 1913. — O Provedor, Antão Rosa Grave. (2:512)

26 Pelo juizo de direito da 6.ª vara cível desta comarca, cartório do escrivão Branquinho, correm éditos de trinta dias, a contar da publicação do segundo e último anúncio, citando os credores Manuel Carrão de Oliveira, residente na cidade de Tomar, e Anselmo Joaquim Marques, residente em Aldeia Galega do Ribatejo, para todos os termos, até final, do inventário entre maiores a que se procede por falecimento de Francisco Marques, que foi morador na Calçada da Boa Hora n.º 58, 1.º andar, freguesia da Ajuda, desta cidade, em que é cabeça de casal e inventariante a sua viúva, D. Joaquina do Carmo Franco Marques, e deduzirem, querendo, os seus direitos.

Lisboa, em 15 de Março de 1913. — O Escrivão, José Francisco Jorge Branquinho.

Verifiquei. — O Juiz de Direito da 6.ª vara, A. M. Gouveia. (2:524)

27 Pelo juizo de direito da comarca da Certã, cartório do segundo officio, no inventário orfanológico de José António da Silva e Serra, morador que foi em Sernache do Bom Jardim, desta comarca, em que é cabeça de casal o filho, António da Silva e Serra, correm éditos de trinta dias, a contar da segunda e última publicação deste anúncio no Diário do Governo, citando D. Júlia Cândida de Carvalho Serra, viúva de Adelino Eugénio da Silva e Serra, como representante de seus filhos menores impúberes, e os menores púberes Leonor de Carvalho Serra e Olga de Carvalho Serra, ausentes em parte incerta, para assistirem aos termos do inventário, sem prejuizo do seu andamento.

Certã, 12 de Fevereiro de 1913. — O Escrivão, Francisco Pires de Moura.

Verifiquei a exactidão. — O Juiz de Direito, Sancho Rolão. (2:517)

28 Pelo juizo de direito da 6.ª vara desta comarca, cartório do escrivão Nunes, e nos autos de execução de sentença comercial (pequena dívida), movida pela firma Santos & C.ª, sucessores de Santos & Cardoso, contra o Visconde de Miranda do Corvo, dr. Melo Gouveia, se procederá no dia 18 do corrente, pelas 12 horas, à porta do respectivo tribunal, no edificio da Boa Hora, à venda, em almoeada, pelo maior preço oferecido, superior ao da avaliação, dos bens móveis penhorados ao dito executado.

Pelo presente são citados quaisquer credores incertos para deduzirem os seus direitos.

Lisboa, 7 de Abril de 1913. — O Escrivão, Celestino Augusto Nunes.

Verifiquei a exactidão. — O Juiz de Direito, A. M. Gouveia. (2:526)

29 Pelo juizo de direito desta comarca, cartório do segundo officio, a cargo do escrivão abaixo assinado e inventário orfanológico, em que é inventariado Manuel Cardoso Margato, viúvo de Teresa Azenha, morador que foi nas Martinhas, freguesia de Quiaios e inventariante sua irmã Maria Loureira, viúva, proprietária, das Marianas, dita freguesia de Quiaios, afixaram-se éditos de trinta dias, a contar da publicação do segundo e último destes anúncios, citando os interessados António Cardoso, solteiro, maior, e José Cardoso, viúvo, ausentes em parte incerta no Brasil, para virem assistir aos termos do dito inventário, sem prejuizo do andamento d'ele.

Figueira da Foz, em 29 de Março de 1913. — O Escrivão, Augusto de Oliveira.

Verifiquei. — O Juiz de Direito, Pereira Machado. (2:518)

JUIZO DE PAZ DO DISTRITO DE SANTA JUSTA

3.ª Vara

Lisboa

30 Pelo juizo de paz do distrito de Santa Justa, cartório do escrivão Cardim, e por virtude de execução que Romão Alvarez Fernandes move contra Inácio Perez Gonçalves, se procederá no dia 21 do corrente, por treze horas, na Calçada de S. Lourenço n.º 6, à almoeada dos móveis penhorados ao referido executado, para pagamento da execução.

Pelo presente são citados os credores incertos do executado para deduzirem os seus direitos no prazo legal.

Verifiquei. — O Juiz de Paz do distrito de Santa Justa, Manuel Caetano. (2:525)

ARREMATACÃO

31 No dia 30 do corrente, por dez horas, à porta do tribunal do juízo do direito da 4.ª vara cível da comarca de Lisboa, pela execução hipotecária que José Duarte Frazão move no mesmo juízo, cartório do escrivão Pinho, contra D. Maria Josefa Nunes Martins e sua filha menor, Sara Nunes Martins, há-de ser pôsto em praça, para se vender pelo maior lance que for oferecido sobre a avaliação, o domínio útil dum prédio urbano, sito na Travessa de Santa Catarina, n.º 7, freguesia de Santa Catarina, desta cidade, tornejando para a Rua do Sol, composto de rés-do-chão e dois andares; constituiu um prazo foreiro em 24.000 réis anuais, com laudémio de vintena, de que é senhorio directo D. Vasco Martins de Siqueira. Foi avaliado em 5.931.800 réis.

Pelo presente são citados quaisquer credores e interessados incertos, para assistirem à arrematação e deduzirem os seus direitos, sob pena de revelia.

Lisboa, em 8 de Abril de 1913. — E eu, Francisco Rebelo de Pinho Ferreira, Escrivão, que o subscreevi.

Verifiquei a exactidão. — O Juiz de Direito, Oliveira Guimarães. (2:528)

COMPANHIA GERAL DE CRÉDITO PREDIAL PORTUGUÊS

Sociedade anónima de responsabilidade limitada

32 Pelo presidente se anuncia que Ricardo Steur pretende se averberar a seu favor nesta Companhia as acções n.ºs 8.971 a 8.975, e 21.086 a 21.090, que lhe pertenceram por falecimento de suas irmãs D. Maria Steur e D. Ana Steur, e nos termos da escritura de partilhas, lavrada em 7 de Março do corrente ano, nas notas do notário Restier Júnior, do Porto.

Todas as pessoas que se julgarem com direito a impugnar este averbamento deverão deduzi-lo perante o Governador da Companhia dentro do prazo de trinta dias, a contar da data da publicação deste anúncio, sob pena de não serem depois atendidos.

Lisboa, 5 de Abril de 1913. — Pela Companhia, o Vice-Governador, Júlio de Faria Machado Vieira. (2:515)

TRIBUNAL DO COMÉRCIO DE LISBOA

1.ª Vara

Éditos de trinta dias

33 Pelo dito Tribunal, cartório do escrivão abaixo assinado, correm éditos de trinta dias, a requerimento da autora, a firma J. J. Enes Gonçalves & C.ª, citando o réu Adelino Augusto Cerveira, morador que foi na Mealhada, comarca de Anadia, ausente em parte incerta no Brasil, para na segunda audiência depois de findo o prazo dos éditos, a contar da segunda publicação deste anúncio, ver acensar a sua citação na acção de letras na importância de 465.360 réis, que a mesma autora lhe promove, e a Emília Baptista Coudel, e bem assim para na mesma audiência assinar termo de confissão ou negação de sua firma e obrigação nas letras accionadas na mesma acção pela referida autora, sob pena de, à sua revelia, seguir a acção com o advogado officioso que lhe for nomeado. As audiências fazem-se às segundas e quintas-feiras por onze horas, não sendo dias feriados, porque, sendo-o, se fazem nos immediatos, no torreão oriental da Praça do Comércio.

Lisboa, 12 de Março de 1913. — O Escrivão, António Pires Laranjeira.

Verifiquei. — S. Mota. (2:527)

ÉDITOS DE TRINTA DIAS E DE SEIS MESES

34 No juízo de direito da comarca de Penafiel, cartório do escrivão do segundo officio, que este assina, correm seus termos um processo de successão e entrega de bens dos ausentes em parte incerta, Agostinho Faria da Costa e José Faria da Costa, naturais da freguesia de Paço de Sousa, desta comarca de Penafiel, em que são requerentes Luisa Faria da Costa e marido, José Moreira da Costa, do lugar de Guediche, freguesia do Urrô, desta comarca de Penafiel, Olívia Faria da Costa, do lugar do Sabedão, freguesia de Paço de Sousa, também desta comarca de Penafiel, casada com José Alves Vieira, também conhecido por José Vieira, actualmente ausente para o Brasil, e Norberto Faria da Costa e mulher Maria Rita Ferreira da Rocha, do lugar da Ponte, freguesia de Mouriz, da comarca de Paços de Sousa, e requeridas interessadas incertas e o Ministério Público. E que os requerentes pretendem se lhes defira a successão e entrega de bens dos ditos ausentes, Agostinho Faria da Costa e José Faria da Costa, irmãos germanos dos requerentes Luisa, Olívia e Norberto, para entre si as partilharem conforme direito e sem prestação de caução, visto acharem-se ausentes há mais de vinte anos sem deles haver noticias há mais de vinte anos, tendo-se ausentado do lugar do Assento, da freguesia de Paço de Sousa, desta comarca de Penafiel, donde eram naturais, para o Brasil, no estado de solteiras, e nunca constou que casassem, tivessem descendentes, ou deixassem procuração ou testamento.

No referido processo correm éditos de trinta dias, a citar as interessadas incertas e de seis meses a citar as referidas ausentes, para nas segundas audiências posteriores aos prazos dos éditos, que se contarão cinco dias depois da segunda publicação do anúncio no *Diário do Governo* e em um dos jornais desta cidade, verem acensar a sua citação e serem-lhes marcadas três audiências para contestarem ou deduzirem habilitação.

As audiências neste juízo rem lugar em todas as segundas e quintas-feiras, não sendo dias feriados, pelas dez horas, no tribunal judicial, sito na Praça Municipal, desta cidade de Penafiel. Penafiel, 8 de Abril de 1913. — O Escrivão, José da Silva Carvalho. Verifiquei a exactidão. — O Juiz de Direito, A. Alvares. (2:516)

35 Pelo juízo de direito da comarca de Cantanhede, cartório do escrivão do quarto officio, Braga, e no inventário orfanológico a que se procede por falecimento de Antónia Maria da Cruz, viúva que era de José Rodrigues Russo, do lugar da Venda Nova, freguesia de Bolho, correm éditos de quarenta dias, a contar da segunda e última publicação do presente anúncio, citando os interessados Augusto Rodrigues Russo, solteiro, maior, e João Ferreira da Cruz e mulher, cujo nome se ignora, filho e netos da inventariada, ausentes em parte incerta nos Estados Unidos do Brasil, para comparecerem no mesmo juízo, a fim de assistirem a todos os termos até final do referido inventário, pena de revelia.

Cantanhede, 4 de Abril de 1913. — O Escrivão, Deifim José Rodrigues Braga.

Verifiquei. — Teixeira de Queiros. (a)

COMARCA DE LEIRIA

36 Por este juízo e cartório do primeiro officio, escrivão Leitão, correm éditos de trinta dias, contados da data da publicação do último anúncio, citando Paulo José, solteiro, maior, cujo último domicilio conhecido foi no lugar e freguesia dos Parceiros, ausente em parte incerta no Brasil, para, como interessado, assistir a todos os termos até final do inventário orfanológico, a que pelo mesmo cartório se procede por óbito de Ortelândia de Jesus, que foi dos Parceiros, freguesia dos Parceiros, e de que é cabeça de casal o viúvo, Miguel José, do lugar dos Parceiros, freguesia dos Parceiros.

Pelo presente são igualmente citados os credores e os legatários desconhecidos ou residentes fora da comarca, para deduzirem os seus direitos no mesmo inventário, no prazo dos éditos, sob pena de revelia.

Leiria, 3 de Abril de 1913. — E eu, Luis Maria dos Santos Leitão, o subscreevi.

Verifiquei a exactidão. — O Juiz de Direito, Fonseca. (b)

37 No juízo de direito da comarca de Lagos, cartório do segundo officio, a cargo do escrivão que este subscreeve, se processam e correm seus devidos termos uns autos de inventário orfanológico, a que se procede por óbito da inventariada, Adelaide da Conceição Pinto, moradora que foi no Povo e freguesia do Odeaxere, e em que é inventariante Maria Vitória, casada com José Regales, residente no Povo de Espiche, freguesia da Luz, sendo no mesmo interessado Carlos Augusto Pinto, solteiro, maior, ausente em parte incerta.

Correm, pois, éditos de trinta dias, a contar da publicação do segundo anúncio no *Diário do Governo*, citando o referido Carlos Augusto Pinto, para assistir a todos os termos até final do dito inventário e nele deduzir os seus direitos, sob pena de revelia.

Lagos, 5 de Abril de 1913. — O Escrivão, Arthur Baptista Galvão.

Verifiquei. — D. Lemos. (c)

38 Pelo juízo de direito da comarca de Mangualde, cartório do terceiro officio, nos autos de inventário orfanológico por óbito de Ricardo Marques, viúvo de Rita das Dores, morador, que foi, em Santar, da referida comarca, e em que é cabeça de casal sua filha, Maria das Dores, do mesmo lugar, correm éditos de trinta dias, a contar da segunda e última publicação deste anúncio no *Diário do Governo*, citando o interessado, marido duma filha do inventariado, Mariano Rodrigues, de Santar, e actualmente ausente em parte incerta, para todos os termos, até final, do inventário, sem prejuízo do seu andamento.

Mangualde, 7 de Abril de 1913. — (Segue a assinatura do escrivão).

Verifiquei a exactidão. — O Juiz de Direito, Carvalho. (d)

COMARCA DE ARGANIL

39 Pelo cartório do escrivão abaixo assinado correm éditos de sessenta dias, a contar da segunda e última publicação do presente anúncio, intimando o requerido José Martins, natural de Vale de Maceira, freguesia de Aldeia das Dez, da comarca de Oliveira do Hospital, e ausente em parte incerta nos Estados Unidos do Brasil, para no prazo de cinco dias, posterior aos dos éditos, contestar, querendo, o pedido para concessão da assistência judiciária feito por sua mulher, Felisbela Rosa dos Anjos, natural e residente no lugar das Casarias, freguesia de Pomares, desta comarca de Arganil, para o efeito de propor neste juízo acção de divórcio contra aquele seu marido, com os fundamentos de injúrias graves e abandono do domicilio conjugal por tempo não inferior a três anos.

E, para constar, se passou o presente e outro de igual teor, que vão ser devidamente publicados.

Arganil, 8 de Abril de 1913. — O Escrivão, Pedro José Bandeira.

Verifiquei a exactidão. — O Presidente da Comissão de Assistência Judiciária, M. Moraes. (e)

40 Pelo juízo de direito da comarca de Vila Viçosa, cartório do escrivão do primeiro officio, correm éditos de trinta dias, a contar da segunda publicação deste anúncio no *Diário do Governo*, citando os credores incertos para apresentarem as suas reclamações no processo de arrolamento por óbito de João José de Oliveira Palotes, morador, que foi, nesta vila.

Vila Viçosa, 7 de Abril de 1913. — O Escrivão, Francisco de Oliveira Costa.

Verifiquei a exactidão. — O Juiz de Direito, A. de Figueiredo. (f)

COMARCA DA GUARDA

41 Pelo juízo de direito da comarca da Guarda, cartório do terceiro officio, correm éditos de trinta dias, a contar da segunda publicação deste anúncio no *Diário do Governo*, citando José Crespo, solteiro, jornalista, natural de Vila Fernando e agente em parte incerta, para, como autor dos artigos incriminados do jornal semanário *A Guarda*, que se publicava nesta cidade, comparecer

no tribunal deste juízo, sito à Praça Luis de Camões, desta mesma cidade, no prazo de três dias, findo que seja o dos éditos, a fim dali prestar as devidas declarações legais e assinar termo de identidade.

Guarda, 9 de Abril de 1913. — O Escrivão ajudante do terceiro officio, Joaquim Augusto Cambráia.

Verifiquei. — O Juiz de Direito, substituto, A. A. Boto Machado. (g)

42 No processo de Assistência Judiciária requerido por Virginia da Conceição Ferreira Calado, solteira, trabalhadora, de Aveiro, como representante de sua filha menor, Natália da Conceição Correia, contra Ernesto de Almeida Franco, viúvo, segundo sargento de infantaria n.º 32, correm éditos de sessenta dias, a contar da segunda e última publicação deste, intimando aquele Ernesto de Almeida Franco, actualmente ausente em parte incerta, para no prazo de cinco dias, posteriormente aos dos éditos, contestar, querendo, o pedido do beneficio de Assistência Judiciária por aquela Virginia da Conceição Calado feito a fim de contra elle propor a competente acção de investigação de paternidade ilegítima.

Aveiro, 31 de Março de 1913. — O Escrivão, João Luis Flamengo.

Verifiquei. — O Presidente da Comissão de Assistência, A. Coutinho. (h)

43 Pelo juízo de direito da comarca de Gouveia, cartório do escrivão do segundo officio, correm éditos de trinta dias, contados da última publicação deste anúncio, citando o interessado, Anacleto Esperança, ausente em parte incerta na América do Norte, para assistir a todos os termos do inventário orfanológico a que se procede por falecimento de sua mãe Rosalina Pires Veloso, que foi moradora em Figueiró da Serra, desta comarca, com a pena de revelia, sem prejuízo dos termos do mesmo inventário.

Gouveia, 8 de Abril de 1913. — O Escrivão, Afonso Barata F. de Lima.

Verifiquei. — O Juiz de Direito, José Alves. (i)

44 Pelo juízo de direito da comarca de Gouveia, cartório do escrivão do segundo officio, correm éditos de trinta dias, contados da última publicação deste anúncio, citando os interessados Manuel Joaquim de Almeida Tomé, Joaquim de Almeida Tomé e José de Almeida Tomé, todos ausentes em parte incerta, para assistirem a todos os termos, até final, do inventário orfanológico, a que se procede por falecimento de Ana Esteves dos Santos, que foi moradora em Folgazinho, com a pena de revelia, sem prejuízo dos termos do referido inventário.

Gouveia, em 8 de Abril de 1913. — O Escrivão, Afonso Barata F. de Lima.

Verifiquei. — O Juiz de Direito, Matoso. (j)

COMARCA DE S. JOÃO DA PESQUEIRA**Éditos de trinta dias**

45 Pelo juízo de direito da comarca da Pesqueira, cartório do escrivão do segundo officio, correm seus termos uns autos de inventário orfanológico, por óbito de Antónia Joaquina, que foi da freguesia de Trevões, e no qual é cabeça de casal Antonio Firmino Dias Pinto, e no mesmo inventário correm éditos de trinta dias, citando o interessado Francisco Dias Pinto, ausente em parte incerta da cidade de Santos, da República dos Estados Unidos do Brasil, a fim de assistir aos termos do mesmo, sob pena de revelia, cujo prazo se começará a contar da segunda publicação deste no *Diário do Governo*.

S. João da Pesqueira, em 8 de Abril de 1913. — O Escrivão do segundo officio, José Felicitissimo Veloso.

Verifiquei. — A. de Aragão. (l)

46 No juízo de direito da comarca de Alcobaca, cartório do escrivão do quarto officio, que este vai subscreever, correm éditos de trinta dias, depois da última publicação deste no *Diário do Governo*, citando o interessado António Machado, solteiro, maior, residente em Lisboa em parte incerta, para todos os termos até final do inventário orfanológico, a que se vai proceder por óbito de José Maria Umbelino, casado, que foi morador na Ataja de Cima, e em que é inventariante a viúva Joaquina Baptista, dali.

Alcobaca, em 7 de Abril de 1913. — Eu, José da Encarnação Lopes Pellaio, escrivão, que o subscreevi.

Verifiquei a exactidão. — O Juiz de Direito, Barata do Amaral. (m)

47 Pelo juízo de direito da 3.ª vara cível da comarca de Lisboa, cartório do primeiro officio, e pelos autos de execução movida pelo Estado contra António de Pádua Freire Fava, hoje os seus herdeiros, correm éditos de trinta dias citando o executado, herdeiro, Xavier António Fava, e mulher, Maria Cândida Nunes, ausentes em parte incerta, para no prazo de dez dias, depois dos éditos, pagarem ao Estado exequente a quantia de 73.153.099 réis, e bem assim o juro de 6 por cento de mora, a contar do dia 21 de Janeiro de 1878, até real embolso, ou no mesmo prazo nomearem bens à penhora suficientes para o pagamento da dívida, sob pena de ser devolvido esse direito ao exequente e seguir a execução até final.

Lisboa, 28 de Março de 1913. — O Escrivão ajudante, António Ernesto Coelho Sampaio de Andrade.

Verifiquei. — O Juiz de Direito da 3.ª vara, J. B. de Castro. (n)

48 No juízo de direito da comarca de Vouzela, cartório do terceiro officio, correm éditos de quarenta dias, a contar da segunda publicação deste anúncio, citando Adelino Francisco Dias, solteiro, de Vasconha de Queirã, mas ausente em parte incerta, para no prazo de dez dias, seguinte à terminação daquele prazo, pagar no cartório do terceiro officio do mesmo juízo, a quantia de 53.130 réis de selos e custas do processo de policia correccional que lhe moveu o Ministério

Público e em que foi condenado por sentença de 30 de Julho de 1910, ou nomear bens suficientes à penhora, sob pena deste direito se devolver ao exequente, que é o Ministério Público, e a execução prosseguir seus devidos termos.

Vouzela, 4 de Abril de 1913. — O Escrivão, José Augusto de Sousa.

Verifiquei. — O Juiz de Direito, Ponces. (o)

COMARCA DE BRAGA**Éditos de quarenta dias**

49 Por este juízo, cartório do quarto officio, correm éditos de quarenta dias, a contar da última publicação deste anúncio, citando o réu Augusto César de Sá Miranda, casado, proprietário, natural de Carrapatas, Macedo de Cavaleiros, e ausente em parte incerta, para no prazo de dez dias, posterior ao prazo dos éditos, pagar à exequente Fazenda Pública a multa de cinquenta dias a 500 réis por dia, em que foi condenado por sentença do tribunal marcial desta cidade, de 20 de Fevereiro deste ano, ou no mesmo prazo nomear à penhora bens suficientes para seu pagamento, sob pena de, findo o decêndio, se devolver o direito de nomeação à exequente e prosseguir-se nos ulteriores termos da execução.

Braga, 2 de Abril de 1913. — O Escrivão do quarto officio, José Clodomiro Teles da Silva Mendes.

Verifiquei. — O Juiz de Direito, N. Souto. (p)

COMARCA DO CARTAXO**Comissão da Assistência Judiciária Civil**

50 Pela comarca do Cartaxo, cartório do segundo officio, correm éditos de trinta dias, contados da segunda e última publicação deste anúncio, citando João Lopes Albardeiro, solteiro, maior, trabalhador, ausente em parte incerta, para no prazo de trinta dias, posterior ao prazo dos éditos, contestar, querendo, na qualidade de requerido, o pedido de assistência judiciária civil feito por Virginia de Almeida, solteira, maior, costureira, moradora nos Casais da Lapa, freguesia da Ereira.

Cartaxo, 10 de Abril de 1913. — O Escrivão, Bernardo Cesário da Costa.

Verifiquei. — O Presidente da Comissão, Plínio Gomes Viana. (q)

ÉDITOS DE TRINTA DIAS

51 Pelo juízo de direito da comarca de Resende, cartório do escrivão do segundo officio, correm éditos de trinta dias, contando da data da segunda e última publicação deste, citando os interessados Constantino Cardoso, viúvo, e seus filhos menores, António Cardoso, solteiro, Ana Pereira, solteira, José Cardoso, solteiro, e António Pereira, casado, todos ausentes em parte incerta nos Estados Unidos do Brasil, para assistirem e falarem a todos os termos até final do inventário orfanológico a que se procede por falecimento de sua sogra, avó e mãe, Albina de Almeida, que era do lugar do Atoleiro de Rossas, freguesia de Ovadas, desta comarca; sob pena de revelia e sem prejuízo do andamento do referido inventário.

Resende, 9 de Abril de 1913. — O Escrivão, Abílio Mendes Teixeira de Magalhães.

Verifiquei a exactidão. — O Juiz de Direito, V. Brandão. (r)

ÉDITOS DE TRINTA DIAS

52 Pelo juízo de direito da 6.ª vara cível da comarca de Lisboa, cartório do escrivão Sampaio, correm éditos de trinta dias, a contar da segunda e última publicação do respectivo anúncio, citando as pessoas incertas que se julguem com direito ao espólio do falecido Sebastião Lourenço, empregado dum negociante de carvão, morador, que foi, em uma barraca de madeira, no Casal Ventoso, freguesia de Santa Isabel, desta cidade, para na segunda audiência posterior ao prazo destes éditos, deduzirem os seus direitos à mesma herança, sob pena desta ser julgada vaga para o Estado.

As audiências neste juízo fazem-se todas as târças e sextas-feiras de cada semana, pelas dez horas, no respectivo Tribunal da Boa Hora, na Rua Nova do Almada, observadas sempre as formalidades legais.

São também citados quaisquer credores incertos para dentro do prazo destes éditos, apresentarem as suas reclamações.

Lisboa, 2 de Abril de 1913. — O Escrivão, Adelino Augusto Simões de Sampaio.

Verifiquei a exactidão. — O Juiz de Direito, A. Gouveia. (s)

53 No dia 19 do corrente, por doze horas, à porta do tribunal judicial da 1.ª vara cível, no edificio da Boa Hora, se há-de proceder à arrematação em segunda praça, por metade do valor da sua avaliação visto não ter obtido lançador na primeira praça, do seguinte imobiliário:

O domínio útil dum prazo foreiro à Câmara Municipal de Loures em 180 réis anuais, com laudémio de quarentena, imposto em uma casa de habitação abarracada com quatro divisões, terra de sementeira, curral e casa para arrecadação, cerrado com mato, oliveiras e árvores de fruto, no sitio do Vale Grande, limite da freguesia de Lousa, concelho de Loures, descrito na 2.ª conservatoria de Lisboa sob n.º 9.500, que vai à praça no valor de 144.495 réis.

Este prédio foi penhorado aos executados José António Paulino, sua filha e genro, da Venda do Pinheiro, pela execução hipotecária que lhes move José Ventura, de Caneças e é vendido em virtude de carta precatória vinda do juízo da comarca de Mafra onde corre a dita execução.

E pelo presente são citados quaisquer credores incertos dos executados nos termos e para os efeitos legais.

Lisboa, em 4 de Abril de 1913.

Verifiquei. — O Juiz da 1.ª vara cível, J. Mota. (2:510)